

Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

casais Luso-brasileiros: controlo migratório, reação social e subjetividades no cotidiano

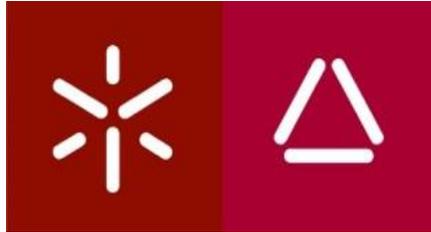
Nathália Cristina Evangelista

IIMinho2013

Nathália Cristina Evangelista

**Casais Luso-Brasileiros:
controlo migratório, reação
social e subjetividades no
cotidiano**

Outubro de 2014



Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

Nathalia Cristina Evangelista

**Casais Luso-Brasileiros:
controlo migratório, reação social
e subjetividades no cotidiano**

Dissertação de Mestrado
Mestrado em Crime Diferença e Desigualdade

Trabalho realizado sob a orientação da
**Professora Doutora Helena Cristina
Ferreira Machado**

Outubro de 2014

Dedico este trabalho à minha tia *Vera Lúcia* Evangelista,
O que as palavras não expressam meu coração sempre sentirá por você. Sua
Luz Verdadeira nunca vai se apagar nas nossas vidas.

AGRADECIMENTOS

Por trás de toda conquista existem pessoas que foram fundamentais. Essas pessoas podem ser aqueles que nos incentivaram a perseguir um objetivo mesmo quando ele pareceria tão remoto; podem ser aquelas que aceitaram abdicar de algo em nosso favor ou que àquelas que tornaram a jornada mais fácil de ser trilhada. Relativamente a um trabalho acadêmico da dimensão de uma Dissertação de Mestrado, essas pessoas a quem temos que agradecer são, indefectivelmente, nossos estimados familiares, nossos competentes e zelosos professores, nossos amigos, participantes e instituições que colaboram connosco, além dos nossos colegas de curso que se tornam amigos para a vida. Portanto, agradeço:

À minha orientadora Doutora Helena Machado, pelos ensinamentos e pelo desvelo com o qual orientou-me, rigorosamente, durante todo o processo de feitura desta investigação.

Ao meu amado marido Angelino Vieira, a companhia mais doce e mais abnegada durante essa minha trajetória académica. Sem sua colaboração e incentivo eu jamais teria ousado sonhar com esta realização.

À minha amada avó Maria Júlia Evangelista, dona de grande sabedoria foi a pessoa que me ensinou os melhores valores que sigo. Agradeço-a imensamente e peço desculpas por nos ter imposto estes anos de distanciamento.

À toda minha família no Brasil, da qual tenho estado separada por longos quatro anos. Obrigado por me apoiarem e saberem que a distância que nos separou serviu para construirmos bases mais sólidas para nossas vidas.

Às minhas colegas de curso que se tornaram grande amigas, Ana Oliveira, Joana Cerqueira, Laura Jota e Sara Leites. Obrigada pelo companheirismo, pela partilha e generosidade.

Aos participantes desta investigação, os casais luso-brasileiros, que contribuíram de forma fulcral com a realização da investigação ao aceitarem partilhar suas experiências.

Ao Tribunal Judicial de Guimarães que abriu suas portas para a realização do meu estágio e facultou-me acesso a todo material que necessitei para esta investigação.

Ao amigo Vanderlúcio Soares de Almeida, que desde o início se dispôs a ajudar e manteve-se solícito e sempre a contribuir com este estudo.

A todos que de alguma forma contribuíram para este trabalho agradeço-os profundamente.

As fronteiras na natureza são feitas para intercambiar. Mas na civilização as fronteiras são feitas para fechar, para enclausurar. A grande aprendizagem nossa é se mantiver em uma fronteira que crie pontes. O grande problema hoje é que as fronteiras criadas entre culturas, civilizações e povos nascem para fechar. As fronteiras são construídas a partir do medo do outro, do desconhecido. O outro é apresentado como uma ameaça, aquele que tem uma outra política, uma outra religião (Mia Couto, 2014).

RESUMO

O presente trabalho aborda a temática dos casais luso-brasileiros no cerne das políticas de controlo migratório e reação social em Portugal, assim como a subjacente repercussão dessas políticas no cotidiano e subjetividade dos atores investigados. Para atender aos objetivos almejados, optou-se pela utilização de uma metodologia qualitativa de pesquisa, tendo-se adoptado as seguintes técnicas: entrevistas semi-estruturadas aplicadas a casais formados por cidadão de nacionalidade portuguesa e cidadão estrangeiro de Estado Terceiro à União Europeia (U.E.), especificamente do Brasil e a análise documental de processos judiciais de expulsão de estrangeiros em situação de permanência irregular referentes à comarca de Guimarães. As entrevistas realizadas com os casais permitiram constatar disputas simbólicas relativas aos rótulos que são atribuídos ao casal. Este processo de estigmatização decorre, sobretudo, da criminalização dos casamentos de transnacionais percebidos como casamentos de conveniência e dos estereótipos de género vinculados na figura dos cônjuges estrangeiros. Tal condição repercute, inclusive, no relacionamento do casal com os órgãos de controlo da imigração. Por sua vez a análise dos processos judiciais de expulsão contribuíram para evidenciar, claramente, uma tendência de feminização e abasileiramento destas detenções. Contudo o contexto destas abordagens judiciais aos estrangeiros “ilegais” afigurou-se de suma relevância para compreendermos a razão deste fenómeno. Inclusive, os expedientes judiciais de expulsão de estrangeiros corroboram estudos anteriores que identificam práticas de normalização do comportamento sexual feminino através da imposição de padrões aceitáveis de feminilidade condizentes com os valores da sociedade dominante. Os resultados obtidos nesta investigação apontam para a necessidade de construção de políticas públicas que permitam a diminuição de expedientes burocráticos relativamente aos pedidos de autorização de residência e reagrupamento familiar. Também indica a necessidade de um trabalho de desconstrução dos estereótipos que incidem sobre os casais transnacionais. Este estudo apenas abrangeu uma pequena amostra não representativa do universo das uniões luso-brasileiras e seus embates frente às instituições de controlo da imigração e a reação social correspondente. São necessários, portanto, estudos aprofundados e diversificados sobre os diversos âmbitos sociais em que estão incluídos os casais luso-brasileiros e seu exercício de cidadania. **Palavras-chave:** *casais luso-brasileiros; processos judiciais; comportamento sexual; controlo migratório.*

ABSTRACT

The current paper discusses the theme of transnational couples on the migration control policies and the social reaction in Portugal as well as the underlying repercussion of those policies in the day life and the subjectivity of the actors examined. To reach the yearning aims, it was decided to use a qualitative research method, being adopted the following techniques: semi-structured interviews applied to couples constituted by a Portuguese citizen and a foreign citizen from a third country to the European Union (EU), particularly from Brazil; and the document analysis of judicial proceedings of the expulsion of foreigners in a position of irregular stay related to Guimarães jurisdiction. The interviews carried out with the couples allowed to notice symbolic controversies related to the labels assigned to the couple. This stigmatization process occurs, mainly, due to the criminalization of marriages of convenience and due to the genre stereotypes stressed from the image of the foreign couples. Such terms reflects, inclusively, on the relationship of the couple with the service of immigration control. Therefore, the analysis of the judicial proceedings of expulsion clearly contributed to emphasize a feminization and Brazilianization of these confinements. However, the context of these judicial approaches towards the illegal “foreigners” seems to be extremely important to understand the reason of this phenomenon. Inclusively the judicial processes of expulsion of foreigners corroborate previous studies that identify normalization practices of female sexual behavior through the imposition of acceptable femininity practices suitable to the values of the dominant society. The results got through this investigation indicate a necessity to build public policies that allow the decrease of bureaucratic processes related to the requests of residence and family regrouping permit. It also shows the necessity of a deconstruction work of the stereotypes that occur upon the transnational couples. This study only discussed a small non-representative sample of the universe of the transnational marriages and its opposition towards the institutions of immigration control and the related social response. Therefore, it is necessary deeper and diversified studies on several social bounds where transnational couples are set in and on their citizenship practice.

Keywords: transnational couples; judicial proceedings; sexual behaviour; migration control.

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS	iv
RESUMO	vi
ABSTRACT	vii
APRESENTAÇÃO.....	11
CAPÍTULO I – O ESTADO DA ARTE	15
CAPÍTULO II – CONJUGALIDADE TRANSNACIONAL	18
1. DEFINIÇÕES E RELEVÂNCIA.....	18
2. EXOGAMIA NACIONAL: OS CASAIS LUSO-BRASILEIROS.....	19
3. A GLOBALIZAÇÃO COMO VIABILIZADORA DAS RELAÇÕES TRANSNACIONAIS	22
CAPÍTULO III - MECANISMOS DE CONTROLO DA IMIGRAÇÃO	24
1. PORTUGAL: UM PAÍS DE DESTINO.....	24
1.1. Imigração e imigrante: definições.....	24
1.2. A imigração brasileira	26
2. O SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS.....	28
3. EVOLUÇÕES OU INVOLUÇÕES DA LEI DE IMIGRAÇÃO?	29
3.1. A reunificação familiar	31
3.2 Schengen - Acervo, Espaço e Convenção: Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça?	34
3.3 Diretiva de Retorno: a Diretiva da Vergonha	36
4. O IMIGRANTE NO TRIBUNAL: RÉU DE QUE CRIME?	37
CAPÍTULO IV – IDENTIDADE SOCIAL DOS CÔNJUGES BRASILEIROS: ALGUMAS ASSIMETRIAS DE GÉNERO.....	41
CAPÍTULO V – A INVESTIGAÇÃO.....	43
1. ENTREVISTA A CASAIS LUSO-BRASILEIROS	43
1.1. Objetivos	43
1.2. Metodologia de investigação: opções epistemológicas	43
1.3. Apresentação dos resultados	45
1.4. CONCLUSÃO	114
2. ANÁLISE DE PROCESSOS JUDICIAIS DE DETENÇÃO DE CIDADÃO ESTRANGEIRO EM SITUAÇÃO IRREGULAR.....	117
2.1. Objetivos	117
2.2. Opções metodológicas	117

2.3. Apresentação dos resultados	118
2.4. Conclusão	139
CAPÍTULO VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES	142
REFERÊNCIAS	146
APÊNDICES	154
ANEXOS	163

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ASAE: Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

CIT: Centro de Internamento Temporário

CE: Comunidade Europeia

CEE: Comunidade Económica Europeia

CNAI: Centros Nacionais de Apoio ao Imigrante

DSE: Direção de Serviços Estrangeiros

EUA: Estados Unidos da América

INE: Instituto Nacional de Estatística

ONU: Organização das Nações Unidas

PJ: Polícia Judiciária

SE: Serviço de Estrangeiros

SEF: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SIS II: Sistema de Informação Schengen de segunda geração

T.I.R.: Termo de Identidade e Residência

UE: União Europeia

VIS: Sistema de Informação e Vistos

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Discriminação dos eixos de análise 48

Figura 2: Fluxograma de problematização do estudo..... 50

Figura 3: Quadro de comparação das percepções das famílias de origem dos cônjuges luso-brasileiros 70

Figura 4: Elementos vinculados à percepção de integração social..... 71

Figura 5: Elementos relacionados à descendência do casal luso-brasileiro	73
Figura 6: Fluxograma da percepção da proporcionalidade do cotidiano luso-brasileiro	78
Figura 7: Percepção dos mecanismos de controlo da imigração	87
Figura 8: Elementos relacionados às reações dos casais face as instituições de controlo da imigração	89
Figura 9: Representações sociais dos casais sobre o SEF	89
Figura 10: Estereótipos individuais atribuídos à nacionalidade de acordo com o género	109
Figura 11: Estereótipos colectivos atribuídos à nacionalidade.....	111
Figura 12: Estrangeiros ilegais quanto ao género e estado civil	119
Figura 13: Gráfico de sexo x nacionalidade dos arguidos	120
Figura 14: Gráfico de contexto de abordagem e detenção	121
Figura 15: Quadro de critérios aludidos para medir grau do risco de fuga	123
Figura 16: Gráfico de medidas de coação face ao contexto de detenção	126

APRESENTAÇÃO

Ao escolher esse recorte da realidade como tema da minha tese de dissertação de mestrado a principal motivação era quase missionária. Visto que, além de ter passado por uma situação parecida com a dos participantes: ser brasileira, ser imigrante, ter estado “ilegal”, ter casado em Portugal, embora não com um cidadão português, mas com um brasileiro que já estava regularizado, enfim, ainda que eu tenha experienciado essa circunstância, foi o contato com outros casais e suas histórias que trouxe maior curiosidade sobre o tema. Mas, ao consultar a literatura pouco vi sobre essa parcela da sociedade ou sobre o fenômeno dos casamentos transnacionais na perspectiva de suas jornadas pela regularização do cônjuge estrangeiro no âmbito das instituições e políticas de controle da imigração e quais os reflexos desta condição no seu cotidiano.

Ao adentrar nos meandros dessa temática, nos livros, artigos, observações e outros âmbitos da minha investigação os meus objetivos foram sendo moldados, redirecionados e a aspiração de tratar todos os casais transnacionais teve que ser reduzida a apenas os casais luso-brasileiros. Também tive a intenção de não tratar o tema da prostituição por achar que não tivesse qualquer relação com o tema proposto. No entanto não foi possível desviar do tema da prostituição, que emergiu, tanto na consulta dos processos de expulsão de estrangeiros, quanto durante a realização das entrevistas semi-estruturadas aos casais.

Portanto, a missão de dar voz aos excluídos passou de uma euforia militante a uma jornada científica e teve que amadurecer e adequar-se ao rigor metodológico. E, nesse sentido, a opção metodológica foi pela investigação qualitativa. Conforme ressaltam Fernandes e Maia (2001) as investigações qualitativas tendem a adotar um posicionamento epistemológico não positivista, priorizando as metodologias que permitam uma análise mais detalhada e flexível, e têm como principal objetivo compreender as experiências e os significados que os seres humanos constroem em interação uns com os outros. Portanto, a opção pelo paradigma construtivista era natural, não apenas por se tratar de uma investigação na área das ciências sociais, mas, sobretudo, por se tratar de um tema pouco explorado e, esse primeiro avanço, não poderia deixar de ser exploratório e, portanto, lançar mão de métodos qualitativos.

Neste contexto, almejei perceber as representações sociais dos casais luso-brasileiros concernentes às suas trajetórias de vida, no âmbito dos trâmites legais pela aquisição de autorização de residência, reagrupamento familiar e/ou de naturalização do cônjuge estrangeiro. Paralelo a isso, pretendi captar a existência, ou não, de um ónus social atribuído à configuração mista da família transnacional luso-brasileira, bem como o impacto da criminalização dos matrimónios, entre cidadão de Estado membro da União Europeia (U.E.) e estrangeiro de País Terceiro, atrelada à percepção do casamento como via para a imigração ilegal e acesso ao espaço Schengen.

Para atender aos objetivos almejados, optei pela utilização das metodologias qualitativas de pesquisa, como já foi referido e, as técnicas adotadas concernem às entrevistas semi-estruturadas aplicadas a casais formados por cidadão de nacionalidade portuguesa e cidadão estrangeiro de Estado Terceiro à U.E., especificamente do Brasil. Também realizei uma análise documental de processos de expulsão de estrangeiros em situação irregular que tramitaram no Tribunal Judicial de Guimarães no 2º e 3º juízo entre os anos de 2004 e 2011.

Inicialmente o projeto desta dissertação previa a realização de entrevistas a dois grupos distintos, nomeadamente, os casais transnacionais e os inspetores do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF). Enviei uma carta de solicitação de autorização de entrevista (Apêndice I) à Delegação ds Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Braga, todavia fui informada por telefone que as entrevistas seriam concedidas somente após a autorização da Delegação de Lisboa. Por muitas vezes entrei em contato com o SEF de Braga, porém o assunto foi sempre protelado e nunca pudemos marcar efetivamente uma data para a realização das entrevistas em tempo hábil.

Não foi possível ter acesso a essa importante faceta do controlo da imigração, mas seguirá anexo o guião (Apêndice II) que foi elaborado para que futuros estudos possam ser aplicados para se ter em vista esse importante órgão e que é extremamente pertinente para esta discussão.

A compreensão dos processos de expulsão de estrangeiros está intimamente relacionada aos atores sociais objetos deste estudo na medida em que é um instrumento por meio do qual se exerce o controlo sobre a vida conjugal do casal transnacional. Isto porque, o cônjuge estrangeiro irregular é objeto das ações de coerção e penalização das políticas restritivas migratórias e o casal objeto de suspeição por parte de segmentos da sociedade (como o notário do registo civil e os inspetores do SEF, por exemplo). Assim,

ficam sujeitos à expulsão administrativa e à regulação da vida conjugal por meio destas instituições.

A análise dos processos judiciais insere-se na necessidade de se compreender as dinâmicas presentes nos procedimentos de abordagem policial, detenção, audiência em tribunal e despacho judicial até a efetivação da expulsão do estrangeiro do território português. A percepção da dinâmica e interação entre o tribunal; as polícias e o estrangeiro irregular é de suma importância para apreender de forma holística o universo abarcado pelas vivências e representações dos casais transnacionais, especificamente os luso-brasileiros, em relação às instituições de controlo migratório e as estratégias adotadas pelos últimos para gerenciar as uniões transnacionais.

Para a construção desta investigação adotei uma posição epistemológica construtivista vincada em processos interativos e baseada em doutrinas interpretativas que visam à construção de uma teoria e não a sua verificação. Serão analisadas as representações sociais dos atores que correspondem à maneira de interpretar e pensar a realidade cotidiana que lhes concerne e o processo pelo qual se estabelece a relação entre o mundo e as coisas (Fernandes & Maia, 2001).

Sendo assim, a interpretação dos dados desta investigação será pautada na sociologia compreensiva de Weber também conhecida como sociologia interpretativa. Na visão do sociólogo Max Weber a sociologia tem como objeto enquadrar a ação social a partir dos indivíduos e suas ações. Deste modo, a compreensão é possível a partir do sentido que o indivíduo atribui a uma determinada conduta, ou seja, “ele supõe que a unidade de análise para a compreensão da complexidade social é a ação dos indivíduos em sua interação com o meio” (Everton Santos, 2005, p. 107).

O primeiro capítulo refere-se ao estado do conhecimento científico relativamente à temática dos casais transnacionais luso-brasileiros e o controlo da imigração, onde serão elencados alguns dos proeminentes estudos referentes a este tema. O capítulo seguinte discorre sobre as vicissitudes da conjugalidade transnacional, mais especificamente da conjugalidade luso-brasileira. O terceiro capítulo aprofunda as questões relativas às instituições de controlo da imigração, como o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, os Tribunais e os códigos e políticas de imigração em Portugal.

Relativamente à condição social das pessoas brasileiras em Portugal, verifica-se disparidades relativamente ao género do estrangeiro e, no cerne do tema

desta investigação, fez-se necessário perceber como e porque se processam essas assimetrias, e este tema foi desenvolvido no quarto capítulo desta dissertação.

O quinto capítulo contempla os resultados deste estudo e a sua análise. Tive como prioridade fazer um entendimento dos resultados, sobretudo, à luz dos pressupostos das teorias interacionistas do desvio, que se ocupam sobre como os atores sociais aplicam definições e assim categorizam-se uns aos outros e ao ambiente (Becker, 2008). Por sua vez, o sexto capítulo explana algumas considerações finais e recomendações aos órgãos de controlo, aos próprios casais e à sociedade em geral fundamentadas nas conclusões desta dissertação.

CAPÍTULO I – O ESTADO DA ARTE

Existem poucos estudos em Portugal sobre os casamentos entre nacional e estrangeiro (Ferreira & Ramos, 2012) e sobre as estratégias de controlo institucional sobre os casais transnacionais. Estudos realizados em Inglaterra também chamam atenção para lacunas na investigação sobre os casamentos transnacionais (Charsley *et al*, 2012).

Alguns estudos dão conta que as políticas de imigração, cada vez mais restritivas, no âmbito dos casamentos transnacionais são legitimadas pelo combate dos casamentos de conveniência, que é percebido pelas autoridades como uma variante do combate às situações criminais como o tráfico de pessoas e bens e o terrorismo conforme afirma (Grassi, 2006) em um estudo intitulado *Casar com o Passaporte no Espaço Schengen*.

Por outro lado os cidadãos da sociedade portuguesa também têm ficado mais cautelosos e menos receptivos aos estrangeiros. Em *Os Fluxos Matrimoniais Transnacionais entre Brasileiras e Portugueses* Togni (2008) explica que esta tendência está relacionada com a associação dos problemas sociais com problemas de segurança por meio da responsabilização de grupos imigrantes clandestinos.

O Observatório da Imigração do Reino Unido (Migration Watch UK, 2004) publicou o estudo *Immigration and Marriage: The Problem of Continuous Migration* que recomenda um maior controlo sobre os casamentos mistos como o objetivo de reduzir os casamentos forçados e controlar o aumento de minorias étnicas que colocavam grande pressão em determinadas áreas urbanas. Em contrapartida Charsley *et al* (2012) num estudo intitulado *Marriage-related Migration to the UK* enfatizam que políticas de imigração restritivas, feitas com base em dados parciais, podem produzir consequências inesperadas, como o impacto negativo na vida das famílias. Visto que algumas estratégias de controlo institucional sobre as uniões transnacionais são instrumentalizadas por meio de políticas migratórias restritivas, nomeadamente, a redução das rotas de entrada e o aumento da idade mínima para ambos os cônjuges imigrantes. Tais medidas foram implementadas com base em investigações feitas, sobretudo, sobre as populações do Sul da Ásia em detrimento das demais regiões. E sugerem a necessidade de estudos empíricos neste campo sobre o controlo das instituições de regulação de imigração em relação aos casamentos transnacionais.

Ramos e Ferreira (2008) no estudo sobre os *Padrões de Casamento entre Imigrantes* inferiram que níveis baixos de endogamia podem denunciar estratégias para obtenção de nacionalidade. Paradoxalmente, as autoras afirmam que os casamentos mistos são vistos como causa ou efeito da integração dos imigrantes nas sociedades de acolhimento. O estudo quantitativo *Casamentos Mistos em Portugal: Evolução e Padrões* revela que entre 2001 e 2007 houve um aumento de quase 4% em casamentos com estrangeiros (Ramos & Ferreira, 2011). Na sequência desse estudo Ramos e Ferreira (2012) investigaram os padrões de casamentos da comunidade brasileira.

No mesmo sentido, a investigação *Os fluxos Matrimoniais Transnacionais entre Brasileiras e Portugueses: Género e Imigração* objetivou a análise de paradoxos entre subjetividade, políticas migratórias e a feminização da imigração brasileira. Esse estudo concluiu que as molduras criminalizadoras dos casamentos transnacionais dificultam as condições de convivência entre os imigrantes e a sociedade portuguesa (Togni, 2008).

Em suma, os estudos encontrados em Portugal focam-se no fenómeno do casamento transnacional, seus padrões, características descritivas e sua relação com as políticas de imigração. Existe, todavia, carência de estudos sobre as trajetórias dos casais, mais especificamente os luso-brasileiros, e a subjetivação desses atores no contexto transnacional, que é sufragado pelas políticas de imigração e os seus instrumentos de controlo social e institucional. Os estudos existentes tornam patente que a crescente criminalização dos casamentos transnacionais trazem consequências danosas para o espaço privado dos casais, mas também embatem negativamente no nível de integração social.

Se os estudos sobre a dinâmica da “transconjugalidade” são escassos, existe maior produção no campo do controlo da imigração e sobre os imigrantes irregulares. Contudo, a intersecção destes dois objetos, casais transnacionais e controlo institucional da imigração, é ainda mais invulgar.

Em Portugal muitos estudos dão conta da imigração sob diversas perspectivas. O observatório da imigração possui uma gama de publicações relacionadas no seu *website* que vai desde livros e monografias a artigos de revistas, entre outros. Os relatórios estatísticos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras são outras fontes ricas de informação quantitativa sobre a situação dos imigrantes em Portugal. Contudo, versam maioritariamente sobre os imigrantes regulamentados.

No campo da imigração ilegal e expulsão de estrangeiros destacam-se os estudos de Mai Ngai (2008) intitulado *A Estranha Carreira do Imigrante Ilegal: Restrição à Imigração e Política de Deportação nos EUA 1921-1965*. Esse estudo aborda a Lei Johnson-Reed de imigração, de 1924, que foi pioneira em aplicar restrições numéricas à imigração tornando-a um problema central na aplicação das leis de imigração. Este estudo veio na sequência de uma série de publicações sobre a realidade migratória americana.

Relativamente a Portugal verifica-se o trabalho de Peixoto (2007) nomeado *Tráfico, Contrabando e Imigração Irregular: Os Novos Contornos da Imigração Brasileira em Portugal*, que concluiu que o fortalecimento da indústria do sexo veio a fomentar o tráfico de mulheres do Brasil a Portugal com fins de exploração sexual.

Destaca-se o estudo chamado *Imigração Brasileira em Portugal*, organizado por Jorge Macaísta Malheiros (2007) e que conta com a colaboração de renomados autores como Lúcia Bógus, Filipa Pinho, João Peixoto, Igor Machado, Beatriz Padilla e Alexandra Figueiredo, entre outros. Esse trabalho aprofunda-se na questão da imigração brasileira e suas diversas nuances no contexto português. Tais como: construção de identidade, relações interpessoais luso-brasileiras, a participação mediática na construção da imagem brasileira e as questões de género dentre outras considerações.

Contudo, não foram verificados estudos a respeito da última instância do combate à imigração irregular, que seriam os processos de detenção e expulsão dos estrangeiros ilegais do solo nacional. Portanto, a análise pormenorizada dos conteúdos presentes nos documentos judiciais, que contém o sequenciamento das ações conjuntas dos órgãos policiais, o SEF e os tribunais são primordiais para perspectivar todos os aspectos descritivos dos processos. Assim como as ilações subjacentes aos discursos dos principais atores que protagonizam a conjuntura de todo os níveis da detenção e julgamento dos arguidos.

O casamento luso-brasileiro, representando um pequeno recorte das diversas configurações matrimoniais transnacionais existentes em Portugal, esbarra comumente na questão do combate da imigração irregular. A expulsão do cônjuge estrangeiro é o pior pesadelo do casal. Portanto, compreender os mecanismos de ação da expulsão judicial de estrangeiros e o papel do imigrante irregular brasileiro no tribunal, constitui uma preciosa análise bifocal sobre o problema do cerceamento das uniões luso-brasileiras na mira do combate à imigração irregular.

CAPÍTULO II – CONJUGALIDADE TRANSNACIONAL

1. DEFINIÇÕES E RELEVÂNCIA

Um casal transnacional pressupõe uma forma de conjugalidade que se processa num cenário que perpassa duas ou mais nações ou que envolve mais de uma nacionalidade (Lind, 2008). A transnacionalidade aponta para “um sentido mais cosmopolita de participação e pertencimento” (Évora, 2011, p. 5). Tendo dito isso resta definir e delimitar o que vou tomar por conjugalidade neste estudo. Visto que a literatura especializada elenca uma vasta gama de tipos e formas de conjugalidades na idade contemporânea.

Conforme afirmam Féres-Carneiro e Ziviani (2009) ser um casal encerra numa díade, concomitantemente, duas individualidades e uma conjugalidade. Ou seja, o casal contém duas subjetividades marcadas por dois desejos, duas percepções de mundo, dois projetos de vida, duas identidades individuais que convivem com uma conjugalidade. Isso significa possuírem um desejo conjunto, uma história de vida conjugal, um projeto de casal e uma identidade conjugal. Por fim, ser um casal demanda a criação de uma zona comum de interação (*idem*).

Torres (2002) identificou três formas de conjugalidade: i) a *institucional*, relativa a uma visão do casamento como instituição que se deve preservar acima de tudo; ii) a *fusional* que define-se como uma modalidade mais romântica, na qual os cônjuges casam-se porque querem estar juntos e iii) a *associativa*, uma forma na qual os indivíduos não esgotam o essencial de sua identidade nas dimensões familiares e conjugais, mas é também fincado na perspectiva romântica.

Ao contrário de Torres, que enquadrou a conjugalidade apenas em termos das uniões formais, Santos (2010) busca emoldurar os tipos e formas de conjugalidades existentes e para isso apresenta tipologias funcionais que fundamentalmente separam as uniões românticas entre aquelas sacramentadas pelo casamento e suas modalidades paralelamente às uniões sem papéis demarcadas pela coabitação. No entanto, a autora ao referir o termo conjugal limita-se a evocar a realidade dos cônjuges unidos pela instituição do casamento e a unidade familiar, em oposição à realidade dos coabitantes.

No entanto, Féres- Carneiro e Ziviani (2009), ao referir que o conceito de conjugalidade proposto por Kaufmann (1995) seria um processo de reformulação e/ou

construção de uma realidade conjunta, concluem não haver, forçosamente, a necessidade do casamento convencional.

Em propósito, o conceito de conjugalidade subjacente à lei portuguesa nº 9/2010 de 31 de maio, que tem como objeto o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, define o casamento convencional como sendo o contrato celebrado entre duas pessoas que pretendem constituir família mediante uma plena comunhão de vida.

Por sua vez a união de facto é abordada na lei nº 23/2010 de 30 de agosto, primeira alteração à lei n.º 7/2001, de 11 de maio, que adota medidas de proteção das uniões de facto, define que a união de facto é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivem em situações análogas às dos cônjuges há mais de dois anos. Portanto, a união de facto, neste contexto, pode ser considerada como uma união análoga ao casamento civil e condicionada pelo tempo de relacionamento de no mínimo dois anos.

Torres (2002, p. 569) afirma que a conjugalidade e o casamento, principalmente a partir dos anos 60, têm no afeto sua dimensão fundadora e, embora exorte-nos para o facto de esta tendência não se traduzir “necessariamente na existência de uma lógica homogênea” nas experiências conjugais, torna possível definir aquilo por que chamarei conjugalidade em termos da existência de afeto entre as duas pessoas que inauguram a união transnacional em foco. Para este trabalho, portanto, tomarei as terminologias cônjuge e conjugalidade aplicadas tanto para as uniões contratuais como para as pessoas em situações análogas às dos cônjuges.

2. EXOGAMIA NACIONAL: OS CASAIS LUSO-BRASILEIROS

Ao longo da História da humanidade é sabido que existiram uniões conjugais entre pessoas de culturas ou países diferentes. Este tipo de casamento era raro nas sociedades ocidentais e exclusivos das classes dominantes, pois quase sempre tinham objetivos políticos (Medina, 1995 *apud* Lind, 2008). No entanto, em algumas sociedades, existiam constrangimentos como regulamentos e atitudes que tornavam difícil o casamento exogâmico mesmo entre pessoas dos estratos mais elevados da sociedade.

Mas, em meados do século XVIII, contrariamente a essa tendência, no Brasil os casamentos mistos foram incentivados por Portugal, uma vez que o “Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra chegou, em 1751, à

conclusão de que era necessário ‘fomentar a prática em larga escala da miscigenação’” (Medina, 1995, vol 5, p. 115 *apud* Lind, 2008, p. 39). Inclusive, em 1755, foi aprovada uma lei que concedia privilégios aos portugueses que se casassem com índias no Brasil. Todavia, essa atitude vanguardista não passava de uma estratégia de política territorial, uma vez que os recursos humanos encontravam dificuldades para administrar o vasto território brasileiro (Medida, 1995, vol 5, p.116-117 *apud* Lind, 1995, p. 39).

Tanto que ainda no século XX existiram diversas políticas, a nível global, de proibição de casamentos exogâmicos, a saber: a proibição Nazista dos “Mischehen”; a proibição dos casamentos “birracionais” pelo *Apartheid* na África do Sul, que perdurou até 1985, e uma lei (*antimiscegenation Laws*), que vigorou em 16 estados americanos, de proibição de casamentos entre pessoas de etnias diferentes (Kervin & Ponterotto, 1995, p. 202 *apud* Lind, 2008, p. 39).

Entretanto, a partir de meados do século XX aumentou o número de casamento entre pessoas de países diferentes, graças à facilitação da mobilidade internacional e de tecnologias que viabilizaram o contato entre pessoas pelo mundo. E, foi nessa altura que Portugal passou de um país de emigrantes para se afigurar como um país de acolhimento de imigrantes, particularmente, a partir da revolução de 25 de abril de 1974. Esta mudança de estatuto é atribuída, sobretudo, ao processo de descolonização (Ferreira & Ramos, 2012).

Com a independência das colónias, na década de 80, registou-se um aumento sem precedentes do número de estrangeiros residentes em Portugal. Nesta altura a comunidade cabo-verdiana sobressai-se das demais devido à sua importância quantitativa. Na década de 90 consolida-se o estatuto de país de imigração com o crescente fluxo de imigrantes, maioritariamente, de países africanos de língua portuguesa e do Brasil. Já, no início do século XXI emerge a comunidade do leste europeu, com destaque para os imigrantes provenientes da Ucrânia (*idem*).

O aumento do número de estrangeiros a residir em Portugal no período pós 25 de abril de 1974 repercutiu no campo das nupcialidades por meio do fenómeno dos casamentos mistos que, conforme salientam Ferreira e Ramos (2011), é um expressão dos efeitos da integração entre os imigrantes e a sociedade de acolhimento.

Conforme o censo de 2011, em Portugal, o número de estrangeiros cresceu cerca de 70% em dez anos e totalizaram 394.496 estrangeiros, ou seja, 3,74% da população portuguesa. Além da expressividade numérica, os estrangeiros residentes em Portugal, destacam-se porque 82,4% estão em idade ativa. Conforme os dados do

Instituto Nacional de Estatística (INE, 2011) sobre a estrutura etária da população estrangeira, a idade média dos residentes é de aproximadamente 34 anos.

Togni (2008) aponta que os portugueses apresentam um baixo nível de exogamia. No entanto, esse cenário sofre uma pequena variação no contexto dos casamentos luso-brasileiro devido a similaridade da língua, a relação colonial e a expressão numérica dos brasileiros em Portugal.

Em 2012 foram realizados 34.423 casamentos em Portugal, deste total, que inclui os casamentos entre pessoas do mesmo sexo, 4.261 celebrações foram realizadas entre cidadãos nacionais e estrangeiros, e foram oficializadas 797 uniões em que ambos os cônjuges são estrangeiros (INE, 2012).

Embora não sejam estatisticamente significativos (12%), os casamentos entre portugueses e estrangeiros celebrados em território nacional, têm suscitado preocupações por parte da sociedade e dos responsáveis pelas políticas e controlo migratórios. Nesse sentido, os casamentos celebrados entre brasileiros e portugueses estão no cerne da discussão sobre casamentos de conveniência para obtenção de autorizações de residência. Para Togni (2008), os discursos mediáticos a respeito dos casamentos transnacionais contribuem para fomentar estereótipos, pois abusam de dados estatísticos para inferir que o aumento dos casamentos entre brasileiros e portugueses só se justifica no âmbito do interesse sobre legalizações de permanência.

Todavia, não é apenas os medias que utilizam-se desta falácia. O discurso científico, unicamente fundamentado em dados quantitativos, produz e/ou reproduz esses estereótipos. Em 2008 Ferreira (p. 1) conclui, unicamente com base em dados quantitativos do INE, que existem estratégias matrimoniais para obtenção da nacionalidade reveladas por meio da naturalidade e do sexo de estrangeiros residentes menos endogâmicos. Na sequência de sua exposição de resultados a autora conjectura que é expectável que as mulheres brasileiras sejam as que menos casam dentro do seu grupo de origem. Sendo assim, podemos chegar à conclusão de que se sugeriu que a exogamia brasileira vem a evidenciar estratégias de obtenção de nacionalidade portuguesa e, portanto, seria a mulher brasileira mais propensa aos casamentos de conveniência.

Porém, conforme defende Togni (2008) não existem significativos indícios analíticos de que isso seja uma regularidade. Mas, o carácter falacioso dessa evidência é o facto de não ser a nacionalidade portuguesa que estaria em jogo nessa situação, mas sim a obtenção de autorização de residência ou permanência em Portugal com o

objetivo de regularizar sua situação jurídica a fim de evitar a expulsão do país. Uma vez que para a obtenção da nacionalidade seriam necessários três anos de matrimônio, e, portanto, apenas um estudo sobre as taxas de divórcios, imediatamente após esse período, seria adequado (mas ainda frágil) para inferir o casamento brasileiro exogâmico como forma de estratégia de obtenção de nacionalidade portuguesa (*idem*).

3. A GLOBALIZAÇÃO COMO VIABILIZADORA DAS RELAÇÕES TRANSNACIONAIS

Para o imigrante contemporâneo a globalização tem, indubitavelmente, um peso considerável no escopo da sua imigração. Conforme destaca George Martine (2005, p. 3 *apud* Brzozowski, p. 138):

Seu horizonte é o mundo – vislumbrado no cinema, na televisão, na comunicação entre parentes e amigos. O migrante vive num mundo onde a globalização dispensa fronteiras, muda parâmetros diariamente, ostenta luxos, esbanja informações, estimula consumos, gera sonhos e, finalmente, cria expectativas de uma vida melhor.

Mas afinal, o que é a globalização e no que esta difere do fenómeno da transnacionalização?

Para Castles (2008, p. 39) a globalização é o fenómeno que cria o capital cultural e os meios tecnológicos necessários para a migração. A globalização significaria, fundamentalmente, um “fluxo no cruzamento de fronteiras”, sendo este fluxo de capital, mercadoria, ideias e pessoas.

No que concerne à migração, a globalização tem transformado suas características por meio de factores culturais e tecnológicos. As pessoas agora movem-se a grandes distâncias, levando aos países de destinos grande diversidade étnico-cultural. Isto também é facilitado pelo maior acesso aos meios de transporte, visto que as passagens de longa distância têm tornado cada vez mais baratas e acessíveis (Castles, 2008). Esta facilidade de deslocamento modificou o traço permanente que as migrações do passado tinham. Atualmente os migrantes têm podido (re) emigrar, e ir e voltar aos países de origem com regularidade.

Por sua vez, a transnacionalização pode ser definida como relacionamentos entre dois ou mais países que se envolvem em recorrentes, duradouras e significativas atividades *cross-border*, podendo ser económicas, políticas, sociais ou culturais (Portes, Guarnizo and Landolt, 1999 *apud* Castles, 2008). Em consonância com isso, a mobilidade transnacional fornece uma poderosa motivação de superação das barreiras impostas pelos estados, uma vez que inclui aspectos sociais, económicos, culturais e políticos (Castles, 2008).

Portanto, conforme salienta Lindt (2008), o aumento e a facilidade de comunicação intercultural nas áreas como a económica, política, turística, governamentais, académias e no cotidiano das pessoas possibilitou que aumentasse a probabilidade de conhecer e estabelecer um relacionamento com alguém de outra cultura ou país. Algo que antigamente não acontecia com frequência. Ainda, para Ferreira e Ramos (2011), dependendo do prisma observado, os casamentos mistos podem ser vistos como causa ou efeito da integração dos imigrantes nas sociedades de acolhimento.

Ou seja, a globalização, enquanto fenómeno que potencializa a mobilidade de pessoas entre os diversos países do globo, favorece o enlace romântico entre os forâneos e autóctones. No entanto, apenas essa ligação não é suficiente para caracterizar o relacionamento como transnacional. Para que seja transnacional é preciso haver trocas de facto ou simbólicas entre o casal e as fronteiras do países de origem e destino. Portanto a globalização viabiliza o relacionamento misto e contribui para sua dimensão transnacional.

CAPÍTULO III - MECANISMOS DE CONTROLO DA IMIGRAÇÃO

1. PORTUGAL: UM PAÍS DE DESTINO

Na visão de Pinho (2007) Portugal afigura-se como um viável país de destino para os brasileiros à medida que os medias passaram a delinear Portugal como um possível parceiro económico do Brasil em face de seu ingresso na Comunidade Económica Europeia (CEE) em finais dos anos 80 e início dos anos 90, ou seja, por meio de uma “reconstituição da representação simbólica da imagem de Portugal” (p.59). Nesse cenário, de perspectiva económica, os principais fluxos migratórios foram compostos por empresários brasileiros.

No entanto, a autora pondera que, embora os processos de comunicação sejam factores que contribuíram para o processo de tomada de decisão de emigrar, é preciso eliminar reducionismos e considerar o seguinte:

As migrações não são uma resposta a forças sociais que, independentemente das decisões dos indivíduos, os impelem a estabelecer-se fora dos seus lugares de origem, não podendo a comunicação mediada ser entendida como mero ato manipulatório que reforçaria essa dinâmica objectiva (ou seja, os agentes não são determinados por forças macrolocalizadas “misteriosas”); 2) as migrações não resultam de decisões individuais totalmente livres, mesmo quando tomadas com base em informação possibilitadora (interpessoal e/ou mediática), nem de comportamentos irreflexivos, como sejam a independência perante condições históricas e sociais específicas. (Pinho, 2007, p.60).

1.1. Imigração e imigrante: definições

Desde sempre migra-se. A Bíblia reproduz essa ideia de forma muito clara, mesmo na disposição de seus livros: após génesis vem êxodo. Após a criação do homem vem logo sua migração. Porém, a nível global percebe-se uma intensificação dos movimentos migratórios, sobretudo, no século XIX.

Conforme Brzozowski (2012) 52 milhões de europeus emigraram entre 1815 e 1930 em direção às Américas. E, o século XX teve esse movimento muito intensificado sendo conhecido como “época da emigração”.

Todavia, para Sayad (1991) junto ao problema da imigração deve-se resolver o problema da conceituação do imigrante, deve-se responder à questão quem é o imigrante ou o que é o imigrante?

Imigrante é aquele que com âmbito permanente ou temporário tem a intenção de residir e/ou trabalhar em um país de destino, não deve ser confundido com turista ou estrangeiro que vai para um país apenas para passear ou conhecê-lo (Jacinto & Luz, 2009).

Na concepção de Sayad (1991) os trabalhadores imigrantes apenas seriam tolerados a título provisório, onde a sociedade tenta maximizar as vantagens e minimizar os possíveis custos com a estada do imigrante. Custos, estes, geralmente de cunho social e cultural. Portanto, a imigração torna-se, sobretudo, um problema social até mesmo antes de ela ser considerada objeto da sociologia (Sayad, 1991).

De facto, não se pode negar a significativa importância que o trabalho tem como um dos principais motivadores da atitude migratória. A busca por melhores condições de vida, para o imigrante, está estritamente relacionada com a possibilidade de encontrar no país de destino um trabalho que lhe proporcione bons rendimentos para sua subsistência no país e remessas de dinheiro para a família no país de origem. Todavia, a motivação económica e a título provisório não pode ser assumida como única e exclusiva força que impulsiona uma pessoa a partir para uma terra estranha.

Em acordo com isso, a Organização das Nações Unidas (ONU) definem imigrante como qualquer pessoas que residiu em país estrangeiro por mais de um ano, independentemente dos motivos, sendo voluntária ou involuntariamente e por meios lícitos ou não. Inclusive, existe uma importante distinção entre os tipos de imigrantes que não possuem documentação, designadamente os irregulares, que são aqueles que vivem num país estrangeiro sem documentação ou autorização e os imigrantes ilegais, que são clandestinos, levados pelo tráfico de um país para outro país (ONU, 2011).

Salvaguardadas as distinções conceituais entre imigrante e estrangeiro, neste trabalho os dois termos serão tomados como sinónimo a fim de evitar confusões e tornar mais didático o seu conteúdo. Porém, todos os indivíduos constituídos arguidos nos “processos de expulsão de estrangeiros” enquadram-se na definição da ONU de imigrantes.

No que diz respeito à imigração brasileira para Portugal deve-se sempre levar em conta a ligação histórica entre ambas nações que no seu escopo trazem explicações sobre as motivações para emigrar e, principalmente, a escolha de Portugal como destino preferível dos brasileiros.

1.2. A imigração brasileira

Desde 1500 quando a expedição de Cabral chegou às terras de Vera Cruz iniciou-se uma história controversa e cheia de vieses. No tocante à migração é evidente que os portugueses iniciaram esse processo a partir do povoamento das capitanias hereditárias (e depois junto com os japoneses, italianos etc.). O caminho inverso só começou a ser cruzado intensamente, sobretudo, nas décadas de 1980 - 1990 pelos brasileiros que buscavam do outro lado do atlântico novas oportunidades e quiçá um reencontro com suas origens.

Esse processo de inversão migratória ficou conhecido por alguns autores como a diáspora brasileira (Brzozowski, 2012). Nesse período o Brasil perdeu cerca de 1,6% de sua população, o correspondente a 1,8 milhão de pessoas. No início dos anos 2000 estima-se que somente em Portugal viviam legalmente 22.411 brasileiros e atualmente são 111.445 (SEF, 2000-2011).

A ONU (2011) destaca que a Organização Internacional para as Migrações define a imigração como sendo “uma das questões globais determinantes no início do século XXI”.

A problemática da imigração situada no núcleo do trabalho e da economia, vista das principais perspectivas sociológicas aponta para a questão das desigualdades e pobreza. Embora nem sempre o imigrante, especialmente o brasileiro em Portugal, seja necessariamente pobre e favelado, como afirma Padilla (2007), geralmente quem emigra é a classe média, todavia a classe média-baixa. Sendo assim, para este imigrante contemporâneo, a globalização tem indubitavelmente um peso considerável no projeto da sua imigração.

Conforme destaca George Martine (2005, p. 3 *apud* Brzozowski, p. 138):

Seu horizonte é o mundo – vislumbrado no cinema, na televisão, na comunicação entre parentes e amigos. O migrante vive num mundo onde a globalização dispensa fronteiras, muda parâmetros diariamente, ostenta

luxos, esbanja informações, estimula consumos, gera sonhos e, finalmente, cria expectativas de uma vida melhor.

Os efeitos da emigração/imigração são sentidos tanto no país de origem quanto no país de destino e tem para ambos os casos consequência favoráveis e negativas. Para citar alguns exemplos apenas, a emigração repercutiu positivamente no país de origem no que diz respeito ao seu desenvolvimento local devido às remessas de dinheiro enviadas, porém o aspecto negativo pode estar relacionado com a “fuga de cérebros”. Como ocorreu com a emigração brasileira dos anos 80 para Portugal. Para o país de destino, principalmente os que têm apresentado declínio da fecundidade, a presença de imigrantes é de suma importância devido à crescente demanda por mão-de-obra (ONU, 2011). Nesse sentido a Organização Internacional do Trabalho (OIT) afirma que, se administrada de forma ordeira, a migração trará benefícios tanto para as sociedades como para os indivíduos (ONU, 2011).

1.2.1. A primeira vaga da imigração brasileira para Portugal

Os estudiosos do tema distinguem dois períodos relativos à imigração brasileira para Portugal, nomeadamente, a imigração da primeira vaga, iniciada em meados dos anos 80, que contava com alguns profissionais qualificados como dentistas, marketeiros e informáticos. E a imigração de segunda vaga que compreende aos imigrantes laborais desqualificados ou semiquilificados, sobretudo na década de 90 e inícios dos anos 2000 (Malheiros, 2007). Segundo dados do INE em 1991 apenas 5,3% dos imigrantes brasileiros que viviam legalmente em Portugal estavam empregados em setores não qualificados (Bógus, 2007).

Com o passar do tempo houve uma inversão do fluxo migratório em Portugal, que passou de um país de emigrantes para consolidar-se como um destino plausível de vários grupos de migrantes provenientes, sobretudo, de suas ex-colónias.

Nesse cenário o Brasil concorre como um dos mais destacados países de origem da emigração para Portugal. Malheiros (2007) focaliza as sucessivas crises económicas que assolaram o Brasil nas décadas de 1980 e 1990 como explicação para o início do êxodo brasileiro. Visto que nesse cenário eram limitadas as oportunidades de trabalho e ascensão social. Japão, Itália e Estados Unidos também receberam o fluxo migratório brasileiro. Contudo, Portugal acenava como um destino mais atraente à

medida que sua entrada na Comunidade Económica Europeia (CEE), que injetou milhões de euros em Portugal e fez prosperar diversos setores da economia do país (Malheiros, 2007).

1.2.2. A segunda vaga da imigração brasileira para Portugal

Segundo Bógus (2007, p. 50) a segunda vaga da imigração brasileira para Portugal teve lugar entre 1998 e 2003 e foi marcada por acentuada “degradação das condições de inserção do imigrante brasileiro no mercado de trabalho português”, facto que demarcou a patente mudança de perfil desses imigrantes que estavam mais pobres, menos instruídos, menos qualificados e, conseqüentemente, com menores possibilidades de ascensão social.

Esta última vaga da imigração brasileira para Portugal também ficou marcada por serem mais jovens com média de idade entre 25 e 34 anos, e serem oriundos, sobretudo do Estados de Minas Gerais (31%), Espírito Santo (13%), São Paulo (12%) e Paraná (12%). Esses jovens migraram sozinhos independentemente do estado civil e, quase 80% deles, migraram por motivos económicos. Portugal foi escolhido pela expectativa de fácil adaptação social e por ter o mesmo idioma (Bógus, 2007, p.50).

A segunda vaga da imigração brasileira distingue-se por conter uma especificidade de género no tocante à diversidade da inserção no mercado de trabalho. De acordo com Padilla (2007, p. 118) em Portugal existe “uma estrutura económica dominada pelo setor terciário com nichos laborais com características especificamente étnicas e de género” e neste cenário às mulheres migrantes destinam-se o serviço doméstico e à prostituição.

No setor da restauração e hotelaria, que se consagra como outro importante nicho de trabalho, a segmentação por sexo confere os trabalhos de limpeza e as refeições às mulheres e o atendimento ao público a ambos os sexos (*idem*).

2. O SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

Após 25 de Abril de 1974 extinguiu-se a Direção Geral de Segurança do país e, em consequência da necessidade do país proteger suas fronteiras de possíveis ameaças externas e pelo dever de zelar pela integridade do património e dos cidadãos

portugueses, criou-se, a título de solução de emergência, o Decreto - Lei nº 171/74 de 25 de abril como um serviço provisório de segurança nacional a título emergencial. Ao passo que extinguiu-se a Direção Geral de Segurança passou à Polícia Judiciária (PJ) o controlo de estrangeiros e à Guarda Fiscal a vigilância e fiscalização das fronteiras (SEF, 2012).

Pouco tempo depois, logo em novembro de 1974, foi criada a DSE-Direção de Serviço de Estrangeiros reflexo do período de tentativas de organização do país por que passava Portugal. A Direção de Serviço de Estrangeiros perdurou por dois anos, e em junho de 1976 foi reconhecida a autonomia administrativa da repartição e foi então criado o SE-Serviço de Estrangeiros, por meio do Decreto-Lei nº 494^a/76 de 23 de junho. Esse serviço ficou vigente até 1986. No entanto, a redação do Decreto-Lei que fundou o SE conferia ao órgão a função de controlar a entrada de estrangeiros em território nacional dentre outras missões que não eram factualmente exercidas pelo SE durante seu período vigente. Haja vista que tais funções eram exercidas pela Guarda Fiscal desde 1974 por ser uma força de Segurança já instalada nas fronteiras.

Por necessidade de adequar o serviço às exigências da letra da lei, foi decretado em 31 de dezembro de 1986 a reestruturação do Serviço de estrangeiro que passou a designar-se SEF e seguiu a atuar em parceria com a Guarda Fiscal no controlo das fronteiras até 1991, quando se autonomizou da Guarda Fiscal nos postos de fronteira. Em 1991 com a adesão do país ao Espaço Schengen, ampliou a atuação do SEF, que atualmente é um serviço de segurança, dependendo do Ministério da Administração Interna, com autonomia administrativa e que se integra no quadro da política de segurança interna do país.

Os objetivos deste Serviço visam controlar a circulação de pessoas nas fronteiras, a permanência e atividades de estrangeiros em território nacional, bem como estudar, promover, coordenar e executar as medidas e ações relacionadas com aquelas atividades e com os movimentos migratórios (*idem*).

3. EVOLUÇÕES OU INVOLUÇÕES DA LEI DE IMIGRAÇÃO?

As regras que definem e controlam a emigração para Portugal não se desvinculam do surgimento e regulamentação do seu próprio órgão executor. O embrião do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras desenvolve-se desde 25 de abril de 1974 por

meio de uma conjunção da Polícia Judiciária no controlo dos estrangeiros em território nacional e da Guarda Fiscal que ficou a cargo de vigiar e fiscalizar as fronteiras.

Portanto, o Decreto de Lei 171/74 de 25 de abril, que foi considerado como uma “solução de emergência”, também pode ser considerado como o precursor da atual legislação que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Desde então seguiram-se seis diplomas legislativos emitidos pelo Governo da República Portuguesa que alteraram progressivamente os órgãos responsáveis e suas atribuições relativamente aos serviços de estrangeiros, tais como, o controlo de estrangeiros em território nacional, a emissão de passaportes para estrangeiros e a emissão de pareceres sobre pedidos de concessão de vistos e a fiscalização das fronteiras. Mas, apenas em 2000, por meio do decreto-lei 252/2000, de 16 de outubro que o SEF passou por uma reestruturação global em virtude da amplitude de sua atuação e dimensão, seja em termos materiais, humanos e de responsabilidades assumidas.

Mas antes, em 1981 o país estabeleceu sua primeira lei de estrangeiros, por meio do decreto-lei 252-B/1981, de 03 de Setembro. Assim foi reunido pela primeira vez em um só diploma todo o regime de entrada, permanência, saída e expulsão de cidadãos estrangeiros. Passados cinco anos, devido a entrada de Portugal na Comunidade Económica Europeia (CEE), foi preciso alterar a legislação de forma a se adequar às regras específicas relativas à entrada, permanência e saída do território nacional de nacionais de Estados membros.

O Decreto – lei 59/93, de 03 de Março, veio instrumentalizar o novo regime jurídico relativamente à aplicação das convenções internacionais das quais Portugal passara a ser signatário. Teve por objetivo “aperfeiçoar a disciplina de concessão de vistos, clarificar o regime de concessão de autorização de residências e reforçar as garantias de controlo para obviar situações de permanência ilegal no país”. Paralelamente, o decreto-lei nº 60/93, de 03 de março, veio a estabelecer as condições de entrada e permanência em território português de nacionais membros da União Europeia e seus familiares.

Em 1998 este decreto foi alterado pelo decreto-lei nº 250/98, de 11 de agosto em seus artigos 1º, 2º, 9º e 17º. Anteriormente o decreto-Lei nº 244/98 veio a instituir o novo regime jurídico da política de imigração e a aplicação do acordo de Schengen. Conforme seu artigo 4º, sobre a convenção de Aplicação, versa: “Por

Convenção de Aplicação entende-se a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen de 14 de Junho de 1985, assinada em Schengen em 19 de Junho de 1990”.

A definição de Estado Terceiro parece esclarecida no artigo 8º que em sua primeira versão considera-se Estado Terceiro “qualquer Estado que não seja Parte na Convenção de Aplicação ou onde esta não se encontre em aplicação”.

Todavia, este diploma sofreu seis alterações até ser expressamente revogado pela Lei nº 23/2007, de 04 de julho. Conforme disponível no sítio da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, essa lei veio a definir as condições e procedimentos de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadão estrangeiro do território nacional, e também definir o estatuto do residente de longa duração, além da transposição de sete diretivas e quatro atos comunitários.

Tais Diretivas e atos comunitários ocupam-se com questões como o direito ao reagrupamento familiar, procedimentos específicos para admissão de nacionais de países terceiros para questões académicas e estudantis, mas sobretudo com o fechamento do cerco aos imigrantes irregulares sob a égide da prevenção e combate ao tráfico humano.

Atualmente está em vigor a Lei 29/2012, de 09 de agosto, que foi a primeira alteração à Lei 23/2007, de 04 de julho. Esta alteração teve por objetivo implementar em Portugal o Regulamento (CE) nº 810/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de julho que institui o Código Comunitário de Vistos e retrata a polémica diretiva nº 2008/115/CE, que versa sobre as normas e procedimentos que devem ser adotadas pelos países comunitários para regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular.

3.1. A reunificação familiar

“Trouwemos trabalhadores, chegaram seres humanos”¹

A necessidade da reunificação familiar nasce juntamente com o crescimento dos movimentos migratórios, que levaram ao enrijamento dos regimes jurídicos de estrangeiros. Porém, a garantia do reagrupamento familiar tem sido possível graças ao senso de que a família é um bem público e a sua proteção “constitui dever prioritário e irrenunciável da sociedade e do Estado” Carneiro (2005, p.11). A consagração da família, também, está prevista na Declaração Universal dos Direitos do Humanos (ONU,1948) artigo XVI:

Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimónio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

Igualmente na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000/2007) no seu artigo 9º:

O direito de contrair casamento e o direito de constituir família são garantidos pelas legislações nacionais que regem o respectivo exercício.

A proteção da família e ao direito de contrair matrimónio estão ambos previstos da Constituição da República Portuguesa (1976), artigo 36º, nº 1 e artigo 67º, nº1, respectivamente:

Todos têm o direito de constituir família e de contrair casamento em condições de plena igualdade.

A família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à protecção da sociedade e do Estado e à efectivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

Desta forma, a Lei 23/2007 de 4 de julho, que regulamenta o regime jurídico de entrada, residência e afastamento de cidadão estrangeiro do território português, também, prevê em seu artigo 81º nº 4 que o requerente de uma autorização de residência pode simultaneamente requerer o reagrupamento familiar.

A lei supracitada transpõe a diretiva comunitária 2003/86/EC que regulamenta o reagrupamento familiar. Em sua secção IV no artigo 98º define o direito ao reagrupamento nos termos da lei que, na prática, concede ao cidadão com autorização de residência válida o direito ao reagrupamento com membros da família que dele dependam. Sejam os laços familiares posteriores ou anteriores à entrada do residente. São considerados membros da família conforme o artigo 99º da vigente legislação de estrangeiros:

a) *O cônjuge;*

- b) *Os filhos menores ou incapazes a cargo do casal ou de um dos cônjuges;*
- c) *Os menores adotados pelo requerente quando não seja casado, pelo requerente ou pelo cônjuge (...);*
- d) *Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e que se encontrem a estudar num estabelecimento de ensino em Portugal;*
- e) *Os ascendentes na linha reta e em 1º grau do residente ou do seu cônjuge, desde que se encontrem a seu cargo (pais);*
- f) *Os irmãos menores, desde que se encontrem sob a tutela do residente (...).*

Aos parceiros de facto também está garantido o direito ao reagrupamento familiar, desde que a união seja devidamente comprovada nos termos da lei. Os filhos solteiros menores ou incapazes, incluindo os filhos adotados, também são abrangidos pelo direito ao reagrupamento ao responsável residente. Todavia, para o deferimento do pedido de reagrupamento familiar, o requerente deve conseguir comprovar que possui alojamento e meios de subsistência (artigo 100º e 101º).

Após a 2ª Guerra Mundial ocorreu o fenómeno da imigração laboral, por meio da qual os países buscavam aliciar trabalhadores imigrantes para reconstruírem-se e corrigir a escassez de mão-de-obra. Embora tivesse o objetivo de ser provisória e temporária a imigração laboral acabou por torna-se permanente, uma vez que foi reconhecida como uma necessidade estrutural para os países industrializados da Europa Ocidental (Fonseca *et al*, 2005).

Tendo em vista o panorama internacional, a década de 1970 representa um período crucial para perspetivação da urgência do reagrupamento familiar. Apesar das políticas migratórias favoráveis, a crise subsequente à década de 1970 fez com que fossem impostas restrições à imigração laboral e, por outro lado, o aumento dos fluxos migratórios em direção à Europa ocidental, também decorrentes da crise global, não tinham outra via legal que não o reagrupamento familiar para conseguirem ultrapassar as fronteiras e, conseqüentemente, viu-se crescer o número de imigrantes irregulares e clandestinos (Fonseca *et al*, 2005).

Nesse sentido Albuquerque (2005, pp. 37-49) ressalta, inclusive, que o processo de reagrupamento familiar só foi desencadeado justamente entre os anos de

1973 e 1974, coincidentemente com o fechamento das fronteiras por parte dos tradicionais países de imigração, como a Alemanha e a França. E, seria nesse cenário que a imigração feminina tomou visibilidade. Haja vista que nessa altura a maioria da imigração de mulheres ocorria apenas no âmbito familiar e raramente de forma autónoma.

Ainda que até o ano de 2002 mais de 75% do fluxo de entrada de imigrantes na União Europeia tenha sido decorrente da reunificação familiar, ela é um instrumento de regulação da imigração relativamente recente no quadro político da Europa Ocidental (Fonseca *et al*, 2005).

Em Portugal, conforme último relatório disponível do SEF (2012), verificou-se que o reagrupamento familiar como motivo da concessão de autorização de residência totalizou 8.602 ocorrências, quase o dobro das autorizações concedidas por meio do exercício profissional.

Não obstante, até a década de 1990 não existia qualquer instrumento internacionalmente reconhecido que garantisse aos trabalhadores migrantes o direito à vida em família. No entanto, os refugiados já usufruíam desse direito desde a convenção de Genebra de 1951, conforme salientam Fonseca *et al* (2005, p. 26).

Em 2003 o direito à reunificação familiar foi regulamentado por meio da Diretiva Comunitária 2003/86/EC. Contudo, essa diretiva fundamenta-se por uma definição restritiva de “membros da família” que é limitado ao núcleo familiar. Ou seja, apenas inclui o cônjuge e os filhos menores solteiros e que são dependentes do responsável a quem pretendem juntar-se. Além de possibilitar que os Estados determinem que a menoridade dos dependentes seja abaixo dos 15 anos de idade (Lambert, 2014, p. 206).

3.2 Schengen - Acervo, Espaço e Convenção: Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça?

Foi a bordo do barco *Princesse Marie-Astrid* no rio Mosela em 14 de junho de 1985 que assinou-se o afamado Acordo de Schengen. O acordo integrava, inicialmente, os cinco países fundadores, França, Alemanha, Bélgica, Holanda e Luxemburgo. A supressão progressiva do controlo das fronteiras comuns constituiu o principal avanço do acordo Schengen, que também visava estabelecer maior cooperação das respectivas autoridades aduaneiras e de polícia.

Gradualmente outros países da UE passaram a integrar o quadro de países signatário do Acordo com vistas a fundar uma política de abertura das fronteiras e livre circulação de pessoas entre os Estados-membro. Em 19 de junho de 1990, foi firmada a Convenção de Schengen, que passou a vigorar em 1995, e definidas as condições de aplicação e garantias de realização de livre circulação de pessoas.

Os textos do Acordo e da Convenção somados aos sucessivos regulamentos relativos ao Espaço Schengen compõem o que é chamado de Acervo Schengen, que em 1999 passou a figurar no quadro institucional e jurídico da União Europeia.

Em 13 de outubro de 2006 entrou em vigor o Regulamento (CE) nº 562/2006, de 15 de março de 2006, que estabelece o código comunitário relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras, conhecido como Código das Fronteiras Schengen. Esse regulamento dispõe sobre as medidas destinadas a assegurar a ausência de controlo na passagem de pessoas nas fronteiras internas e controlo das fronteiras externas dentre outras atribuições.

Atualmente os países que participam do Acervo de Schengen são os cinco países fundadores do Acordo, Alemanha, França, Holanda, Bélgica e Luxemburgo (1985); Itália que aderiu ao Acervo em 27 de novembro de 1990; Espanha e Portugal que passaram a ser signatários em 25 de junho de 1991 seguidos pela Grécia em 06 de novembro de 1992; Áustria aderiu à Convenção de aplicação do Acordo de Schengen em 28 de abril de 1995 e posteriormente integraram o Espaço Schengen os territórios da Dinamarca, Finlândia e Suécia em 19 de dezembro de 1996. Em 17 de maio de 1999 Islândia e Noruega celebraram a associação dos dois Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do Acervo de Schengen. A confederação da Suíça, também, passou a aplicar determinadas disposições do Acordo em 25 de outubro de 2004. Em 06 de dezembro de 2007 o Conselho da União Europeia decidiu pela aplicação gradual das disposições do Acervo na República Checa, Estónia, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Eslovénia e Eslovaca.

Cabe ressaltar que Liechtenstein, Bulgária, Roménia e Chipre estão em fase de implementação do Acordo e que a Irlanda do Norte e o Reino Unido da Grã-Bretanha, embora façam parte da União Europeia, esses países apenas participam de algumas disposições do acervo de Schengen, relativamente ao VIS (Sistema de Informação sobre Vistos) e ao SIS II (Sistema de Informação Schengen de segunda geração).

3.3 Diretiva de Retorno: a Diretiva da Vergonha

Em 18 de junho de 2008, quase um ano após a regulamentação da lei de imigração portuguesa, foi aprovada a Diretiva de Retorno da União Europeia, que estabelece procedimentos comuns nos Estados – Membros em relação ao regresso de nacionais de estado terceiro em situação irregular.

Conforme Togni (2008) as novas regras visam homogeneizar os procedimentos adotados pelos países integrantes da UE concernentes à deportação de imigrantes irregulares. Uma vez identificados, os imigrantes devem receber uma notificação que determina um prazo entre sete e 30 dias para que o estrangeiro deixe o país voluntariamente. O incumprimento desta notificação obriga as autoridades competentes a emitir uma ordem de remoção e, caso considerem que haja risco de fuga, o imigrante pode ser detido, mesmo sem autorização judicial, por um prazo de seis meses prorrogáveis por mais 12 meses. Cabe, também, ao expulsando uma medida de interdição de entrada em qualquer país da UE fixada em cinco anos, não devendo ser superior a esse limite, exceto em casos de eminente ameaça à segurança nacional.

Convém salientar que estas regras possuem um carácter extremamente restritivo e exequível a partir de critérios subjetivos e ambíguos, o que vem a dar margem para ações discricionárias e arbitrárias. No entanto, Portugal não lançou mão de todos os critérios convencionados na diretiva. Mas, ainda assim, apertou os cintos da legislação. Em Portugal as regras da Diretiva de Retorno estão em vigor desde 24 de dezembro de 2010. Embora a maior parte das normas já estivesse abrangida pela legislação de 2007.

O conteúdo desta medida foi severamente criticado por organizações-não-governamentais que defendem os direitos dos imigrantes, por entidades religiosas, pela Anistia Internacional e pela Associação Europeia dos Direitos Humanos. Além dos governos de países latino-americanos e africanos. Evo Morales, o então presidente da Bolívia, e Rafael Correa, o presidente do Equador, nomearam a norma como Diretiva da Vergonha por violar os direitos humanos básicos e por criminalizar a imigração (Morales, 2008).

O ministério das relações exteriores da Argentina reiterou que “imigrar não é crime” e frisou que nos países latino-americanos o imigrante sem documentação é considerado irregular, não criminoso, e portanto, incorrem em uma infração administrativa passível de multa. A diretiva foi considerada um retrocesso que contribui

para criar uma percepção negativa da migração e vai na contramão de uma desejada redução dos entraves à livre circulação de pessoas e um mais amplo e pleno convívio entre os povos, conforme salientou o Itamaraty, órgão de relações exteriores brasileiro por meio da nota nº 314, de 18 de junho de 2008.

4. O IMIGRANTE NO TRIBUNAL: RÉU DE QUE CRIME?

Em Portugal, a Lei nº 3/99, de 13 de janeiro de 1999 em seu artigo 1º define os tribunais judiciais como órgãos públicos de soberania, cuja finalidade é exercer a jurisdição. O Estado detém o poder para aplicar o direito, a fim de resolver litígios, por intermédio dos tribunais e de seus magistrados.

Boaventura de Sousa Santos refere o papel central dos tribunais para as sociedades democráticas modernas (Santos *et al*, 1996). Entre outros aspectos salienta que os tribunais das sociedades periféricas e semiperiféricas, como Portugal, por exemplo, tendem a seguir os moldes jurídicos do Estado Liberal que pactua com regimes autoritários. E sendo assim, contém, contemporaneamente, resquícios conciliáveis com estes regimes. Por essa razão, o padrão liberal, vigente nos tribunais portugueses, revela que o garantismo judicial dos direitos, que assumiu nos países centrais, grande proeminência em épocas de Estado – Providência, é bastante precário neste país (Santos *et al*, 1996, p. 688).

Tal precariedade reflete-se mais vigorosamente naqueles grupos mais afastados do acesso à justiça e à defesa de seus direitos. Diferentes grupos sociais percebem de forma distinta as situações de litígio e apresentam, também, maior ou menor nível de tolerância face às injustiças em que elas se traduzem. Este panorama traz consequências ao nível de consumo da justiça, visto que os grupos mais vulneráveis são os que menos transformam suas experiências de prejuízo em litígio (Santos *et al*, 1996).

Tem-se o exemplo dos grupos de imigrantes, que pela vulnerabilidade de sua condição acrescida, eventualmente, pela ausência de permissão de residência e/ou pelo exercício de atividades económicas informais e marginalizadas, como a prostituição, pouco consomem serviços públicos de um modo geral. Nesse sentido, Guia (2012) salienta que, a resposta de alguns Estados tem sido, cada vez mais, dura em relação as medidas de intolerância à irregularidade, confundindo, frequentemente, as vítimas com ofensores.

Santos *et al* (1996) afirmam que os tribunais consolidam-se como arenas do exercício do poder, todavia do poder desigual. As relações de poder manifestam-se, inclusive, na regulação e controlo dos comportamentos sexuais femininos que “é precisamente um dos alvos privilegiados do exercício de poder nas sociedades contemporâneas”, (Foucault *apud* Helena Machado 2007, p.35). Nesse âmbito os estrangeiros, sobretudo as imigrantes brasileiras, são subjugados por terem algumas de suas atividades e/ou características, como o casamento transnacional associado ao casamento de conveniência ou a associação com a prostituição.

Os tribunais tendem a reproduzir e a consolidar alguns estereótipos de género previamente existentes nas sociedades. Conforme Helena Machado (2007) alguns procedimentos judiciais acabam por exercer controlo da atividade sexual e reprodutiva da mulher ao impor “modelos de feminilidade e de vida familiar, como o objetivo de adaptar as condutas individuais aos padrões normativos de grupos sociais dominantes (nesse caso, os actores sociais que produzem as leis e os que as aplicam)” (Helena Machado, 2007, p. 2).

Ribeiro *et al* (2005) afirmam que as imigrantes ilegais que exercem a prostituição reconhecem que o estigma social que recai sobre sua atividade condiciona a sua relação com os serviços públicos. Podemos alargar esse entendimento também para a esfera judicial. Nessa perspectiva Guia (2012) relata que nos EUA houve uma convergência do rigor da lei penal com as leis de imigração, gerando o fenómeno, designado por Stumpf como *crimigração*. Assim “aumento das penas dos estrangeiros e a expulsão funcionam neste contexto como ferramentas de exclusão (implícitas e explícitas, respectivamente) e reflectem escolhas políticas” (Guia, 2012, p. 18).

Em Portugal o fenómeno da imigração irregular está, irremediavelmente, correlacionado com questões sociais que vão além das políticas de imigração (Peixoto, 2007). O fluxo migratório direccionado ao território nacional teve origem, sobretudo, de suas ex-colónias, com destaque para a imigração de brasileiros, nas décadas de 80 – 90, que buscavam do outro lado do atlântico novas oportunidades e até mesmo um reencontro com suas origens (Brzozowski, 2012).

No final dos anos 90, a imigração brasileira constituída de trabalhadores sem qualificações, também ficou conhecida pela peculiaridade de sua feminização (Pontes, 2004). A feminização dos imigrantes detidos e a sua correlação com cenários de prostituição assinalaram uma especificidade típica dos processos judiciais de expulsão de estrangeiros e com evidentes consequências ao nível da deliberação judicial

demonstrado claramente nos discursos valorativos dos diferentes magistrados, conforme será apresentado no capítulo IV.

Helena Machado (2007, p. 36) evoca as teorias feministas do direito para trazer à tona a instância jurídica como um “campo social privilegiado de reafirmação das desigualdades de género de modo sexualizado e dificilmente perceptível aos olhos do senso comum”. Para a autora o foco de atenção judicial relativo às mulheres tem se centralizado nas questões da sua sexualidade, inclusive especificamente direcionados aos casos de prostituição, por exemplo.

Fundamentalmente o poder é uma ação sobre ação, é uma maneira de agir sobre um ou vários sujeitos, “ele opera sobre o campo de possibilidade onde se inscreve o comportamento dos sujeitos ativos; ele incita, induz, desvia, facilita ou torna mais difícil, amplia ou limita, torna mais ou menos provável; no limite, ele coage ou impede absolutamente” (Foucault, 1995, p. 243). E, mesmo no tribunal, verifica-se que, conforme salientou Foucault, a sexualidade continua a ser objeto de controlo social e, portanto, condicionante das decisões judiciais baseadas em seus preconceitos sociais.

O controlo sobre a sexualidade feminina em detrimento da sexualidade masculina é verificado no âmbito dos expedientes judiciais, inclusive nos processos de expulsão de estrangeiros. Visto a feminização e abasileiramento destes clientes dos processos de expulsão estritamente relacionados à prostituição. A exemplo da mãe solteira em processos de reconhecimento de paternidade (Helena Machado, 2007), a mulher “deve revelar sua identidade e seu mau comportamento sexual perante uma audiência numerosa” (Goffman, 2004, p.67). Nesse sentido Machado (1999) afirma que sobre as mulheres incidem procedimentos jurídicos que objetivam normalizar os comportamentos sexuais e procriativos. Ou seja, reproduzem os estereótipos que conferem às mulheres “normais” uma vida reservada, atividades domésticas, zelo pela família entre outros aspectos (Bourdieu, 2002).

O estrangeiro no tribunal pode ser aquele que cometeu um crime fora do seu país de origem. Mas quando falo no imigrante, pressuponho uma carga social inerente a esta denominação. Assim, o papel do imigrante no tribunal português está imerso em questões socioculturais. E, conforme será mais profundamente abordado no capítulo V, o posto do imigrante no tribunal pode ser de um réu simbólico da criminalização da imigração, da prostituição, dos problemas socioeconómicos, entre outros. Ou seja, corre o risco de expiar as mazelas sociais e morais de um país

Haja vista o exemplo ilustrado por Oliveira (2010) ao afirmar que as políticas de imigração e de luta contra o tráfico de pessoas não fazem mais que aprofundar a marginalização e a violência sobre quem exerce o trabalho sexual e que não obstante a prostituição tenha sido descriminalizada em 1982 (Silva, 2007) as políticas de repressão da imigração ilegal passaram a perseguir as prostitutas e a coibir indiretamente a prostituição por meio da expulsão judicial destas mulheres estrangeiras irregulares.

Bigo (2002, *apud* Guia, 2012) afirma que a migração tem sido cada vez mais interpretada como um problema de segurança. Em Portugal os médias tem dado destaque para a criminalidade praticada por estrangeiros e tem contribuído para que a população associe a imigração com criminalidade (Guia, 2012).

Nos Estados Unidos, não obstante algumas investigações indiquem uma diminuição da criminalidade associada com a chegada de imigrantes, nos últimos anos houve o enrijecimento da lei penal em convergência com a lei de imigração, e isto reforçou a fragilidade dos imigrantes naquele país (Guia, 2012). A este fenómeno Stumpf (2006 *apud* Guia, 2012) chamou de *crimigração* que é marcado por um grau elevado de intransigência relativamente ao estrangeiro, especialmente aquele com documentação irregular. Neste sentido a autora recorda o Direito Penal do inimigo que postula que a mais remota possibilidade de alguém vir a tornar-se uma ameaça faz aumentar a rejeição e o reforço do controlo sobre os seus atos (Guia, 2012).

CAPÍTULO IV – IDENTIDADE SOCIAL DOS CÔNJUGES BRASILEIROS: ALGUMAS ASSIMETRIAS DE GÊNERO

É sabido que em Portugal os brasileiros constituem um grupo distinto dos demais imigrantes. Visto sua relação de afinidade com Portugal, seja pelos laços linguísticos e coloniais ou por alguns indicativos de similitude entre suas condutas, por exemplo, a maneira como educam os filhos ou os seus usos e costumes (Silva & Schiltz, 2007). No entanto, a imagem social do brasileiro em Portugal, embora pareça ser mais favorável do que outros grupos de imigrantes, como os de Europa do Leste por exemplo, permanece sendo palco de tensões sociais e alvo de atitudes discriminatórias e preconceituosas (Malheiros, 2007).

Padilla (2007, p.125) afirma que a imagem do brasileiro simpático e bem-disposto juntamente com a afinidade linguística garante a preferência por estes em determinados nichos de trabalhos, como de atendentes de loja, restaurantes e hotéis, por exemplo. Para a autora os brasileiros em Portugal possuem uma etnicidade peculiar que os distingue dos demais imigrantes. Nesse sentido algumas características e comportamentos são atribuídos aos brasileiros como se fossem atributos inatos inerentes à etnia brasileira, a exemplo da simpatia, e por essa razão esse fenômeno é nomeado pela autora como “eticização do brasileiro”.

Igor Machado (2007, p. 173) denomina esses processos de “efetivação de estereótipos” de processo de “exotização”, visto que algumas vantagens estruturais que o brasileiro possui não passam de estereótipos que são reforçados a favor de uma “identidade brasileira” cada vez mais próxima das imagens que os portugueses esperam deles.

Todas as representações acerca da identidade brasileira, baseadas na sensualização; características físicas, como a pele morena; a exotividade e o sotaque peculiar, por exemplo, são estigmas fáceis de se identificar. Conforme Goffman (1993, *apud* Melo, 2005), estas marcas quanto mais identificáveis, mais difícil fica reverter essa imagem estigmatizada, que é o caminho para a exclusão social, pois estabelece uma relação impessoal com o outro. Além disso, muitas vezes a identidade social é desvantajosa e discrepante da identidade real.

Relativamente à imigração feminina Alvarenga (2005) questiona a quantidade de mulheres que podem habitar uma mulher quando ela se desloca no território da imigração. Quantas confissões essa mulher pode ter? Quantas orientações

sexuais e quantas nacionalidades? As sugestões são deveras diversas e pretende abranger apenas um pequeno recorte da realidade do imigrante no feminino, pois são muitas as condições e estão em constante construção.

Todavia, ao restringir esta análise em torno das dimensões da mulher brasileira, que se desloca e se fixa no território português, é possível ratificar o quão plural pode ser o conjunto de “mulheres” que se alternam e sobrepõe-se entre si para dar vida e contorno ao que é a mulher brasileira em Portugal. A profissional desqualificada, mas também a qualificada; a estudante e a iletrada; a dona de casa e a feminista; a profissional do sexo, a evangélica, a católica, a mãe-de-santo, a lésbica, a heterossexual, a extrovertida, mas também a recatada; a mulata e a loura.

Ou seja, a mulher brasileira, que neste estudo está sendo observada da perspectiva da parceira, de cônjuge do cidadão português, contém como qualquer outra mulher diversas dimensões que, contudo, podem ou não coincidir com os estereótipos esperado da “brasilidade”, da exotização e erotização que as representações sociais assumiram sobre a mulher brasileira. No vão das imagens da “brasileira calorosa e exuberante e a da prostituta vai só um passo”, sendo esta analogia reforçada pelas notícias permanentes que os media transmitem (Padilla, 2007, p. 125).

Nesse sentido Padilla (2007.p 29) alerta para o facto de que, embora verifique-se um número crescente de mulheres brasileiras envolvidas na prostituição em Portugal, a grande maioria das imigrantes trabalham em outras atividades. Contudo, a autora recorda bem que, existe em Portugal um tipo de “imaginário nacional que associa as mulheres brasileiras a estereótipos como ‘exuberante’, ‘sensual’ ou ‘oferecida’”.

Pontes (2004) atribui ao processo de internacionalização a maior visibilidade que o Brasil conquistou o que implica na maior circulação de bens e pessoas, essa visibilidade mediática, no entanto, pouco colaborou com a imagem do brasileiro emigrante. Pelo contrário, a exotização da mulher brasileira e a feminização do Brasil, atribuem de forma homogénea características como, a sensualidade, simpatia e alegria às mulheres de forma exagerada e isso constitui um empecilho para as relações pessoais entre brasileiras e autóctones.

Em suma, os estereótipos da brasilidade ou a exotização do brasileiro em Portugal perpassam por matizes que vão da brasileira sensual à prostituta, do brasileiro simpático ao bom malandro. E, essas gradações lembram bem que, para cada imagem estereotipada pretensamente positiva, do brasileiro em Portugal, possivelmente exista um inverso pejorativo.

CAPÍTULO V – A INVESTIGAÇÃO

1. ENTREVISTA A CASAIS LUSO-BRASILEIROS

1.1. Objetivos

Os objetivos desse trabalho, fundamentalmente, dividem-se entre perceber as configurações conjugais do casal luso-brasileiro e em seguida focalizá-las no cerne das políticas portuguesas de controlo da imigração que estão inseridas nas diretivas da União Europeia. Portanto, partirei da averiguação do contexto de contato e conhecimento dos casais para em seguida perceber quais são as implicações de se pertencer a uma família transnacional luso-brasileira.

Nesse sentido, busco compreender como os casais entrevistados lidam e atribuem sentido às suas vivências transnacionais e de imigração. Ainda, nesse setor das vivências, pretenderei compreender quais as representações dos cônjuges em relação às atitudes da sociedade acolhedora em direção aos casais.

Caracterizar os processos seguidos pelos casais na busca pela regularização de permanência ou aquisição de nacionalidade portuguesa do cônjuge estrangeiro e, se existem e quais são as estratégias conjugais perante as políticas de imigração são outros objetivos almejados nesta dissertação.

Ainda no âmbito das políticas de imigração importa aqui, perceber se os casais luso-brasileiros têm o casamento como estratégia de permanência/mobilidade no Espaço Schengen. Esta questão torna imprescindível a abordagem ao tema dos casamentos de conveniência, portanto, buscarei identificar as representações dos casais em relação à criminalização dos casamentos de conveniência e de que forma este fenómeno interfere no seu cotidiano.

Por fim, pretendo perceber conforme o relato dos entrevistados se, e em que medida, as relações transnacionais são fontes de empoderamento para os imigrantes.

1.2. Metodologia de investigação: opções epistemológicas

Conforme Flick (2008) a pesquisa qualitativa deixou de ser apenas o oposto de quantitativa e ganhou identidade própria, sendo um tipo de investigação consolidada

e respeitada em diversas disciplinas e contextos. Embora seja difícil encontrar consenso na definição do que é uma investigação qualitativa, Flick (2008, p. 8) busca conciliar os diversos enfoques ao descrevê-la como um tipo de pesquisa que “visa a abordar o mundo ‘lá fora’ (e não em contextos especializados de pesquisas, como os laboratórios) e entender, descrever e, às vezes, explicar os fenómenos sociais ‘de dentro’ de diversas maneiras diferentes”.

Portanto, para trilharmos o caminho que fora traçado para alcançar os objetivos propostos nessa investigação, a abordagem adotada foi a qualitativa que está vinculada no paradigma construtivista. Visto que, de acordo com Fernandes e Maia (2001), as recentes investigações qualitativas tendem a adotar um posicionamento epistemológico não positivista, priorizando as metodologias que permitem uma análise mais detalhada e flexível, e tendo como principal objetivo compreender as experiências e os significados que os seres humanos constroem em interação uns com os outros.

Conforme afirma Oliveira (2010), o paradigma científico é uma grelha de leitura conceitual pelo qual serão enquadrados os fenómenos a serem estudados, ou seja, é a visão de mundo que norteia o trabalho científico. O paradigma construtivista é também designado como interpretativo ou hermenêutico e faz oposição ao tradicional paradigma positivista, portanto, a realidade não é tomada como algo externo e verdadeiro. Existe uma relação de interdependência entre o investigador e o objeto estudado. O que se procura não é a descoberta da verdade, mas antes uma interpretação da realidade que não deixará de ser filtrada pela visão do investigador e orientada pelos seus valores (Guba & Lincoln, 1989; Denzin & Lincoln, 1998 *apud* Oliveira 2010, p. 10).

Por sua vez a técnica adotada será a realização de entrevistas semi-estruturadas baseada numa amostragem gerada pelo método de bola de neve, ou seja, após entrevistar um casal esse dava indicações para contactar outro casal na mesma situação. O método de análise foi baseado na lógica interpretativo-indutiva em oposição à lógica hipotético-dedutiva das metodologias quantitativas.

1.2.1. Procedimentos

As entrevistas foram realizadas com o casal simultaneamente e teve duração média de 50 minutos. Também foi informado aos participantes que o seu anonimato seria garantido por meio da ocultação se suas identidades ou qualquer outro aspecto que

pudesse os identificar. Assim, os participantes tiveram seus nomes substituídos por outros nomes fictícios.

Para tanto elaborei um guião de entrevista semi-estruturada (Apêndice III) subdividido em quatro agrupamentos de questões, a saber: 1) Contexto de conhecimento do casal; 2) Imigração e estratégias de regularização e o relacionamento com o serviço de estrangeiros e fronteiras (SEF); 3) Atitudes face aos casais transnacionais luso-brasileiros e 4) Assimilação cultural. Incluído ao guião há um campo para observação dos comportamentos verbais e não-verbais, com o objetivo de documentar atitudes relevantes para a análise da entrevista e, por fim, uma ficha com alguns elementos de identificação sociográfica dos entrevistados.

Apresentei a ambos o Consentimento Informado (Apêndice IV) com todas as informações relativas à investigação em linguagem clara e simplificada. Informei-os sobre os objetivos da investigação, o pedido de autorização para gravação das conversas e o esclarecimento de que qualquer um dos participantes poderia desistir da colaboração com a investigação a qualquer momento e, inclusive, a possibilidade de interromperem a gravação.

Todos os participantes leram e assinaram o Consentimento Informado e contribuíram a contento para este estudo. As entrevistas foram efetuadas, maioritariamente, nas residências dos casais e apenas uma foi feita em local de trabalho.

Durante a recolha dos dados foi preciso gerenciar alguns conflitos conjugais que surgiram em função das questões que foram colocadas ao casal. Trabalhar com duas subjetividades inclui alguma reflexão e capacidade de mediação e resolução de conflitos para que após a recolha de dados o casal participante não fique com qualquer ónus relacional decorrente da forma com que a entrevista foi conduzida. Nesse sentido, o Código Deontológico da Sociologia diz que “é dever dos sociólogos procurar evitar que a recolha (...) de informação decorra prejuízos para quem presta ou para aqueles acerca de quem a informação é prestada”.

1.3. Apresentação dos resultados

1.3.1. Caracterização dos participantes

No período compreendido entre outubro de 2013 e janeiro de 2014 entrevistei 10 casais luso-brasileiros. Entre os quais, seis formados por mulher brasileira

e homem português e quatro constituídos por mulher portuguesa e homem brasileiro. Relativamente ao tipo de conjugalidade foram entrevistados tanto os casais que são casados quanto aqueles casais que vivem em uma união de facto.

Todos os participantes iniciaram seu relacionamento em um momento em que o parceiro estrangeiro ainda não possuía a autorização de residência e, portanto, passaram conjuntamente pelo processo de “legalização” e todos os percalços daí resultantes.

Os participantes se compunham da seguinte forma: seis casais formados por mulher brasileira e homem português, sendo dois em união de facto e quatro casados; quatro casais formados por mulher portuguesa e homem brasileiro sendo um em união de facto e três casados. Estes casais estão domiciliados na região norte e localizados nas cidades de Guimarães, Braga e Porto.

Relativamente à classe socioeconómica estes casais podem ser classificados como pertencentes à classe média e a média-baixa, factor que deve ser considerado para a apreciação dos resultados.

1.3.1.1. Características sociobiográficas do casal: brasileira e português

Os casais entrevistados conheceram-se entre 2000 e 2011, têm de zero a dois filhos em comum. Neste estudo, as mulheres brasileiras que formam par conjugal com o homem português, possuem grau de instrução que varia do 11º ano à licenciatura. Têm idade média de 33 anos e profissões como empregada de limpeza, manicure, agente imobiliária, alternadeira/prostituta, cabeleireira e dona de casa. São originárias dos estados de Goiás, Minas Gerais, Pernambuco e Bahia.

Chegaram em Portugal entre os anos de 2001 e 2012 e regularizaram-se entre 2008 e 2013. Tendo estado em média 3 anos e meio a residir no país de forma irregular. Três delas conseguiram a legalização dos documentos por meio do reagrupamento familiar, sendo que uma delas reuniu-se à mãe e as demais ao marido; as outras três mulheres regularizaram sua situação no país por meio do contrato de trabalho.

O cônjuge destas mulheres são homens portugueses, com idade entre 30 e 44 anos, são naturais das cidades de Guimarães, Porto, Lisboa, Espinho e Braga. Relativamente ao grau de escolaridade um deles possui a licenciatura, três têm o 9º ano

e dois deles possuem o 12º ano. Relativamente à atividade laboral os cônjuges portugueses afirmaram trabalhar como empregado de mesa, artilheiro, agente imobiliário, operário e dois deles estavam desempregados aquando da entrevista.

Portanto, esta díade é representada por mulheres mais jovens e com grau de instrução mais elevado que o cônjuge português. Esse dado vai ao encontro de um estudo realizado em 2012 sobre os padrões de casamentos exogâmicos da comunidade brasileira em Portugal. Onde se detectou que as mulheres brasileiras tendem a casar com homens portugueses mais velhos e menos habilitados no nível académico (Ramos, 2012).

1.3.1.2. Características sociobiográficas do casal: brasileiro e portuguesa

Este estudo contou com a participação de quatro casais formados por homem brasileiro e mulher portuguesa. Esses casais conheceram-se e deram início ao relacionamento amoroso entre os anos de 2001 e 2008. Três deles uniram-se pelo casamento e um casal está convive em união de facto, e verificou-se que dois casais realizaram uma cerimónia religiosa. Relativamente à quantidade de filhos esses casais possuem de zero a dois filhos em comum. Estão domiciliados entre Vizela, Porto e Braga.

O homem tem escolaridade que varia do 9º ao 12º ano. O mais novo tinha 28 anos na altura da entrevista e o mais velho 40 anos. Chegaram a Portugal entre o final da década de 1990 até a primeira década dos anos 2000. As atividades profissionais professadas são carpinteiro, electricista, jogador de futebol desempregado, capoeirista/ vendedor. Os estados de origem são Espírito Santo, Pernambuco, Minas Gerais e Maranhão.

Em relação à regularização de documentos, pude constatar que esses homens passaram cerca de três anos de forma irregular em território nacional, visto que conseguiram os documentos que permitiam a estada legal apenas entre os anos de 2000 e 2012. A regularização foi deferida em virtude da existência de um contrato de trabalho em três casos e, em apenas um deles, pelo reagrupamento familiar decorrente do casamento.

Por sua vez, as mulheres portuguesas, casadas ou em união de facto com homem brasileiro, caracterizam-se por uma escolaridade elevada. Duas delas possuem

licenciatura, uma tem o mestrado e outra está a concluir o 12º ano. Essas mulheres têm em média 36 anos, duas delas são professoras e as restantes estavam desempregadas.

No estudo de Ramos (2012) verificou-se que os homens brasileiros casam com mulheres portuguesas mais jovens porém mais habilitadas. Todavia no grupo de casais entrevistados apenas houve concordância quanto ao nível académico, visto que as mulheres portuguesas eram aproximadamente 3 anos mais velhas que seus parceiros.

1.3.2. Análise e interpretação dos resultados

Dados os objetivos almejados com esta investigação e a diversidade da amostra, pode-se vislumbrar a formação de três eixos de análise, a saber:

Figura 1: Discriminação dos eixos de análise

EIXO 1	EIXO 2	EIXO 3
Cotidiano e biografia conjugal	Imigração e mecanismos de controlo	Assimetrias de género dos cônjuges ou parceiros

Fonte: material dessa investigação

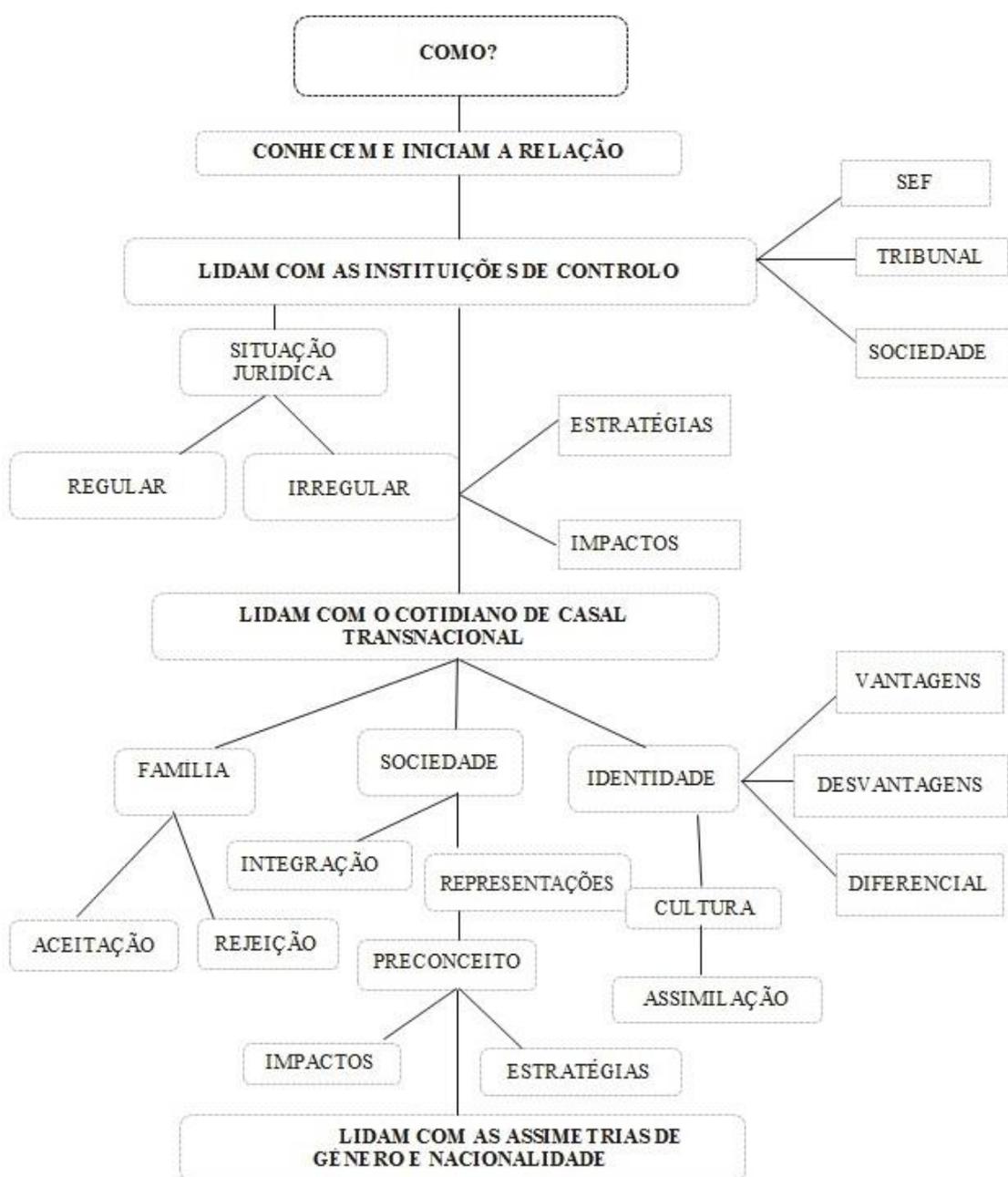
Estes fulcros foram discriminados para melhor compreensão do material recolhido durante a execução das entrevistas. Eles também ressaltam e sustentam algumas questões orientadoras que compõem o problema desta pesquisa:

- I. Como é que os parceiros luso-brasileiros se conheceram e iniciaram a relação?
- II. De que forma lidam com as instituições de controlo e regulação da imigração?
- III. Qual a situação jurídica do cônjuge ou parceiro estrangeiro,
- IV. e de que forma essa condição de documentação influencia a vida conjugal ?
- V. Que estratégias são formuladas para lidar com a irregularidade do cônjuge ou parceiro estrangeiro?
- VI. Que estratégias são formuladas para lidar com as atitudes da sociedade face ao casal transnacional?
- VII. Como é construído e manejado o cotidiano de casal transnacional, nas suas diversas vertentes, familiar, societal e identitária?

VIII. Quais as diferenças e similitudes dos desafios enfrentados conforme a composição de género e nacionalidade dos casais?

Para melhor visualização desta problematização, que pretendo elucidar no decorrer desta dissertação, segue um esquema ilustrativo das questões centrais referentes às temáticas fulcrais deste trabalho:

Figura 2: Fluxograma de problematização do estudo



Fonte: autoria própria

Consoante com os objetivos propostos e as questões orientadoras desse trabalho, chegou-se a um conjunto de dimensões e categorias contextualizadas nos eixos de análise supracitados e que serviram de fio condutor à interpretação dos resultados. Relativamente ao eixo I, cotidiano e biografia conjugal avançou-se as seguintes categorias:

- Formação do casal;

- O relacionamento;
- Estratégias: cotidiano e imigração;
- Autorrepresentação e identidade;
- Reações sociais e familiares
- Cultura e sociedade;
- Preconceitos e discriminação;
- Empoderamento;

Por sua vez, o eixo II que refere-se às questões da imigração e dos mecanismos de controlo e regulação da imigração e, portanto, do cônjuge ou parceiro estrangeiro, foram elencadas as seguintes categorias descritivas:

- Estratégias: cotidiano e imigração;
- Controladores e reguladores, como o SEF e o Tribunal;
- Portugal: destino, trânsito e residência;
- Imigração e regularização;
- Impactos sofridos (consequências);
- Casamento de conveniência;
- Mobilidade: Espaço Schengen; aquisição de nacionalidade ou dupla cidadania e
- Casamento de conveniência.

Por último, o eixo III engloba as assimetrias de género dos cônjuges ou parceiros estrangeiros e revelou as seguintes categorias:

- Estereótipos: nacionalidade e sexo;
- Preconceito e discriminação e
- Empoderamento.

1.3.2.1. Cotidiano e biografia conjugal

Assim como para qualquer casal, existe no âmbito do casamento transnacional, uma série de factores que competem para compor um quadro favorável para que eles se conheçam, envolvam-se e estabeleçam um relacionamento. No entanto, o casal transnacional conta, para além das circunstâncias vulgares da formação de um casal, com algumas condicionantes extraordinárias desse relacionamento, que serão expostas nos tópicos a seguir.

A formação do casal

Os casais entrevistados conheceram-se em locais pertencentes aos diversos âmbitos da vida social, a saber: escolar; laboral; recreativo; religioso; comunitário e cibernético. Foram eles, por vezes, apresentados por familiares ou amigos. Tinham uma prévia relação de professor-aluno ou cliente-funcionário, funcionário-patrão. Eram completos desconhecidos ou colegas. Tiveram o início de seu relacionamento vivido de forma presencial ou à distância e, por vezes, teve como cenário não apenas Portugal e Brasil, mas também estiveram deslocados para países como Espanha, França e Inglaterra.

Portanto, a facilidade hodierna de interação, transporte e comunicação de pessoas no mundo, viabiliza o encontro e a possibilidade de um relacionamento romântico entre pessoas de diferentes países, como Portugal e Brasil que estão separados por uma distância mínima de aproximadamente seis mil quilómetros.

De acordo com isso, Lind (2008, p. 40) atribui ao “aumento exponencial da interação e comunicação” entre as pessoas do mundo a fomentação da formação de casais transnacionais ou biculturais. E, especificamente em Portugal, nos últimos 30 anos, o aumento do número de imigrantes foi favorecido, sobretudo, pelo espaço de livre circulação de pessoas e pela globalização e internacionalização do mercado de trabalho, política e ensino, veio a contribuir sobremaneira para a reconfiguração “social” e da “constelação familiar” (Lind, 2008, p. 40).

Para Vertovec (2008, pp. 155-156) nem todo imigrante é necessariamente transnacional. A transnacionalidade reside na manutenção de vínculos com o país origem. É marcada pela existência de uma consciência de “aqui” e “lá” e da noção de um duplo pertencimento. A realidade diária do imigrante transnacional está embutida

numa fronteira transnacional de interseção de ideias, relacionamentos, histórias e identidades; ao mesmo tempo práticas transnacionais são localizadas através de experiências de intimidade e partilha (Golbert, 2001, p. 725 *apud* Vertovec, 2008, p. 155-156).

Relativamente aos casais entrevistados, verifiquei que a dimensão transnacional desses relacionamentos é marcada por um trânsito real e simbólico que permeiam a relação desde o seu início até a consolidação, conforme é possível destacar nos excertos abaixo:

C: Pronto, começamos a namorar depois foi um período muito difícil porque eu fui jogar futebol em Espanha, fui pra França e ela sempre a minha espera, né? Depois só quando retornei que decidi casar.

A: Namoramos separados (...) Minha mãe pagava altas contas de telefone.

[Alice, 38 anos, portuguesa e Claus, 40 anos, brasileiro, casados].

Um outro casal também sinaliza a transnacionalidade de sua relação:

J: Nosso namoro foi lá em Londres, dois anos e meio (...), noivamos lá porque todos os nossos amigos em comum estavam lá. (...) Como viríamos morar para cá então decidimos casar no Brasil para de algum modo equilibrar. [Jorge, 35 anos, português, casado].

A formação de casais e de relacionamentos amorosos em situação de diáspora não é um fenómeno da modernidade. Contudo, as novas possibilidades de mobilidade e celeridade da comunicação vieram a viabilizar e potenciar as alianças entre pessoas em contexto de deslocamento (Ferreira & Ramos, 2001). Sendo assim, pude observar o papel preponderante das novas tecnologias de comunicação e acesso ao transporte aeroviário no cerne da formação dos casais estudados:

Jl: Eu pedi pra namorar com ela, mas aí ela falou “ah, mas assim tão longe?!”, mas aí eu falei “não, eu vou aí te ver”.

S: depois nunca mais deixamos de falar pela net.

Jl: eu entrava numa lã house para poder falar com ela, todos os dias, (...) nos finais de semana na casa dos meus pais e na semana numa lã house.

S: passados dois meses eu fui lá no Brasil, depois passei 12 dias e voltei (...) mas nesse momento que eu voltei já ficamos com a ideia dele vir logo em seguida, eu ia vendo o que era necessário para ele vir. Ele veio em outubro de 2009.

[Sofia, 37 anos, portuguesa e Júlio, 28 anos, brasileiro, casados].

Estes casais instauram um marco de diferenciação dos casais endogâmicos, ao passo que a própria decisão de ficarem juntos inclui algumas deliberações, que levam em consideração a nacionalidade do outro e as consequências sociais e jurídicas que essa decisão implica.

Alguns dos principais obstáculos enfrentados pelos casais aquando do início do relacionamento foram:

- A iminência do parceiro brasileiro voltar ao Brasil;
- Situação de permanência irregular;
- A existência de uma carta de expulsão e
- Reprovação social.

A inconformidade com a lei e a desaprovação social foram, indubitavelmente, os maiores dilemas pelos quais os casais passaram. Portanto, o movimento constante dos casais foi de ajustar-se às possíveis reações das instituições de controlo, nem sempre com sucesso. Esse movimento ilustra claramente a ação coletiva envolvida no “desvio”. De acordo com Becker (2008, p. 183) ao encarar o desvio “como ação coletiva, vemos imediatamente que as pessoas agem atentas às reações de outros envolvidos nessa ação”. Semelhante ao exemplo a seguir:

E: Aí o SEF me ligou e disse que foi lá e perguntou se eu trabalhava mesmo na empresa que tava o contrato. Eu disse que trabalhava. Mas disseram que confirmaram lá que eu não trabalhava lá, aí me deram logo a carta de expulsão.

I: (...) Eu tava assim “Meu Deus! Se ele for nunca mais volta, se for nunca mais volta”. Pensei mesmo, vai ficar lá e acabou tudo.

[Inês, 34 anos, portuguesa e Elton, 30 anos, brasileiro em união de facto].

G: eu tinha receio, meu marido trabalhava fora, então não tava sempre comigo, não é? Mas eu tinha receio da polícia vir ter comigo, eu pensava muito no facto de ser pega e ter que voltar ao Brasil, e eu to com ele, e pronto essas coisas.

[Graziela, 27 anos, brasileira. casada].

A relação que os indivíduos, ditos normais, que se relacionam com indivíduos estigmatizados têm através da estrutura social “leva a sociedade mais ampla a considerar ambos como uma só pessoa. Assim, a mulher fiel do paciente mental, a filha do ex-presidiário, o pai do aleijado (...) todos estão obrigados a compartilhar um pouco o descrédito do estigmatizado com o qual se relacionam” (Goffman, 2004, p. 27). E, sendo assim, é possível estender esse entendimento para o cônjuge do estrangeiro:

S: (...) então, quando as pessoas não sabem, pensam que eu sou brasileira eu acabo por ser discriminada também. [Sofia, 37 anos, portuguesa, casada].

Como afirma Togni (2008, p. 22), o mercado matrimonial para os imigrantes é bastante exíguo, inclusive pela atuação do Estado na limitação da escolha do cônjuge em vista de suas políticas migratórias restritivas e crescente criminalização dos casamentos mistos. A rotulação dos casamentos transnacionais de casamento dito de “conveniência” confere ao casal uma conotação negativa, maliciosa e “amoral” (*idem*).

Todavia outros eventos e condicionamentos contribuíram positivamente para o par tornar-se um casal possível. Tais circunstâncias referidas pelos entrevistados foram: deferimento de renovação de visto; a regularização de documentação do parceiro brasileiro; a adequação ao estilo brasileiro por convivência no trabalho ou em outras relações; aval dos amigos e família e não importarem-se com as opiniões alheias.

Não investi muito nisso (no relacionamento) porque não sabia como as coisas iam ficar, depois teve uma altura que o visto foi renovado e ela

falou. Acho que a partir dessa altura começamos a falar mais um pouco e desenvolver um pouquinho mais o nosso relacionamento [Jorge, 34 anos, português, casado].

Eu não me importo com o que as pessoas pensam, minha família sempre apoiou. Meus amigos são só o Pedro, o Flávio e o Rui. O Pedro já a conhecia e não disse nada, o Flávio também, e o Rui já foi casado com uma brasileira [Heitor, 34 anos, português em união de facto].

Estar acostumado com o “jeito de ser” do parceiro pode ser uma mais-valia para o sucesso do relacionamento.

Eu também trabalhava num lugar, num restaurante onde a maior parte das pessoas que trabalhavam lá eram brasileiras. O meu ex-patrão é português, mas viveu muitos anos no Brasil, tá lá agora ainda acho eu, e as minhas colegas, a maior parte delas, eram Brasileiras, portanto, eu era já acostumada com o jeito de ser do brasileiro [Inês, 34 anos, portuguesa em união de facto].

Todavia, existem algumas características nacionais com as quais é difícil de lidar e podem causar desentendimentos:

Eu acho que uma coisa eu ainda não aprendi, é brincadeira a mais, uma coisa que até hoje faz-me muita confusão. Ele diz que eu não sei brincar, porque eu acho que vocês brasileiros levam tudo muito mais na brincadeira, tudo muito mais na (pausa) É ilusão e até hoje eu não sei, não consigo muito bem lidar com isso [Alice, 34 anos, portuguesa, casada].

O relacionamento luso-brasileiro em questão

Os casais que optaram pela união de facto justificam que o casamento nunca esteve nos planos do casal e não consideram que seja necessário “casarem-se no papel”. Outro argumento contra o casamento é a prevenção de que se associe o registo do casamento como forma de conseguirem a documentação do parceiro brasileiro por meio do reagrupamento familiar, o que pode fazer soar como uma união espúria. Deste modo, ou os casais mantêm-se em uma união sem papéis ou optam por casarem-se apenas após a regularização de documentos do parceiro estrangeiro.

Eu queria casar legalizada por questões de (pausa) comentários da rua. Porque naquela altura, que eu vim para Portugal em 2005, falava-se muito da prostituição de mulheres brasileiras e de casamentos de conveniência, falava-se muito disso e como eu não queria tá na boca do povo [Graziela, 27 anos, brasileira, casada].

É possível perceber que, embora os casais digam que não importam-se com as opiniões maledicentes sobre eles, fica patente que a suas estratégias são pautadas na reação social. Essa preocupação é compreendida uma vez que a forma mais velada de controlo para Becker (2008, p. 204) é “baseado no monitoramento das definições e rótulos aplicados às pessoas”.

Ao evitar comentários, na verdade os casais estão esforçando-se para mitigar toda associação estigmatizante adicional sobre o relacionamento transnacional, que já tem inerente a si uma carga de simbolismos e desafios a serem travados. Evita-se a opressão que o rótulo (Becker, 2008) de relacionamento desviante pode causar ao casal.

Tal precaução por parte de Graziela é procedente e compreensível. Ao passo que o facto de não ter “violado uma regra não significa que não possa ser tratada, em algumas circunstâncias como se o tivesse feito” (Becker, 2008, p. 13). E, adiciona-se a isso que, a percepção do desvio mediante à opinião pública varia conforme quem o tenha cometido. E, no caso dos casamentos luso-brasileiros em Portugal existe uma patente conotação negativa.

Inclusive a própria produção científica, representada pelo estudo quantitativo de Ferreira e Ramos (2008), por exemplo, tende a relacionar os casamentos

exogâmicos da comunidade brasileira em Portugal como estratégias de entrada no Espaço Schengen. Unicamente por constituir, juntamente com a Ucrânia, o grupo de imigrantes que mais casam fora do grupo de nacionalidade.

Estratégias: cotidiano e imigração

Os casais luso-brasileiros vivenciam situações peculiares devido ao carácter transnacional de seu relacionamento. Essas situações são tanto de cunho social como relativas às questões de regulação da imigração, ou seja, por questões jurídicas advindas das políticas de estrangeiros no país. O senso público, por vezes, pautados em representações sociais sobre a imigração; a “brasilidade”; os casamentos mistos e outros temas respeitantes ao casamento luso-brasileiro é um dos elementos que requerem que o casal lance mão de estratégias para lidar com ele. A todas as formas de eliminar o estigma Goffman (2004) chamou de estratégia de encobrimento. Sejam essas estratégias conscientes ou não.

Por sua vez, os mecanismos de controlo da imigração irregular, representados pelas polícias (sobretudo o SEF), pelos órgãos públicos pertinentes, pelo tribunal e demais políticas de imigração, são conhecidos “obstáculos” que os casais têm de ultrapassar para ficarem juntos. Nesse caso, as estratégias utilizadas são bastantes conscientes e planeadas. Ademais, as estratégias são comportamentos, predominantemente, pautados na manipulação de suas imagens e situações de vida com o objetivo de ocultar ou fornecer informações que os beneficiem. Este tipo de comportamento fora postulado por Goffman (2002) em seu trabalho *A representação do Eu na vida cotidiana*, que versa sobre como os indivíduos manipulam a imagem de si próprios.

Para poderem lidar com situações cotidianas foram contabilizados seis estratégias mais ou menos ardilosos, mais ou menos sutis, mas que são adotados sistematicamente por estes pares para conseguirem subsistir aos percalços diários de uma união invulgar. As estratégias foram divididas em:

1. Estratégias de Enfrentamento;
2. Estratégias de Evitação;
3. Estratégias de Conformação;
4. Estratégias de Integração;

5. Estratégias de Continuação da Estada Irregular e
6. Estratégias de Regularização.

As medidas adotadas nas situações em que foi empregada a estratégias de Enfrentamento, designei-as como: a Informação, a Expressão, a Agressividade (não a agressão), a Cordialidade de oposição, a Proatividade e a Anulação.

Quando se trata de conseguir o deferimento do pedido de regularização em um país onde o setor público é burocratizado e sem um sistema integrado, qualquer informação privilegiada pode fazer a diferença entre conseguir agilidade e eficácia ou uma longa morosidade retardante e, até mesmo, o indeferimento do pedido de regularização.

Foi no consulado brasileiro, tinha uma amiga super simpática, que nos indicou pra pôr uma profissão que não tinha. (...) Não podia ser uma profissão que houvesse oferta de mão-de-obra no centro de emprego [Alice, 34 anos, portuguesa, casada].

A transmissão de informações fraudulentas ou dissimuladas ocorre tanto por parte dos indivíduos da sociedade civil quanto pelas instituições públicas e, as ações dos envolvidos, inevitavelmente, são baseadas em inferências subjetivas (Goffman, 2002). Possivelmente por essa razão a obtenção de informações privilegiadas, pelos entrevistados, vindas de algum conhecido que já passou pelo mesmo processo ou mesmo de algum funcionário dos órgãos públicos envolvidos, por vezes leva o casal à utilização de outras estratégias como a mentira ou o ludíbrio, com o intuito de alcançar eficácia nas suas ações.

Todavia, o seguinte mecanismo usado para o *enfrentamento* é a exacerbação da expressividade, ou seja, a capacidade de comunicação tem que ser ampliada e eficiente para fazer frente aos ruídos da comunicação organizacional típicos do setor público:

Porque às vezes eu preciso de alguma informação e eu falo assim "não, essa informação não tá correta" né, aí dizem "ah, não é que aqui em Portugal é assim", e eu falei assim " olha, eu sou casada com um português e eu conheço muito das leis daqui". Então seja, de uma certa

forma a gente tem que ser um pouco mais expressivo, né? [Dolores, 35 anos, brasileira, casada].

Lado a lado com a *expressividade* foi possível destacar o uso da *agressividade* como método de enfrentamento das adversidades encontradas no decurso dos relacionamentos transnacionais. Tanto que o processo de obtenção da autorização de residência foi descrito pelos entrevistados por metáforas bélicas, como mostra os excertos abaixo:

Sim, eu a tratar do visto foi sempre, sempre numa luta [Sofia, 37 anos, portuguesa, casada].

Mas foi, foi uma batalha pra legalizar [Alice, 34 anos, portuguesa, casada].

Andávamos sempre na luta [Graziela, 27 anos, brasileira, casada].

Ela foi muito forte, brigou, brigou, brigou, discutiu falou dos papéis(...)[Claus, 40 anos, brasileiro, casado].

Valeu a pena, mas foi muito, muito difícil, foi uma batalha muito grande [Sofia, 37 anos, portuguesa, casada].

Deste modo, o romper de atitudes agressivas está compreendido no âmbito das circunstâncias estressantes e limítrofes, em face das quais os participantes tiveram que se posicionar para defenderem-se. O exemplo abaixo ilustra uma atitude agressiva apresentada por uma entrevistada com o intuito de persuadir um inspetor do SEF, que a visitara em casa, sobre a autenticidade de seu casamento e os motivos que a levaram a casar:

E aí, por não ter visto foto minha lá com ele, o inspetor do SEF desconfiou, achou que era um casamento só pra arrumar documento. E eu falei pra ele assim “se eu tava vivendo com ele dois anos e oito meses, eu querendo mudar de vida, precisando ter documentos eu ia casar com

outro? Eu ia ficar sem casar? Claro que eu tinha que casar com o meu marido! Casei com ele, agora eu preciso arrumar meus documentos para eu mudar de vida, porque senão como é que eu vou fazer? Vou matar, vou roubar?” Eu disse. [Marta, 45 anos, brasileira, divorciada e em união de facto].

A resposta agressiva também foi identificada em situações de enfrentamento às atitudes da sociedade face ao estrangeiro. Conforme retrata o excerto abaixo, referente à autodefesa realizada por uma entrevistada ao ouvir uma insinuação de que toda brasileira em Portugal seria prostituta:

Virei-me pra ela e disse “ olha meu amor, você vai me desculpar no que eu vou lhe [sic] dizer, mas é assim, (...) eu sou brasileira e eu não me prostituo. Porque se eu me prostituísse, você podia ter certeza que eu não estava aqui logo cedo a consertar as suas unhas. Eu ia tá dormindo, pra descansar, que era pra tá boa de noite”[Graziela, 27 anos, brasileira, casada].

Por sua vez a *cordialidade de oposição* configura-se como uma forma de enfrentar o tratamento ríspido recebidos em repartições públicas ou no SEF, agindo de forma oposta ao tratamento recebido:

Nós já sentimos diferença no tratamento quando eu vou sozinha (a instituições), eu já senti (...) existe um certo pré-conceito [sic] em alguns aspectos (...). Eu jamais me alterei, pelo contrário, sempre trato com muita educação, mas de uma forma a mostrar que a gente tem informação, né? [Dolores, 35 anos, brasileira, casada].

Por fim, o subterfúgio que chamei de mecanismo de *Anulação* consiste em ocultar a verdadeira condição do casal ou do estrangeiro, a fim de conseguirem lograr algum intento. Seja no âmbito do controlo da imigração ou da sociedade em geral. Ou seja, o pretense residente e/ou cônjuge de um cidadão nacional tem a necessidade de anular essa imagem perante os controladores da imigração, fazendo com que ele seja identificado como um autêntico turista, ou escamoteando a relação amorosa de ambos:

Então eu tratei de tudo, como sabíamos que tínhamos que enrolar muito bem o SEF. Já sabíamos, eu já tinha pesquisado tudo na internet, ele não podia vir com muita roupa pra justificar o tempo, porque a passagem dele não era muito tempo. Então ele só vinha pra visitar parentes, então sabia que não podia trazer muita roupa certos documentos que suspeitassem que ele iria ficar, nada, depois ele mandou tudo pelo correio [Sofia, 37 anos, portuguesa, casada].

Nós tínhamos algum receio dele ir lá [no SEF], até porque quando nós começamos a tratar disso nós namorávamos, né, e na altura nós nem dizíamos que éramos namorados. Dizíamos que eu era como se fosse patroa, né? Eu era a filha da patroa e tava a tratar da legalização dele porque nós tínhamos medo [Alice, 34 anos, portuguesa, casada].

Ao acolher a Estratégia de Evitação as ações engendradas consistiam em mecanismos que denominei como: a Cautela, a Auto-exclusão, a Mediação, a Tutela e a Omissão.

A *cautela* consiste em mecanismos adotados pelo casal para esquivarem-se de situações de confronto. Portanto, casarem-se apenas após a legalização do cônjuge estrangeiro seria uma medida cautelar contra o preconceito e a desconfiança sobre a legitimidade do matrimónio, por exemplo. Porém, em algumas situações apenas a cautela não basta e os casais veem-se coagidos a excluírem-se do convívio social a fim de protegerem-se, seja da abordagem policial nos locais públicos, nos casos de ilegalidade, seja dos olhares de reprovação da sociedade:

Na altura que eu conheci o Elton ele tava ilegal. Raramente a gente saia de Braga. O único sítio que a gente ia de comboio era pra o Porto, ou ia até a praia. Mas era assim uma coisa (extraordinária)! (...). Há altos casos de pessoas que às vezes, pá, querem ter um bocado de liberdade e depois acaba a liberdade e por isso a gente andávamos [sic] muito por aqui [Inês, 34 anos, portugues em união de facto].

Outro casal fala sobre a repercussão viciosa da exclusão:

A gente conforme sabia que podia haver essa possibilidade das pessoas julgarem a gente também se [sic] afastava um bocado pra não dar origem a falatórios nem problemas. Então continuamos, assim, um bocado afastados [Graziela, 27 anos, brasileira, casada].

Portanto, a estratégia de *evitação* é, sobretudo, a tarefa de evitar a discriminação, ou seja, busca esquivar-se dos rótulos estigmatizantes. Visto que, de acordo com Goffman (2004) o estigma é uma etiqueta depreciativa que, embora, seja uma linguagem de relação e não de atributos, implica processos de descrédito relativamente ao indivíduo estigmatizado.

A *mediação*, por sua vez, configura-se como uma prática executada pelo cônjuge autóctone com o intuito de proteger o cônjuge estrangeiro. Esta medida está estritamente relacionada com os mecanismos de *tutela* e *omissão*, uma vez que todos esses procedimentos visam furtar o cônjuge estrangeiro de lidar com situações em que ele fique em risco ou desconforto, conforme exemplificam os excertos abaixo:

Eu fiquei um pouco preocupada de alguém falar alguma piada, e ele sentir algum tipo de preconceito, assim. Então, com os meus amigos mais íntimos, eu disse assim "olha vocês não vêm fazer piada com o meu namorado não", ou seja, eu fui logo fazendo o meio de campo [Dolores, 35 anos, brasileira, casada].

A exemplo da *mediação* o mecanismo de *tutela* pode ser descrito como uma forma de paternalismo exercido pelo cônjuge português: tratar dos assuntos burocráticos, acompanhar ao médico e a outros eventos, resolver problemas domésticos que envolvam telefonemas ou finanças. Ou seja, lidar com questões que possam se complicar caso sejam tratadas pelo brasileiro, ou que o exporia a tratamentos discriminatórios.

A: eu digo "olha tu falas quando ligarem porque tu és portuguesa".

C: tem isso porque eu tô vendendo uma coisa, a pessoa vai colocar dinheiro na minha conta e eu atendo. "É brasileiro". Eu noto logo...

A: não dá credibilidade.

C: é, não dá credibilidade se calhar.

A: (...) mesmo um problema da Zon ou de telemóveis, ele diz, “oh ligas tu porque és portuguesa” [Alice, portuguesa e Claus, brasileiro].

Mesmo que não passe de um zelo excessivo, com o intuito de blindar o estrangeiro e o casal de situações discriminatórias, tomar tais medidas ajuda o casal a sentir-se mais seguro. No entanto, pode significar uma sobrecarga para o cônjuge português e levar a um estado de regressão psicológica do cônjuge estrangeiro.

Por sua vez, a *omissão* trata-se de um mecanismo mais simples, pelo qual os cônjuges buscam preservar o parceiro de tomar conhecimento sobre situações desagradáveis e discriminatórias:

Tem muitas coisas que eu ouvi e já passei que não quero que seja dirigida a ele, não quero que ele saiba [Inês, 34 anos, portuguesa em união de facto].

A estratégia de *Conformação* divide-se nos processos de *Ressignificação*, de *Estagnação*, de *Compreensão* e de *Identificação afetiva*. Ou seja, a forma encontrada para lidar com as adversidades incluiu buscar compreender, aceitar e, até mesmo, negar a existência do problema. Neste âmbito da conformação, o mecanismo de *ressignificação* consisti em ressignificar as experiências, por meio da mudança na visão sobre o acontecimento:

Não me senti discriminada, acham que eles tratam todos daquele jeito mesmo, meio seco, rude. Deve ser pra mostrar que eles que mandam [Éllen, 25 anos, brasileiro em união de facto].

O mecanismo de *estagnação* pode ser descrito como uma forma de inércia, de não-ação, ou como um sentimento de impotência perante as situações típicas que são enfrentadas pelos casais no âmbito de seu relacionamento luso-brasileiro. Também inclui a impossibilidade de autodeterminação, uma vez que o parceiro estrangeiro não possui documentação, ou o seu deferimento está em tramitação. Assim o casal fica impedido de planejar seu futuro.

A regularização dela nos permitiu poder começar a planejar a vida, pensamos em casar e... [Túlio, 32 anos, português, casado].

Quando tava ilegal passou por uma situação numa bomba de gasolina que a pistola da bomba de gasolina soltou e derramou gásóleo pelo chão, mas uma avaria da pistola e ele teve de pagar tudo aquilo que soltou (...) se fosse quando ele tivesse documentos nem que chamássemos a polícia. Nem pôde pedir livro de reclamações, nada. (...) E, se ele tivesse documentos não era nada disso, porque podia fazer uma reclamação, antes não podia fazer reclamação nenhuma. [Sofia, portuguesa, 37 anos, casada].

Os trechos acima mostram situações onde o exercício da cidadania ficara restringido pela falta de documentação. Observa-se que ao estrangeiro irregular é retirada toda a sua legitimidade em reagir às situações de injustiça. Portanto, a única forma de reação encontrada é justamente a não-reação, a inércia.

Embora a não documentação seja um dos motivos de inércia, existiram situações que mesmo em posse de documentos o casal luso-brasileiro opta pelo retraimento como forma de resposta às situações cotidianas hostis.

(...) e muitas situações quando íamos às compras ou ao café via-se que olhavam, assim, desconfiados mesmo, acabamos por sair do café. [Dolores, 33 anos, brasileira, casada].

Por diversas vezes observei que reações de inércia foram alternadas com as outras estratégias, inclusive com a agressividade. Nesse sentido Goffman (2004, p.18) ressalta que o indivíduo estigmatizado “vacila entre o retraimento e a agressividade” e que tais artifícios são usados por eles para lidarem com situações sociais mistas que lhes causam uma “interação angustiada”.

Na sequência apresento o mecanismo da *compreensão*, pelo qual às situações de adversidade são indulgenciadas. Nos casos de preconceito e discriminação há uma normalização desses comportamentos e, relativamente aos expedientes de controlo de imigração, procura-se justificar o enrijamento das leis e das atitudes dos seus executores.

(...) você vai receber uma visita, eles disseram. Então, ainda sim, acho que eu tenha sido um pouco compreensiva, né? Porque eu entendo que estão tentar a verificar essa questão das fraudes, né? [Dolores, 35 anos, brasileira, casada].

(...) Assim, em parte, eu até entendo. Eu até concordo, em virtude das pessoas que casam só por uma questão de ter o visto. Eu até concordo que isso seja feito de uma perspectiva racional. Eu concordo até que é uma situação que deve ser averiguada, né? Então assim, pronto é lógico que quando calha a nós ninguém gosta, né, da situação em si [Dolores, 35 anos, brasileira, casada].

Sinto, alguma discriminação, e se calhar é normal, mas se calhar compreendo [Claus, 40 anos, brasileiro, casado].

A este comportamento compreensivo por parte dos indivíduos estigmatizados Goffman (2004, p. 105) refere que trata-se do cumprimento de uma exigência tácita feita pela sociedade relativamente à imposição de um “bom ajustamento” através do qual esses indivíduos aceitem-se a si como igual aos “normais” e preferencialmente retirem-se “voluntariamente” de situações em que seria demasiado difícil para os “normais” manter tal aceitação. E mais, para o autor existe uma fórmula geral que exige do estigmatizado que se comporte de forma a não sentir que sua carga é pesada ou que o facto de carregá-la o torne diferente dos normais. Ou seja, é inculcado ao estigmatizado que a discriminação “se calhar é normal”, conforme referido por Claus.

Por último a estratégia de *identificação afetiva*, que consiste na amplificação de pequenos gestos de gentileza de seus opressores ou controladores. Nesse sentido, foi possível perceber que, muitos casais tendiam a ressaltar os predicados dos agentes de controlo e da reação social, como uma forma de minimizar os percalços vividos:

Fomos pra esquadra me colocaram numa sala, fiquei lá e, até, pronto, os policiais que estavam lá, foram super (com ênfase) gente boa comigo [Júlio, 28 anos, brasileiro, casado].

Principalmente aqui no prédio, os meus vizinhos, praticamente ninguém dá-se com ninguém, mas comigo aqui todos dão-se muitíssimo bem comigo [Elton, 30 anos, brasileiro em união de facto].

Mas que o SEF tem umas (funcionárias) ali que são mal-educadas são! Tratam mal as pessoas tratam. Não a mim, mas eu já assisti a situações de outras pessoas [Inês, 34 anos, portuguesa em união de facto].

No exemplo acima é possível perceber que Inês busca ressaltar a “vilania” do SEF. Mas, ao mesmo tempo, nega ser incluída na categoria daqueles que são “maltratados”.

Por sua vez, o *Mimetismo*, a *Competência Bicultural* e a *Introdução Familiar Transnacional*, foram as medidas adotadas pelos casais, que compuseram a estratégia de *Integração*. Para driblarem eventuais situações de exclusão social e o sentimento de não pertença alguns dos participantes costumam mimetizar. Em outras palavras, disfarçam-se de modo a não serem discriminados por pertencerem a determinada nacionalidade:

No Brasil, quando ele lá esteve, os meus amigos e familiares não estranharam o jeito dele. Ele, facilmente passa-se por um brasileiro, porque, inclusive, o sotaque dele não é um sotaque forte típico de português [Dolores, 35 anos, brasileira, casada].

A *competência bicultural* é uma forma de enculturação que o casal desenvolve para que ambos sejam competentes na cultura do outro. Ou seja, buscar aprender e compreender os processos culturais, como tradições, culinária, arte entre outros.

Por seu turno, a *introdução familiar transnacional* pode ser designada como um mecanismo de integração social, por meio da viabilização do contato do casal com ambas partes das famílias de origem, que estejam em Portugal no Brasil ou em outro país:

S: (...) antes de eu ir pra o Brasil eu já falava com os pais dele na internet. Portanto, a irmã, toda a gente, já conhecia as irmãs dele.

Jl: minha mãe quando conheceu ela, gostou demais do jeito dela, simples não é? Humilde e ficou lá na casa da minha mãe [Júlio, 28 anos, brasileiro e Sofia, 37 anos, portuguesa, casados].

Ao passo que, para lograrem a regularização de permanência do cônjuge ou parceiro estrangeiro com documentos irregulares, observou-se que os principais expedientes foram a *Informação*, a *Tutela*, a *Omissão* o *Turismo de Legalização*, a *Contratação* o *Casamento Instrumental* e a *Reunificação*.

Por sua vez os casais ou um de seus componentes, no caso específico o parceiro brasileiro, por vezes, necessitaram de usar ardis para estenderem suas estada em Portugal. Não obstante a situação irregular de documentação que permitisse a presença do estrangeiro em solo nacional, para tal as ações referidas pelos casais foram: a *Reclusão* ou *Imobilidade*, a *Neutralização* e o *Ludíbrio*.

Relativamente às estratégias de *regularização* e de *continuação da estada irregular* serão desenvolvidos mais ao por menor em tópico específico.

Cumprе salientar que todas as estratégias utilizadas pelos casais foram divididas neste trabalho apenas a título didático. Visto que, no cotidiano dos casais, estes mecanismos vigoram não de forma estanque e rigorosamente distinta, mas antes alternam-se e confundem-se entre si e, assim, mantém-se em constante adequação às necessidades subjetivas e objetiva de cada casal.

Família e sociedade: reações e percepções

O enquadramento da união luso-brasileira no cerne das relações sociais e interpessoais esbarram em algumas reações e percepções, sejam da sociedade de forma mais alargada ou seja no âmago das relações amistosas e familiares.

É comum os casais receberem avaliações diretas sobre como é compreendido o seu enlace no imaginário da população. Sobretudo, quando a formação do casal inclui o homem brasileiro, o cenário imaginado de seu cotidiano compreende o espetacular, o dia-a-dia festivo, o *churrasco-nosso-de-cada-dia* e a alegria exuberante, mas, também pressupõe-se sempre o golpe, o interesse, como se a união fosse sempre um meio para uma finalidade para além do amor, para além do relacionamento em si.

Segregar, menosprezar, esnoabar, implicar, envergonhar, censurar e debochar, são verbos sempre conjugados pelos casais quando recordam-se das reações

que julgam despertar nas pessoas com quem lidam no seu dia-a-dia. Porém, paradoxalmente, alguns deles crêem que a sociedade reage naturalmente e que não há preconceitos.

No que tange aos amigos, sobretudo, as pessoas que compunham o círculo social do cônjuge ou parceiro português anteriormente ao relacionamento luso-brasileiro, houve o “aval” à relação, na maior parte dos casos. Contudo, o distanciamento e a desconfiança passaram a figurar no repertório daquelas amizades.

Nos contatos o estrangeiro é sempre considerado como alguém de fora, ou seja, um não-membro do grupo “os contatos com ele são, ao mesmo tempo, estreitos e remotos, na fragmentação das relações por onde abstracta igualdade humana em geral se encontra”(Simmel, 2005, p. 270). E nesse sentido, ao associar-se com o estrangeiro o autóctone também passa a experimentar um pouco dessa clivagem.

Por sua vez as reações e percepções das famílias de origem de ambos os cônjuges ou parceiros são, deveras, diversas entre si. Os familiares portugueses acabam por ser confrontados com uma situação que envolve o contato, a presença física do casal. Já os familiares brasileiros, na maioria das vezes, estão no Brasil e, portanto, suas preocupações são mais voltadas para a questão do desconhecido, da distância e do rompimento.

Em um estudo sobre músicos de jazz, Becker (2008) achou óbvio que, a família dos músicos consideravam que a sua profissão estimulava o rompimento com os padrões estabelecidos como convencionais pelo seu meio social e levava à perda de prestígio para o indivíduo e, inclusive, para a família. O mesmo se aplica às famílias dos cônjuges portugueses. Existe uma reprovação do casal pela sua condição de *outsider* e por supostamente rebaixar o estatuto da família.

Relativamente à percepção que os familiares fazem sobre o relacionamento luso-brasileiro de seus entes, pude separá-las entre reações positivas e negativas despertadas nos familiares portugueses e brasileiro, conforme o quadro a seguir:

Figura 3: Quadro de comparação das percepções das famílias de origem dos cônjuges luso-brasileiros

Família portuguesa	Família brasileira
Percepções	Percepções
Possibilidade de abandono	Perpetuação do distanciamento
Reações positivas	Reações positivas
Aceitação	Aceitação
Apoio	Apoio
Reações negativas	Reações negativas
Rejeição	Preocupação com a distância
Desqualificação	Preocupação por desconhecer o parceiro português
Surpresa ruim	
Retraimento	

Fonte: autoria própria

Todavia a referência à aceitação por parte maioritária dos familiares, na verdade, aproxima-se mais daquilo que Goffman (2004, p. 104) chamou de “aceitação diplomática” de carácter condicional, uma vez que depende que os “normais” não sejam pressionados a aceitá-lo para além de um limite facilmente tolerável. Ou seja, tal aceitação exige que o “estigmatizado se aceite, alegre e inconscientemente, como igual aos normais enquanto, ao mesmo tempo, se retire voluntariamente daquelas situações em que os normais considerem difícil manter uma aceitação semelhante” (Goffman, 2004, p. 104). Como no exemplo abaixo, onde a parceira portuguesa relata que embora a mãe “aceite” seu relacionamento com o imigrante brasileiro, ela não o recebe em casa com o receio do marido:

Também não quero chatices e também não quero criar situações constrangedoras para o Elton (...) e a minha mãe também tem receio pelo meu pai. [Inês, 34 anos em união de facto].

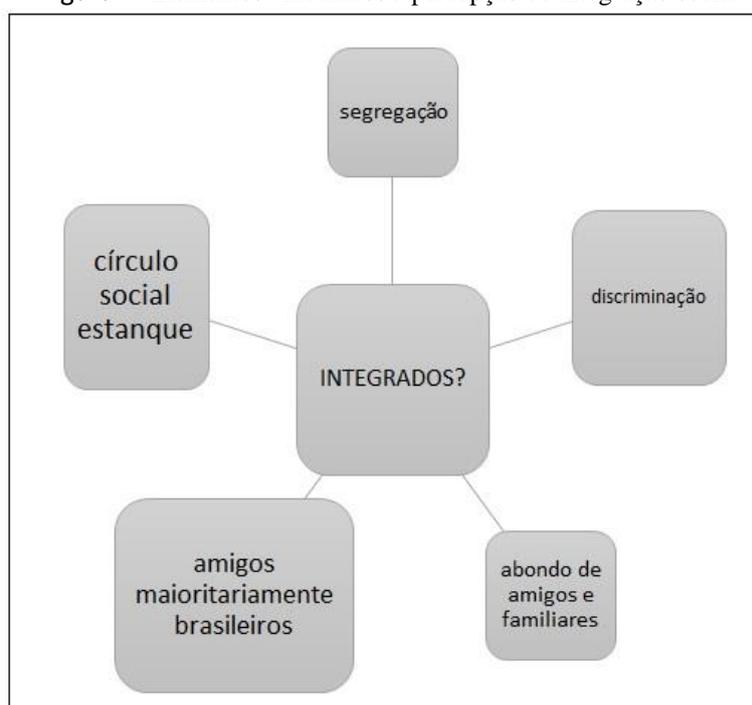
Integração social, assimilação cultural e identidade de casal luso-brasileiro

O carácter miscigenado da união transnacional traz à tona o decurso de integração social e assimilação cultural presumidos em face do componente estrangeiro, constitutivos dos casais estudados nesta investigação. Intercalada a estes processos, vislumbra-se a silhueta de uma identidade conjugal que vai sendo negociada e construída num jogo de alteridades transnacionais.

Como afirma Hall (2001, p. 5 *apud* Evóra, 2011) “é preciso tomar a identidade como aquilo que ‘sutura’ o sujeito à estrutura, estabilizando, portanto, quer os sujeitos, quer os mundos culturais que eles habitam, tornando ambos reciprocamente mais unificados e predizíveis”. Contudo, a transnacionalidade torna esse processo de identificação mais intrincado, relativamente à unificação e predição, pois passa a ser um processo “variável, problemático e provisório”, pelo qual o imigrante se projeta na identidade cultural relativa à migração (*idem*).

Relativamente à percepção de integração na sociedade portuguesa, foi relatado pela maioria dos casais, e enfatizado pelo cônjuge estrangeiro, que eles sentem-se integrados. Contudo, seu discurso não traz elementos que corroborem essa percepção:

Figura 4: Elementos vinculados à percepção de integração social



Fonte: autoria própria

Apesar de afirmar sentirem-se integrados, os casais relataram terem sido preteridos pelos amigos, terem um círculo social estanque e reduzido, terem relações sociais, predominantemente, com outros brasileiros e, também, serem alvos de discriminação. No entanto, os entrevistados atribuem à sua segregação um processo de auto-exclusão e tendem a minorizar a marginalização feita pela sociedade circundante.

Ao falar de integração no meio social português, está em jogo precisamente o grau de integração ou percepção de integração referente ao cônjuge estrangeiro, visto que pressupomos a integração do cônjuge nativo. No entanto, ao falarmos no casal, estão, certamente, à parte as individualidades e passa-se a vigorar as configurações duais em conjunto. Portanto, para considerar que o casal luso-brasileiro está composto e nivelado com o restante da sociedade é preciso a comunhão de ambas as partes.

Nesse sentido foi relatado pelos cônjuges estrangeiros alguns eventos que os fazem sentirem-se mais confortáveis e partícipes da sociedade portuguesa, dentre eles destacam-se:

- A presença de familiares brasileiros em Portugal;
- O casamento com parceiro português;
- Um bom relacionamento com a família do cônjuge português;
- A existência de amigos portugueses.

Por outro lado, a desaprovação do relacionamento por parte da família do cônjuge português e a percepção de alguma dificuldade em fazer amigos portugueses assinalam uma evidência da dificuldade em integrar-se, conforme a percepção dos parceiros brasileiros:

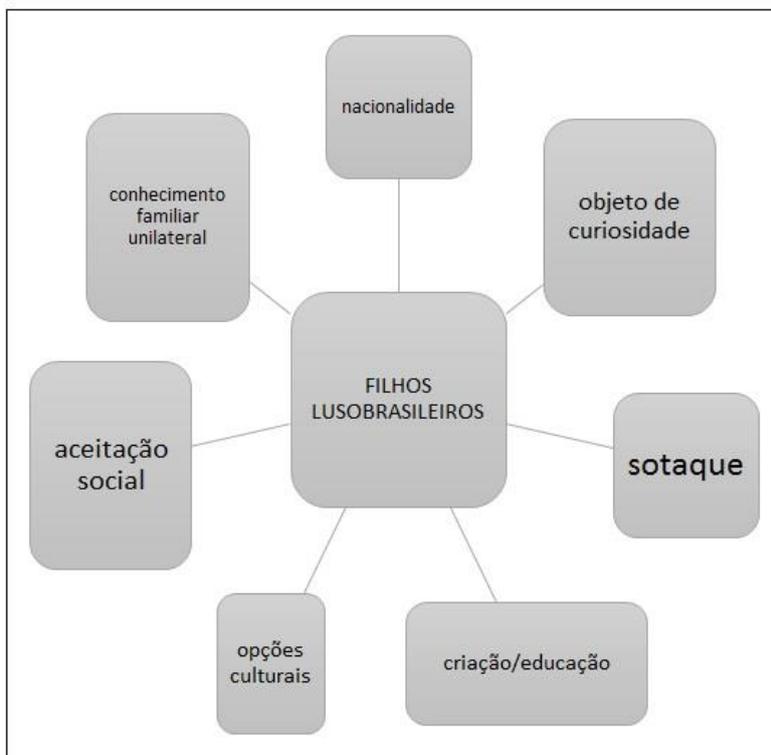
(...) a minha mãe, ela disse assim "não me leve a mal, mas esta situação de tá com uma pessoa estrangeira, isso não me agrada muito" [Sofia, 37 anos, portuguesa, casada].

Amigos, mesmo, nós temos poucos, não é a mesma coisa que no Brasil. Eu sozinha fazer amigos? Não. São mais da parte do meu marido [Graziela, 27 anos, brasileira, casada].

O casal transnacional pode ser considerado o núcleo da família transnacional, e neste novo cenário nasce o protagonismo dos descendentes fruto dessa

relação diversificada. E, tal quaisquer pais, os luso-brasileiros preocupam-se com seus filhos, porém com a adição de alguns elementos peculiares:

Figura 5: Elementos relacionados à descendência do casal luso-brasileiro



Fonte: autoria própria

Com a realização das entrevistas ficou patente que para esses casais as questões relacionadas com sua descendência são âmbitos pouco explorados e diante dos quais existem muitas especulações, medos, projeções e expectativas. As principais preocupações, relativamente à prole luso-brasileira, concernem ao manejo da relação com a família alargada, a educação, questões de nacionalidade, ao sotaque e suas implicações e às opções culturais dos filhos. Outro aspecto bastante característico é a assunção de que não possuem, aprioristicamente, nenhum planeamento estratégico de como processarão a educação de seus filhos (já existentes ou que ainda estão por vir), haja vista as vicissitudes do seio familiar transnacional, ou mais especificamente luso-brasileiro, em face das inquietações, acima ilustradas, que são provenientes desse arranjo conjugal.

No entanto, os pais ou futuros pais demonstram uma contumaz preocupação com a pronúncia ou “sotaque” que será adotado pelos seus filhos, e dizem preferir o

acento português ou brasileiro, como se essa predileção, que tem o objetivo de protegê-los, fosse facultativa:

Eu vou te dizer, sinceramente, se tiver um filho, que seja com o Elton, eu espero que ele fale a língua dele – brasileiro. [Inês, 34 anos, portuguesa em união de facto].

Eu, por exemplo, gostaria que eles (filhos) falassem o português de Portugal, mas, também, o português do Brasil. O Jorge fala os dois. Ele consegue falar os dois acredite! Até mesmo o sotaque português carregado [Dolores, 34 anos, brasileira, casada].

Conjuntamente sobressai o facto de os filhos desta união, em grande parte dos casos, possam crescer distanciados de um lado da família que permanece no Brasil

A identidade do casal luso-brasileiro, autorrelatada por seus protagonistas, aparenta formar-se na sobreposição de matizes por vezes opostas e complementares, por vezes semelhantes e afins. É nesta área miscelânea, marcada pelo encontro dessas subjetividades, que vislumbra-se a identidade luso-brasileira. Que conforme as palavras relatadas, foi construída na base do “equilíbrio”, “troca” e “constante aprendizagem”.

No tocante às questões culturais envolvidas no cotidiano destes casais, vale ressaltar que, embora não seja adequado nominá-los como biculturais, haja vista as semelhanças culturais e linguísticas, o passado colonial e a compartilhamento do idioma Lind (2008), algumas peculiaridades e distinções relativas aos costumes e feitios demarcam e separam vigorosamente estes dois povos.

Essas “distinções” foram retratadas por diversas vezes ao longo das entrevistas e no decorrer de cada uma delas. Abertos e fechados, sambistas e fadistas ou alegres e sisudos, são apenas alguns dos adjetivos que retratam esse dualismo de oposição e, que também é entendido como uma razão pela qual essa parceira funciona: “os opostos se atraem”.

Nesse sentido, recordo que em *Raízes do Brasil* de Sérgio Buarque de Holanda (1936), um estudo que fala sobre a cultura e a sociedade brasileira o *Homem Cordial* é a descrição do indivíduo brasileiro, seu “jeitinho” e falta de formalidade em oposição ao homem europeu, especialmente o português. E, relativamente às ilações feitas pelos entrevistados, o cidadão (cordial) brasileiro continua sendo visto, na

contemporaneidade, como antípoda do homem racional europeu, assim como postulado por Holanda. Vejamos os exemplos abaixo:

Sim, sabe que aqui o brasileiro tem a fama de ser trambiqueiro (golpista), não só o homem, até brasileiras [Júlio, 28 anos, brasileiro, casado].

Eu não gostava de brasileiras. Eu só gostava de nacionais, porque eu tinha a ideia de que brasileiros tinham a mania de ser mais mentirosos que as pessoas né, mentiam com muita facilidade, faziam asneiras como o caralho [sic] [Heitor, 34 anos, português em união de facto].

(...) algumas pessoas ainda têm a ideia de que muito brasileiro é mentiroso gosta de fazer trifulha, vigarismo [Rafael, 32 anos, brasileiro, casado].

No entanto, os cônjuges portugueses, que participaram da investigação, podem ser descritos como pessoas mais propensas a essas uniões. Na medida em que eles referenciam-se como portadores de algumas características que deveriam facilitar a aceitação de um cônjuge brasileiro e a assimilação de aspectos culturais brasileiros.

Essas características e experiências portuguesas, que facilitariam a assimilação e aceitação brasileira são: o hábito de lidar com estrangeiros, o trabalho com culturas diversificadas, as experiências pessoais exoculturais, ter residido em outros países, não ter “raízes fixas” em Portugal, ter tido outros relacionamentos transnacionais, ter na família parentes em relacionamentos transnacionais, não parecer português, perceber pouca diferença entre as culturas brasileira e portuguesa, ter a língua em comum, perceber a disseminação da cultura brasileira em Portugal, assistir a novelas brasileiras, apreciar a música popular brasileira e ter colegas brasileiros.

O parceiro português é definido como um indivíduo mais susceptível a aceitação do estrangeiro, visto que lida com eles, seja em seu trabalho, escola, ou outros âmbitos da sua vida social. Para Goffman (2004, p. 27) os indivíduos simpatizantes dos estigmatizados, nesse caso, os estrangeiros, são denominados “informados”, ou seja, um tipo de pessoa que sua informação acerca do estigmatizado provém do seu trabalho ou através da estrutura social.

Por sua vez os brasileiros afirmam que sua predisposição ao relacionamento romântico com um cidadão português é natural e, também, sua preparação para encontrar aqui a “diferença” os tornaram propensos a esse tipo de relação. Contudo, a percepção do casal a respeito do processo de assimilação cultural que eles sofreram e estiveram passíveis é de que este evento foi evolutivo, paulatino e, sobretudo, inconsciente:

(...) a gente se dá muito bem e aos poucos vamos aprendendo coisas que (pausa) Não sei explicar (...) uma aprendizagem do dia que a gente se calhar nem se dá conta mais [Graziela, 27 anos, brasileira, casada].

Relativamente à questão da linguagem, evidenciou-se que o idioma português dá lugar a disputas simbólicas que envolvem o triunfo de uma cultura sobre a outra e dita regras de alteridade conjugal.

E: (...) às vezes ela fala em português e eu vou e corrijo "não é assim" (risos).

I: porque eu vejo que nós portugueses fechamos muito (a pronúncia) e os daqui do norte ainda fecham mais (...) [Elton, 30 anos, brasileiro e Inês, 34 anos, portuguesa].

Nesse aspecto de linguagem a gente aprende determinadas coisas com ele, a maneira certa de se falar [Graziela, 27 anos, brasileira].

Em alguns casais foi possível identificar um processo de neutralização da diferença ou até mesmo da negação de traços vernáculos como forma de aproximação e afirmação do cônjuge dominante:

Jl: (...) a minha mulher nem parece muito portuguesa [risos] [Júlio, 28 anos, brasileiro, casado].

J: a minha primeira namorada, que também era brasileira, ela falava que eu não parecia muito português, assim, pelas minhas atitudes (gaba-se o cônjuge português ao olhar para sua mulher).

D: e até mesmo no Brasil quando ele lá esteve os meus amigos e familiares não estranharam o jeito dele (...)

[Jorge, 34 anos, português e Dolores, 35 anos, brasileira; casados].

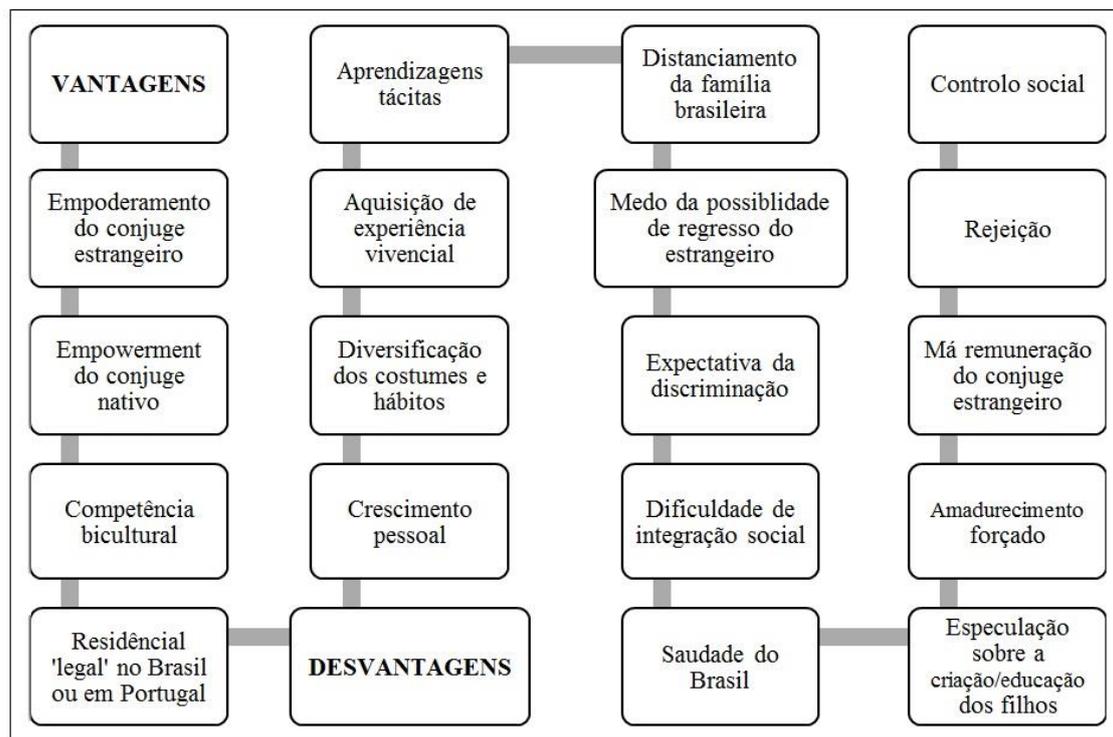
T: (...) ela era uma pessoa normal, não havia aquela coisa de ser... brasileira (diz a murmurar), mas é claro sabia que era estrangeira.

[Túlio, 32 anos, português, casado].

Discutir o cotidiano e a biografia de casais luso-brasileiros no âmbito da constituição de sua identidade de casal, sociedade e cultura trouxe à tona, durante as conversas com os casais, um debate deveras pragmático e dualístico, mas que não deve ser encarado de forma maniqueísta, relativamente aos prós e contras identificados por eles em sua união luso-brasileira.

Se colocados em termos de vantagens e desvantagens, conforme as palavras dos entrevistados, essa ponderação pode ser apresentada da seguinte forma:

Figura 6: Fluxograma da percepção da proporcionalidade do cotidiano luso-brasileiro



Fonte: autoria própria

Os casais buscaram equacionar sua identidade lusobrasileira em termos de vantagens e desvantagens de cunho cultural, jurídico, vivencial, familiar e social.

Preconceito e discriminação

Em relação às reações e aos comportamentos preconceituosos, em vistas dos quais o casal percebeu-se sendo vítimas de algum tipo de discriminação, foram referidas algumas percepções e reações que os casais têm face a esses juízos e atitudes. Essas reações ocorrem em âmbitos variados da vida social, como o lazer, o trabalho e inclusive o âmbito da saúde. Os casais entrevistados relataram que já perceberam terem sido vitimados no trabalho (por serem casados com brasileiros ou por serem brasileiros), na ida ao médico, no teatro (por meio dos estereótipos propagados na arte), no café (ao serem recusados de atendimento), em lojas comerciais e em órgãos públicos.

Eu também já fui discriminada muitas vezes, inclusive só pelo facto de ele ser brasileiro. Por exemplo, fomos a um café, ele pediu, a mulher viu que ele era brasileiro. Eu não falei nada. Só que como ela não queria

servir disse que a mesa tava reservada, nós trocamos de mesa, “essa também tá reservada”, e pensava que eu também era brasileira e não nos atendeu [Sofia, 37 anos, portuguesa, casada].

(...) no nosso país (Brasil) nós fomos ao teatro, e o que que aconteceu? O quê mais tinha era piada de português (...) [Dolores, 35 anos, brasileira, casada].

No entanto, foi relatada, maciçamente, a noção de que cada vez mais o preconceito está a diminuir. E, isso foi atribuído ao facto das “mentalidades terem evoluído” nos últimos anos e às pessoas de seu contato “já terem estado, igualmente, numa relação com brasileiros”. Também, convieram que os portugueses mais jovens tendem a ser menos preconceituosos que os “antigos”.

Deve ser pela maneira que a gente foi criado pelos antepassados por tudo que, pronto, tudo que nos sabemos hoje nós os portugueses mais jovens, não tão os mais novos, agora, mas os da minha altura, né? Acho que convivem muito em favor daquilo que os pais e os avos viveram e a mentalidade de muita gente ficou mais uns anos atrasada [Inês, 34 anos, portuguesa em união de facto].

Os antigos não gostam muito não (sobre o casamento luso-brasileiro) [Dolores, 34 anos, brasileira, casada].

Hoje em dia, existe cada vez menos preconceito [Claus, 40 anos, brasileiro, casado].

Se por um lado os casais entendem que existe uma maior aceitação da sua união, eles igualmente admitem que nos casos em que envolva a mulher brasileira ou uma pessoa negra a discriminação será sempre maior e mais frequente:

Eu acho que os que são mais discriminados, na minha maneira de ver, nem são as pessoas com a cor do Elton, com a nossa cor (branca), as pessoas que são mais (...) Eu acho. É a minha opinião... São as pessoas

que a pele não é branca, né? (...) o facto dele não ser negro ajuda [Inês, 34 anos, portuguesa em união de facto].

(...) acho que quando é uma mulher brasileira sofrem mais. Eu acho que a minha cunhada sentiu mais isso (discriminação), acho que porque era mulher brasileira que tinha as unhas pintadas de esmalte vermelho e então era encarada como prostituta (...) [Alice, 34 anos, portuguesa, casada].

A indumentária feminina, seus comportamentos e outras marcas estéticas ou físicas que trazem consigo são considerados os culpados ou ativadores das reações sociais de desaprovação e discriminação. O uso de roupas “*sexy*”, “curta” ou decotada, o andar desacompanhado e o uso de verniz ou batons vermelhos, foram avaliados como elementos que despertam a associação da mulher brasileira com a prostituição e, portanto, deveriam ser evitados.

Goffman (2004), a esse respeito afirma que determinados signos, permanentes ou não, que tornam-se símbolo de estigma, podendo o estigmatizado adotar de dissimulação ou “apagamento” de tais signos.

1.3.2.2. Imigração e mecanismos de controlo

Estratégias: imigração

Conforme já mencionado acima, pode-se dividir as estratégias avançadas pelo casal ou unicamente pelo cônjuge estrangeiro conforme seus objetivos. Sendo assim, destaquei seis tipos de estratégias. Logo abaixo será demonstrado aqueles referentes às questões de imigração e regularização de residência.

As Estratégias de *Regularização* e de *Continuação da Estada Irregular* consistem basicamente em recursos através dos quais os casais socorrem-se para conseguirem que o parceiro brasileiro possa continuar a viver em Portugal e, conseqüentemente, que eles possam seguir seu relacionamento sem interferências e de forma plena.

Entretanto, as *Estratégias de Continuação da Estada Irregular* seriam apenas uma fase de transição durante a qual o estrangeiro deixa-se estar em Portugal

mesmo sem autorização e após o vencimento de seu visto. No entanto, permanecer irregular não é o objetivo final, mas antes um meio de prorrogação clandestina da permanência até que se tenha reunido os recursos e quesitos necessários para pleitear a tão sonhada “legalização”.

No exemplo abaixo a entrevista relata um episódio que engendrou o uso de uma série de recursos para manter-se no país à revelia de sua irregularidade de documentos:

Veio o SEF no meu trabalho, mas era por causa da minha irmã que já estava legalizada. Mas eu ainda não estava (...) então uma colega minha que tava aqui que atendeu o SEF que avisou-me que era o SEF e eu sai pelas portas de trás, pelo estacionamento (...) um ano depois eu tava legalizada [Graziela, 27 anos, brasileira, casada].

No que diz respeito à legislação de imigração foi possível perceber que há um certo desprezo pelas regras e a percepção de que as leis são injustas com os imigrantes. Becker (2008, p. 14) alerta que nesses casos sempre haverá “desacordo quando ao tipo de comportamento apropriado em qualquer situação dada” uma vez que as regras de grupos distintos (imigrantes e sociedade de acolhimento) se “entrechocam e contradizem” (*idem*). A meu ver, buscar um acordo entre os comportamentos dos imigrantes e a legislação local inclui emparelhar o repertório legislativo nacional com o conjunto de valores e representações sobre o que seriam regras migratórias mais justas do ponto de vista dos próprios imigrantes.

Pude perceber que, embora nem todos os brasileiros entrevistados vieram a Portugal em vias do relacionamento amoroso, nenhum deles veio a turismo unicamente. A noção de que fixariam residência era certa, portanto, não chegaram turista, chegaram imigrantes. E, sendo assim, algumas das estratégias de permanência irregular, começaram a ser utilizadas desde os postos de fronteira como os aeroportos:

(...) Nós nunca desistimos, então peguei e "vamos fazer outro plano, tá perto do natal, a única hipótese que tens é entrar com o natal, dizer-lhes que vens cá de férias assim, como há muita gente no aeroporto, é mais difícil controlar [Sofia, 37 anos, portuguesa, casada].

São diversas as razões pelas quais os imigrantes que participaram desta investigação deixaram-se estar irregularmente em Portugal. Todavia a falta de informação e a burocracia foram as principais causas referidas. Mas também acusam um serviço ineficiente e tendencioso:

S: Já tinha recebido o não (indeferimento) do visto, que já tinha sido negado antes dele entregar os documentos. Desapareceram com os documentos todos deles ali no SEF (...) “visto negado por falta de documentos, a entidade patronal não entregou os documentos a que se comprometeu” foi esse o motivo pelo qual negaram o visto. Quando na verdade eles nem deram oportunidade de entregar, que o homem (patrão) foi lá entregar e eles não rececionaram. Tentei recorrer, mandei carta pra o Ministério dos Negócios Estrangeiros com o conhecimento do Provedor da Justiça pra todos os sítios com aviso de receção e até hoje não tive resposta [Sofia, 37 anos, portuguesa, casada].

Para Lebaron (1999) as transformações no setor económico, sobretudo, as tendências de globalização do capital e comércio e as restrições à circulação de pessoas no mundo, contribuem para a precarização das condições de vida dos imigrantes. Para o autor, o excerto abaixo ilustra, perfeitamente, o caso europeu, no qual a defesa do Estado é frequentemente invocada em apoio à limitação do acesso dos imigrantes à cidadania. Deste modo, resta ao imigrante as poucas opções remanescentes de algumas fendas da lei:

Jl: mas eu acho também que o governo peca muito não é? Os governos e as leis, eles que empurram as pessoas a fazerem o que é errado. Porque não dão outra alternativa. Então, parece que quanto mais errado você seguir, mais você consegue. Pelo caminho certo você não consegue. Nós tentamos o visto, fizemos tudo certinho da primeira vez e eles sumiram com os documentos. Negaram o visto e me expulsaram. Se, da segunda vez, eu tivesse tentado fazer tudo certo de novo, também não tinha conseguido, tive que ficar ilegal e casar [Júlio, 28 anos, brasileiro, casado].

Abaixo serão relacionadas as estratégias de maior relevo, identificadas durante as entrevistas, que têm o objetivo de mitigar o risco do estrangeiro serem identificados como imigrantes com situação de documentação irregular, ou pelas suas palavras como uma “pessoa ilegal”.

1. Não frequentar lugares públicos onde possam encontrar policias como:

- Metro;
- Discotecas;
- Bares.

2. Evitar situações como:

- Lugares onde haja confusões ou brigas;
- Viagens de carro;
- Lugares de possíveis operações de *Stop*.

3. Mentir ou omitir informações durante a eventual entrevista de imigração no aeroporto, aquando da chegada a Portugal. Também, omitir sua situação irregular às pessoas estranhas que podem efetuar uma denúncia ao SEF.

4. Mudar de morada, após o recebimento de carta de abandono voluntário do país, também é uma forma de ludibriar o controlo sobre sua estada irregular e poderem continuar a “sobreviver” mais um dia após dia à margem da sociedade, até que porventura, e pelas inconsistências da legislação possam “legalizarem-se” e libertarem-se das amarras da ilegalidade.

Em suma, a principal estratégia daquele que está “ilegal” no país é passar incólume durante o maior tempo possível. Fugir da polícia ou de qualquer situação em que a força policial possa ser invocada:

Às vezes que ia a uma discoteca ou um bar sempre que havia confusão eu já saía e ia embora. Onde é que tivesse um lugar, se havia confusão ou briga, eu saía logo. Mesmo que não tenha nada a ver comigo, eu tando lá saía e não ficava [Elton, 30 anos, brasileiro em união de facto].

O exemplo acima ilustra a tentativa do imigrante irregular de não ser identificado como tal, e portanto, o seu estigma o obriga a mudar o curso de sua vida, mudar de trajetos – literalmente. A esse respeito Goffman (2004) informa que a identidade social do indivíduo pode ser prevista com base nos estigmas que lhes conferem alguma categoria social. Ser imigrante *per si* é um estigma que o indivíduo carrega no seio do país de acolhimento. Contudo, aqueles que estão em situação irregular estão sujeitos ao estigma mais brutal (Lebaron, 1999).

Durante este período de irregularidade ou ainda durante a vigência do visto de turismo de até três meses após a chegada em Portugal prorrogáveis por mais três meses, a missão do imigrante passa a ser conseguir a regularização para poder residir de forma legal em Portugal:

Eu sabia que tava aqui ilegal, mas, pronto, procurei ver como é que eu podia me [sic] legalizar. Fui atrás de resolver minha documentação. Não achei piada andar num país ilegal, até porque, pra gente é horrível a sensação de andar ilegal [Graziela, 27 anos, brasileira, casada].

Este processo tende a ser muito desgastante do ponto de vista emocional, físico e mesmo financeiro. E as consequências são sofridas por ambos cônjuges:

Eu cheguei a um ponto que fiquei com medo que entrassem pela porta. Sentia-me perseguida, completamente. Tinha muito, muito, medo porque se o mandassem embora mais uma vez, então aí, não tinha como voltar. Porque, aí, era já uma expulsão, porque já era a segunda vez (...) desgastou muito, muito, muito, inclusive nós tivemos que fazer um tratamento com fluoxetina (ênfatiza) porque nós estávamos a ficar com problema, inclusive, ainda tô a tomar em desmame, mas ainda tô a tomar porque isso afetou-nos muito os dois [Sofia, 37 anos, portuguesa, casada].

Para conseguirem a regularização da sua situação de permanência no país ou para tornarem o procedimento mais viável foi possível destacar os seguintes processamentos:

a) Informação:

- A busca por informações informais (amigos, funcionários conhecidos, etc.);
- A busca por informações formais (SEF, Centro Nacional de Apoio ao Imigrante [Cnai], Consulado).

b) Casamento instrumental:

- A antecipação do casamento;
- O casamento, necessariamente, como um meio para a continuação do relacionamento;
- Casamento dentro do prazo de turismo;
- Planeamento do casamento no Brasil para driblar burocracias ou impedimentos da cerimónia em Portugal e
- A cogitação do casamento por procuração no Brasil.

c) Contratação:

- A busca por um contrato de trabalho e
- A busca por um contrato de trabalho ilegítimo.

d) Tutela:

- O parceiro português a tratar dos procedimentos burocráticos da regularização;
- Parceiro português a ter o contato inicial com o SEF e
- A assinatura, pelo parceiro português, de um termo de responsabilidade.

e) Omissão:

- Omitir ao SEF a existência de relação amorosa com cidadão português na entrevista de emigração no aeroporto e
- Omitir ao SEF o verdadeiro motivo da viagem a Portugal.

f) Reunificação:

- A regularização por meio do reagrupamento familiar com parentes já regularizados em Portugal ou com o cônjuge português.

Por outro lado, para conseguirem lograr a regularização, os parceiros estrangeiros tiveram de lançar mão de algumas estratégias para evitarem serem expulsos do país:

g) Reclusão/imobilidade

- A limitação da mobilidade do estrangeiro durante o período de permanência irregular;
- A restrição da frequência a determinados sítios e
- O isolamento do estrangeiro e/ou do casal em casa ou em lugares privados.

h) Ludíbrio

- Mentir ao SEF e
- Despistar a polícia;

i) Incumprimento

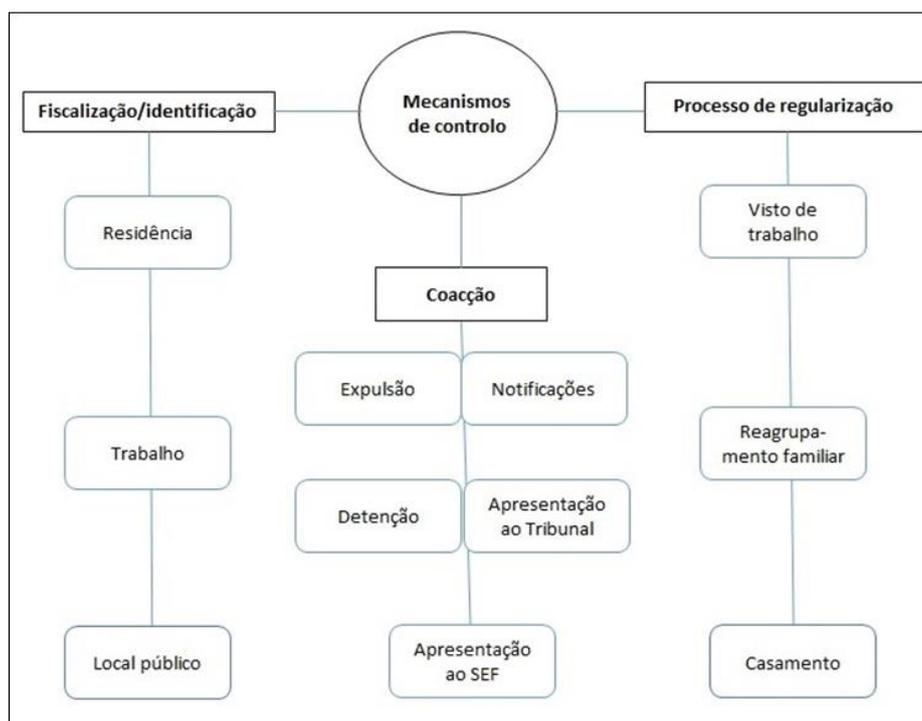
- A fuga ou o incumprimento de medidas de coação (carta de expulsão, carta de abandono voluntário, apresentação periódica ao SEF).

Controladores e reguladores

Em face das experiências que estes casais vivenciaram em sua trajetória pela regularização de documentação do cônjuge estrangeiro, pude identificar que as principais formas de regularização consistiram no reagrupamento familiar com um familiar do cônjuge estrangeiro, antes do casamento, que já vivia em Portugal de forma regular; na concessão de visto de trabalho, em face de um contrato de trabalho prévio e pagamento de coimas e, finalmente, pelo reagrupamento familiar devido ao casamento com o parceiro português.

Lebaron (1999) chama atenção para o facto de que todas as dimensões da imigração tendem a ser ofuscadas por um discurso tecnocrático onde a imigração cria problemas a serem resolvidos por medidas frequentemente mais hostis a todo o tipo de imigração. Para os casais entrevistados, os mecanismos de controlo da imigração se exercem a começar pela possibilidade de fiscalização na rua, residência ou local de trabalho, seguidamente pelas medidas de coação perpetradas pelo próprio SEF ou pelos tribunais e, finalmente, pelo próprio processo de regularização. Como ilustra a figura abaixo:

Figura 7: Percepção dos mecanismos de controlo da imigração



Fonte: autoria própria

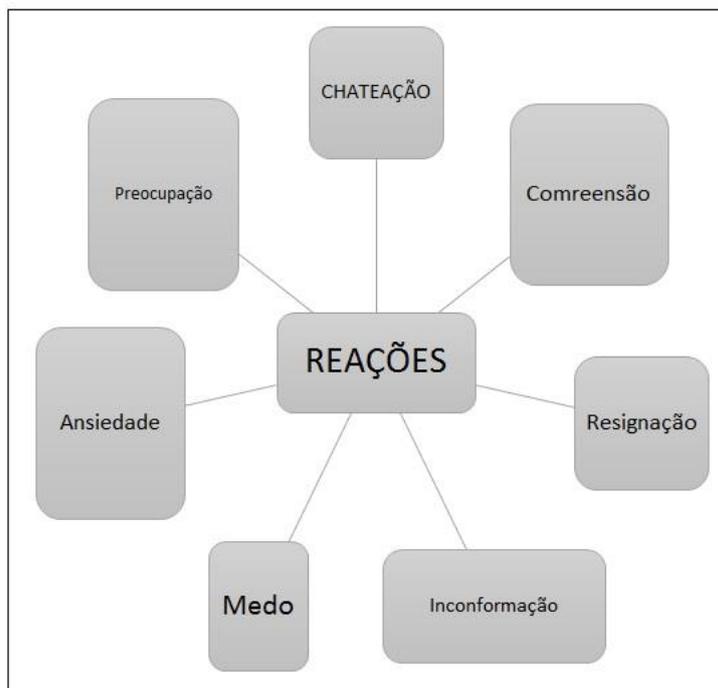
Foi preciso que o casal tivesse que recorrer a diversos órgãos públicos, na busca de reunir todos os documentos necessários para que pudessem “dar entrada no pedido de autorização de residência”. Este excesso de barreiras, refletidos na figura da burocratização pública, constitui um retrocesso e um paradoxo. Na medida em que o discurso que pretende “salvar o modelo social europeu quando na verdade contribuiu para desmantelá-lo, por explicitamente criar um duplo regime de tratamento das pessoas, eles criam simultaneamente uma espécie de divisão dos direitos sociais o que contradiz as proclamações universalistas da construção europeia” (Lebaron, 1999, pp. 3-4).

O SEF de Braga instalado na loja do cidadão e a delegação Regional de Braga localizada em Nogueira, os Consulados Gerais do Brasil em Portugal, os Centros nacionais de apoio ao imigrante (Cnai), a Segurança Social e os Centros de Saúde são as instituições que estiveram envolvidas no processo de regularização, nos casos específicos investigados nesta dissertação. Alguns desses órgãos envolvidos nesta empreitada deixaram significativas recordações na memória do casal, principalmente, com relação ao carácter burocrático inerente ao setor público:

O aspecto burocrático foi complicado. Eu acho que os órgãos competentes são pouco informados, então eles, muitas vezes, passam informações incoerentes, eles não (pausa) parecem que, pelo menos nos deu a impressão que, eles não conversam entre si. Então, nós nos sentimos assim de uma repartição pra uma outra repartição e, nada acontecia no meio, ninguém resolvia nada, isso gastou-se bons pares de meses a gente esperando... E tal [Dolores, 35 anos, brasileira, casada].

Alguns aspectos foram relatados relativamente aos mecanismos e instituições de controlo, dentre os quais os sentimentos ou reações por eles despertados, as representações que fazem sobre as instituições, nomeadamente, o SEF e seus funcionários, as experiências que tiveram, assim como críticas e sugestões. Veja a seguir:

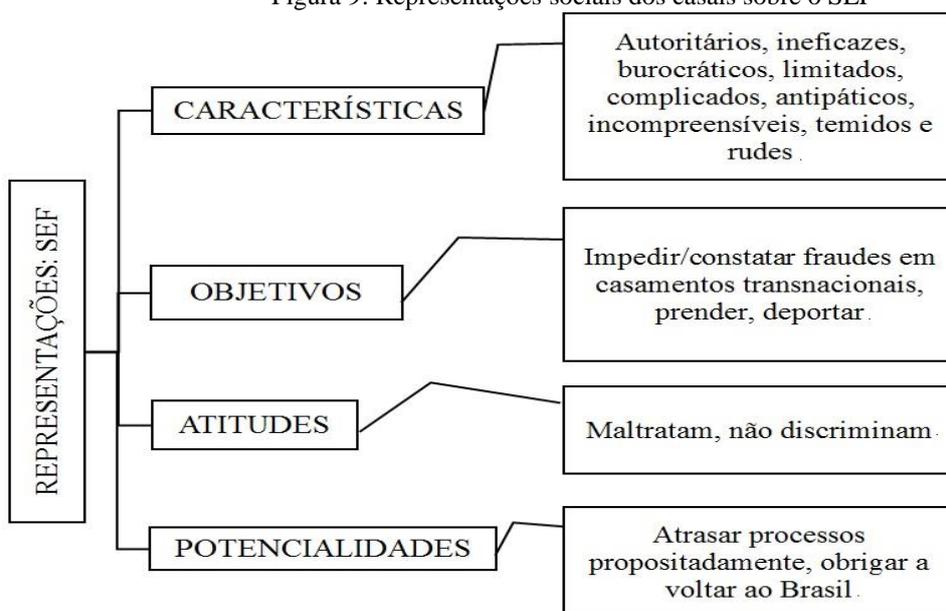
Figura 8: Elementos relacionados às reações dos casais face as instituições de controlo da imigração



Fonte: autoria própria

As representações que esses casais fazem das instituições que controlam ou estão envolvidas nos processos de regularização do estrangeiro versam a respeito do que imaginam ser seus objetivos, características, atitudes e potencialidades. Segue abaixo uma relação das representações sociais, dos casais entrevistados, acerca da principal instituição de controlo da imigração, o SEF:

Figura 9: Representações sociais dos casais sobre o SEF



Fonte: autoria própria

Embora atribuem ao SEF inúmeras características negativas, a experiência de facto nem sempre corrobora a representação que se faz desse órgão. Das diversas vezes que eles tiveram que contactar o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras a percepção da experiência pode ser avaliada como positivas ou negativas.

Positivas:

- cordialidade;
- rigor;
- bom tratamento;
- bom atendimento e
- simpatia.

Negativas:

- má educação;
- falta de comunicação com os órgãos competentes;
- desinformação;
- informações desencontradas;
- morosidade;
- desconforto/constrangimento e
- medo.

Em suma, pode observar que os casais compreendem a importância e a legitimidade do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, mas existe uma percepção muito negativa que tem sido perpetuada entre as comunidades de imigrantes, sobre o carácter dessa instituição. Estas representações são pautadas no medo, em experiências vividas por amigos e conhecidos, em histórias que se ouve contar e, em menor medida, na experiência própria.

Todavia, o sentimento que nutrem pelo SEF é marcadamente ambíguo, visto que só pode ser reflexo da natureza da relação que os estrangeiros têm com esta instituição, ou seja, uma relação extremamente dúbia. O SEF inicialmente é uma instituição que deve ser evitada, mas inevitavelmente têm que submeterem-se a ela para

lograrem a regularização, e, portanto há um juízo do SEF imaginado e do SEF real. Do SEF que se deseja evitar e do SEF inevitável:

G: é assim o SEF é um bicho-de-sete-cabeças.

T: quando eu fui com ela, pra ela poder se legalizar, nós fomos muito bem atendidos, a senhora tinha cara de antipática, mas foi simpática, mas ao lado vimos pessoas a serem maltratadas.

G: eu fui cheia de medo [Graziela, 27 anos, brasileira e Túlio, 32 anos, português, casados].

Percebe-se, pelos trechos supracitados, que o casal Túlio e Graziela ao imaginarem o SEF como um “bicho-de-sete-cabeças”, causador de “medo” com “cara de antipáticos”, e, ao constatarem que foram “muito bem atendidos” exaltam essa dicotomia entre um SEF que permeia o imaginário dos estrangeiros e um SEF, real que muitas vezes não corresponde às expectativas dos utentes estrangeiros. No entanto, constatar um atendimento menos traumático que o esperado parece não ser o suficiente para desconstruir a representação negativa que os casais têm relativamente ao SEF. Isso fica evidente quando Túlio ressalta que, apesar do bom atendimento recebido por ele e sua esposa, ao lado viu-se “pessoas a serem maltratadas”.

Os casais também reconhecem que o SEF é apenas a instituição que executa a lei e, nesse sentido, as críticas dirigidas ao processo de regularização e às leis de imigração pautam-se nos seguintes argumentos: violação dos Direitos Humanos; violação de preceitos bíblicos; falta de eficácia; morosidade; excesso de burocracia; funcionários destreinados e mal informados; falta de integração entre os diversos órgãos envolvidos nos processos; incompetências atribuídas de um órgão ao outro e rudeza no trato com o público.

Para amenizar essas falhas, os entrevistados acreditam que algumas mudanças poderiam ser implementadas, a saber: busca pela eficiência e eficácia; proatividade; simplificação dos procedimentos; consistência nos pedidos de documentação; integração e treinamento relativamente ao atendimento ao público.

Portugal: destino, trânsito e residência

Portugal é o cenário que emoldura e respalda todas as considerações que se podem fazer sobre os casais luso-brasileiros nesta investigação. Sua malha social, seus costumes culturais, sua economia, sua geografia e história, sua legislação e seus acordos internacionais e sua relação com o Brasil e o povo brasileiro surgem ora como figura e ora como fundo no cerne desta discussão sobre os casais luso-brasileiros.

A escolha deste país, como destino dos imigrantes consultados, justifica-se pelos seguintes aspectos: reunir-se a familiar aqui residente; estudos; o relacionamento amoroso com cidadão português; a prostituição; o futebol; outros tipos de trabalho.

Após a consolidação do relacionamento, que passou de um simples namoro para uma relação mais séria como o casamento ou a união de facto, a questão de residir em Portugal, normalmente, volta à baila e, segundo os protagonistas, optou-se por continuar a viver neste país pelas seguintes razões: sogros brasileiros a viver em Portugal; gosto pelo país; trabalho estável; ser um país pacífico; fé/ vontade divina; qualidade de vida e pendências familiares do cônjuge português.

Contudo, as más condições económicas pelas quais passaram (e passam) o país fizeram com que muitos casais reconsiderassem sua residência em Portugal e cogitassem novos destinos como o Brasil, a Inglaterra ou a Suíça. Porém essa questão torna-se um tema demasiado melindroso de se tratar com os casais luso-brasileiros, uma vez que as opiniões, transigentes ou intransigentes, dos parceiros sobre a possibilidade de continuar a morar em Portugal ou emigrar, principalmente para o Brasil, põe em cheque toda a estabilidade da relação:

Agora você fez uma pergunta difícil pra mim. Pra mim é difícil, pra ele não sei ele tem a família dele toda lá (Brasil), não tem ninguém cá, eu tenho a minha família toda cá, indo pra lá eu fico na mesma situação que ele, vai ser difícil responder essa pergunta [Inês, 34 anos, portuguesa em união de facto].

Imigração e Regularização

Todos os casais entrevistados viveram em Portugal de forma irregular e passaram pela trajetória de regularização enquanto incidiam na contraordenação

prevista no artigo 181 da lei 29/2012 de 09 de agosto. Contudo, os casais consideram as leis de imigração muito restritivas e assim violadoras do seu direito de viver com quem escolherem, independente do país de origem.

Acho que não devia ser assim tão complicado, assim. Acho que deviam ter normas sim, mas não tão complicadas, acho que os direitos humanos aqui são violados. A gente não pode ser proibido de beber água em qualquer fonte, ou seja, eu sou português, mas ninguém me pode impedir de eu ir ao Brasil ou ir à China, mas eles fazem isso. [Túlio, 32 anos, português, casado].

E ainda:

(...)a imigração deveria ser alguma coisa completamente aberta ou seja se alguém quer ir morar em outro país que não seja impedida. Isso foi uma coisa que Deus colocou para o povo de Israel, né, que era o seu povo que eles deveriam tratar qualquer estrangeiro exatamente da mesma forma que um israelita e, portanto, com base nisso, eu creio que a imigração deveria ser completamente normal, né, ainda mais num mundo globalizado como o nosso. [Jorge, 34 anos, português, casado].

Grassi (2006, p.22) partilha do mesmo ponto de vista e observa que é preciso pensar a questão do casamento transnacional a partir de uma perspectiva ética e, assim, perceber que esse fenómeno é também um efeito da estrutura socioeconómica exigida pelo modelo de desenvolvimento dada a importância que se atribui à dimensão económica em prejuízo às outras dimensões humanas e conclui: “Insistir em colocar o fenómeno em termos de causa significa, em última análise, cooperar com a criminalização de direitos humanos fundamentais como seja a livre circulação de pessoas no território do nosso mundo global em que todos vivemos”. No entanto, conforme Becker (2008) o senso científico está pouco propenso a questionar o carácter desviante de certos atos ou pessoas, uma vez que, quando o faz, toma por base os valores do grupo dominante.

Atualmente todos os entrevistados encontram-se regularizados. No entanto, afirmam que durante os períodos que passam na “ilegalidade” que foi em média quatro

anos, eles não reconhecem a irregularidade de documentação como algo lesivo à sociedade:

Não me sentia marginal por que eu não fiz nada de errado. Eu sabia que tava aqui ilegal. Mas, procurei ver como é que eu podia me legalizar [sic], fui atrás de resolver minha documentação, (...) mas de resto não me senti nenhuma marginal porque da mesma forma que eu tava muitos também estavam e estão, e saber que eu não tava a cometer crime nenhum [Graziela, 27 anos, brasileira, casada].

A percepção da “ilegalidade” ou de ser “ilegal” foi descrita como horrível. A ansiedade e o medo provenientes desta condição eram deflagrados toda vez que ouvia-se o som de uma sirene ou avistavam uma viatura de polícia. Quase que unanimemente este processo foi descrito com metáforas bélicas: uma luta, uma batalha, uma guerra, uma briga, que despendia uma forte exigência emocional.

Os cônjuges estrangeiros afirmaram também que não possuíam qualquer conhecimento sobre as leis de imigração e, se soubessem o quão difícil seria o processo, não imigrariam ou tomariam as providências cabíveis e previstas na legislação para não incidirem na ilegalidade.

A vontade de conseguir um visto ou uma autorização de residência, contudo, não pode ser pressuposta. Em um dos casos analisados, uma brasileira que veio a Portugal por vontade da mãe, ficou feliz ao ter sido notificada a abandonar o país, pois assim poderia voltar ao Brasil, uma vez que não queria viver em Portugal.

Ai eles viram que minha mãe tava aqui sem trabalho e ilegal e, então, já me deram aquele papel pra ir embora em 20 dias. Eu até fiquei feliz porque eu não queria ficar aqui. [Hellen, 24 anos, brasileira em união de facto].

Foi relatado, no entanto, que o processo de regularização destacou-se por excessos de burocracias, documentos exigidos não necessários, retornos sucessivos aos órgãos públicos pertinentes, informações desencontradas e muitas frustrações.

Eles solicitavam muitos documentos. Eles não solicitaram, desde de o princípio, uma série de documentos "olha são esses documentos que precisam e pronto". Não, era uma lista, mas depois outra " ah não, não era essa lista é uma outra lista, você tem que ir em outra repartição e tem de solicitar este documento". Então, a gente ficava assim indo e voltando. [Dolores, 35 anos, brasileira, casada].

Contudo, quando enfim conseguiram a regularização os sentimentos foram de alegria, euforia, alívio e libertação.

No dia em que nós saímos do consulado com o papel dele na mão, nós! Lembra? Ai meu Deus! Nós fizemos uma festa, porque era uma coisa que estava (pausa) Nós queríamos ficar juntos (...). [Alice, 34 anos, portuguesa, casada].

A participação do cônjuge português foi de suma importância. A desconfiança e o medo da hostilidade dos órgãos públicos e do SEF, por parte dos cônjuges estrangeiros, incentivaram que o parceiro português estabelecesse o primeiro contato para coletar informações, presumivelmente, mais credíveis e evitar que o cônjuge irregular fosse exposto e corresse qualquer risco de ser expulso do país:

Olha, graças a Deus ele é bem presente assim e, pelo menos alguma situação que precisa de mais documentos e mais informações, ele sempre está muito presente e é uma coisa que eu faço questão pelas poucas experiências que eu tive. E que eu me senti um pouco travada e que parece que o diálogo não avançava então eu disse "Jorge, é realmente melhor você me acompanhar". [Dolores, 35 anos, brasileira, casada].

Relativamente à naturalização, todos os cônjuges estrangeiros foram uníssonos ao afirmar que nunca cogitaram adquirir a nacionalidade portuguesa, por motivos como orgulho da sua nacionalidade brasileira; o interesse em permanecer com os direitos civis e políticos brasileiros e, sobretudo, para evitar lidar com o SEF. Porém alguns deles afirmam que seria vantajoso, contudo, a possibilidade de obter a dupla

nacionalidade, ao adquirir cidadania portuguesa sem prescindir da nacionalidade brasileira.

(...) Não sou portuguesa eu sou brasileira e eu não quero que isso mude, não tenho vontade nenhuma de ser uma cidadã portuguesa, a dupla já sim, porque a dupla me facilita em termos de entrar e sair de Portugal e em outros países da Europa. [Graziela, brasileira, 27 anos, casada].

C: mas, se o estatuto de igualdade de direito me dá o direito de fazer tudo, pra que que eu vou pedir nacionalidade (portuguesa)? Só pra me favorecer?

A: É porque ele sempre disse que era brasileiro e que tinha muito orgulho de ser brasileiro, é aquela coisa da nação e orgulho do país. Tu dizias que não nasceu cá e que não é português. [Claus, 40 anos, brasileiro e Alice, 34 anos, portuguesa, casada].

Pude perceber que a exacerbação da brasilidade por meio do alegado orgulho nacional avizinha-se do menosprezo pelo simbolismo de “ser português”, como uma forma de reagir e defender-se contra as representações estigmatizantes sobre os brasileiros em Portugal. Então, ao negar a aquisição de nacionalidade portuguesa, estão a reafirmar sua “brasilidade”, como forma de reprovar e não compactuar com o preconceito sofrido pelos brasileiros em Portugal e, ainda, reafirmar o valor simbólico do seu estatuto social.

Contudo, o casamento entre portugueses e estrangeiros continua a ser visto como estratégia para a obtenção da nacionalidade portuguesa. Mas, na contramão deste pensamento Togni (2008) enfatiza que não existem dados estatísticos significativos que corroborem esta tese. Ferreira e Ramos (2008, p.18) em um estudo sobre o Padrão de Casamentos entre imigrantes em Portugal concluíram que “tendo sido encontrados indícios de que os casamentos com indivíduos fora do grupo de origem podem revelar estratégias para a obtenção da nacionalidade” e que os grupos de imigrantes mais exogâmicos (dentre eles o brasileiro) têm no casamento uma ponte para obtenção da nacionalidade como forma de entrada no Espaço Schengen.

Todavia, conforme foi possível observar nos excertos acima e ao longo deste estudo, não se trata de obter a nacionalidade portuguesa, mas antes a autorização

de residência e permanência em Portugal, com vistas de estabelecer a possibilidade de continuar em Portugal sem o risco de ser expulso ou obrigado ao abandono voluntário do país.

Ainda mais, afirmar, apenas com base em dados quantitativos, que altas taxas de exogamia evidenciam estratégias de obtenção de nacionalidade é uma sustentação muito frágil por ser pautada em dados parciais, uma vez que seria preciso investigar a situação de permanência de cada estrangeiro, visto que aqueles que estão de forma regular no país há mais de seis anos já têm o direito de requerer a nacionalidade portuguesa por naturalização conforme o nº 1 do artigo 6º da Lei orgânica de Nacionalidade nº 2/2006 de 17 de abril.

Além disso Togni (2008) destaca que, se considerarmos que um eventual índice estatístico da ilegitimidade desses matrimónios poderia ser a taxa de divórcio após os três anos de casamento (tempo necessários para a obtenção da nacionalidade portuguesa pelo cônjuge estrangeiro se solicitada), mesmo essa hipótese seria muito especulativa, visto que as taxas de divórcios entre os portugueses estão a crescer de forma acelerada e, junto a isso, as motivações que levam os casais, independentemente da nacionalidade, a divorciarem-se são de natureza diversa. E sendo assim, a autora conclui que é de natureza duvidosa um estudo que afirma apenas com base em dados estatísticos que existe relação entre o casamento exogâmico e estratégias de obtenção de nacionalidade.

Mobilidade: Espaço Schengen

Os casais investigados são caracterizados por apresentar baixa mobilidade, mas com crescentes projetos de realizarem viagens turísticas pela Europa e alguma consideração pela (re) emigração em face da crise económica por que passa o país.

Os países que já foram visitados pelos casais incluem na maioria dos casos a Espanha. Até antes da regularização do cônjuge estrangeiro, estes casais foram marcados por baixíssima mobilidade, até mesmo dentro do território nacional ou, ainda, dentro da região norte.

Porém, ainda que estes casais afirmem que umas das vantagens de se estar regular é a possibilidade de transitarem pela Europa, esta facilidade não foi motivadora da escolha de Portugal como país de residência, nem da busca pela regularização. Pelo contrário, o idioma comum, o clima ameno, a qualidade de vida, o surgimento do

relacionamento amoroso e a presença de familiares foram as principais condicionantes da estada em Portugal, não obstante a condição irregular de documentação.

No ano de 2005 um estudo, realizado pela Doutorada em Economia do Desenvolvimento e mestre em Estudos Africanos Marzia Grassi, sobre casamentos fraudulentos, teve como objetivo de examinar as condições legais que regulam os casamentos mistos e a reunificação familiar em Portugal. No decorrer deste estudo a investigadora entrevistou inspetores do SEF a respeito de seus posicionamentos sobre a criminalização dos casamentos exogâmicos e pode concluir que todos comungam a opinião de que esses casamentos podem ser a porta de entrada para o recrutamento de mulheres nas redes de tráfico humano e estratégias de mobilidade dentro do espaço Schengen.

Grassi (2006, p. 14) também pode observar que existe uma criminalização da livre circulação de pessoas, conforme verifica-se no excerto abaixo da entrevista com dois inspetores do SEF:

(...) é que estas pessoas muitas das que casam, ou assim em Portugal, não é para ficarem em Portugal. Pelo menos é a ideia que eu tenho, são pessoas que pretendem um documento português para circular pela Europa livremente, eles gostam de circular, vê-se, uma pessoa vai a um autocarro faz uma fiscalização, a pessoa que nós vimos aqui em Lisboa veio de Madrid ou veio de Bruxelas, ou de Paris, é para circular, é para tentar melhores condições de vida.

(...) Só interessa, a estas pessoas só interessa ter uma possibilidade de entrar em Schengen. A partir do momento em que entram, isto, podem ir para longe”.

“O colega intervém:”

(...) Do Schengen tenho uma ideia, quer dizer isto é tudo muito bonito, é tudo, mas o que é um facto é que uma pessoa circula aqui com uma facilidade tremenda... É que existe um vazio legislativo que ... permite actuar nos casos “suspeitos”... Assim tem que se fiscalizar os pedidos de reagrupamento familiar.

Segundo Castles (2008, p. 38) estudos demonstram que os países desenvolvidos costumam acolher a nova economia e as elites políticas, mas suspeitam de outros tipos que pretendem cruzar suas fronteiras. “Especialmente a mobilidade de pessoas é regulada e diferenciada”. O autor cita Bauman (1998, pp. 9, 74) para denunciar que para os pobres resta o ditado “a riqueza é global, mas a miséria é local”. A mobilidade global, apenas aceita o fluxo de riqueza e poder, aos pobres fica destinado a regulação, o controlo – o *apartheid global*.

O casamento de conveniência

O expediente do casamento de conveniência, com o objetivo de burlar as leis de imigração, é indubitavelmente um elemento estigmatizante das relações transnacionais, especificamente do relacionamento conjugal luso-brasileiro. E nesse sentido, adiciona-se o facto de as políticas de imigração muitas vezes desempenham um papel de limitação na escolha do cônjuge. Por estas razões o casamento com vista a legalizar o cônjuge estrangeiro não deveria ser rotulado negativamente de “casamento de conveniência”, pois confere ao casal uma conotação negativa, maliciosa e amoral (Togni, 2008), ou seja, a imposição desse rótulo, indiscriminadamente, é uma forma legitimadora da opressão (Becker, 2008).

Para Togni (2008), a questão da nupcialidade entre estrangeiros e nacionais está no centro das polémicas sobre a imigração ilegal e a factualidade dos países de acolhimento não poderem conter os contingentes de populações de outros países.

Toda esta controvérsia emergiu após a disseminação da convicção de que em Portugal (e no mundo) existem redes de tráfico de seres humanos por trás do agenciamento e consolidação das estratégias de legalização por meio dos casamentos de conveniência. Nesse contexto a figura do imigrante surge como um “sujeito interessado neste comportamento ilícito” e atualmente criminalizado nas sociedades de acolhimento migratório (Togni, 2008, p. 14).

Esse tipo de relacionamento matrimonial – o dito casamento de conveniência – é descrito e caracterizado pelos entrevistados da seguinte forma:

- Casamento sem amor;
- Casamento por dinheiro;
- Casamento para ajudar o outro;

- Casamento por interesse;
- Casamento entre pessoas com larga diferença de idade;
- Casamento para conseguir regularização de estrangeiros.

Essencialmente o casamento de conveniência é percebido pelos entrevistados como um tipo de casamento de comum acordo onde um ou ambos cônjuges teriam um benefício. Por outro lado, também é percebido como uma relação onde há um ganho secundário de maior relevo que a própria relação. Neste caso um dos cônjuges tira proveito do casamento sem que o outro saiba, ou sabendo compactue.

Nesse âmbito as representações são ambíguas e, por vezes, paradoxais. Ao mesmo tempo o casamento de conveniência é incompreendido ou não se tem conhecimento ou dimensão do que é um casamento de conveniência.

(...) as pessoas já não se arriscam a fazer casamentos desses, né, para ajudar o outro porque têm medo. Eu acho que quando isso acontece e são apanhadas não são só os estrangeiro que pagam, e nesse caso deveria pagar os dois porque ajudaram-se né? A pessoa precisava de ajuda e o outro foi e ajudou sabendo que era ilegal. [Inês, 34 anos, portuguesa em união de facto].

(...) é assim, é como eu falei agora há pouco, se for pra viver concordo, se for para ajudar, se for a nossa amiga mesmo, sem ser por troca de dinheiro e nada assim sou capaz de fazer. [Roberto, 29 anos, português em união de facto].

Ofereceram-me cinco mil euros pra casar (...) pra mim é uma violação da lei essa questão de casamento por conveniência, agora, talvez um aproveitamento da lei. Mas, numa situação que não é real, então eu acho que isso é uma situação condenável, tanto dessa perspectiva quanto dos nacionais que casam por dinheiro (...). [Jorge, 34 anos, português, casado].

Segundo Grassi (2006) com base nos relatórios publicados em 2005 sobre um projeto (HeiRat I e II) coordenado pelo *Berlin Institute for Comparative Social*

Research destacou-se seis categorias de casamentos mistos em Portugal. Conforme designação da comissão europeia em seu glossário, nomeadamente: 1) Casamento de amor: relações de marido e mulher que tem unido pessoas de países diferentes; 2) Casamento combinados: os parentes mais velhos escolhem as esposas para os filhos ou lhes oferecem a possibilidade de optar por uma esposa dentre uma lista opções (Stopes-Roe e Cochrane, 1990 *apud* Grassi, 2006); 3) Casamento por conveniência: diz respeito ao casamento entre um nacional da união europeia e um cidadão de país terceiro que tem como **único objetivo** (meu grifo) contornar as regras de entrada e residência dos nacionais de países terceiros. 4) Casamentos forçados: são aqueles celebrados contra a vontade de um dos cônjuges. 5) Casamentos por reunificação familiar: adotou-se a definição da Diretiva da União Europeia sobre a reunificação familiar, nº 2003/96/EC (artigo 2) que define a reunificação familiar como a “entrada e residência num estado membro por familiares de nacionais de países terceiros a residir legalmente naquele estado membro, com a finalidade de preservar a união familiar, nos casos em que a relação familiar tenha nascido antes ou depois da entrada num país membro”. 6) Casamento reparatório: é aquele que tem o objetivo de salvar a honra da mulher ou da sua família nos casos de gravidez depois de uma violação ou relação sexual não oficial.

A autora salienta que, embora o relatório do projeto tenha definido o casamento por conveniência por motivos de residência, o seu trabalho de campo em Lisboa detectou a possibilidade do casamento como forma de melhorar a situação financeira da mulher, ou seja, o casamento de conveniência também aplica-se para o casamento com fins económicos.

Conforme os casais entrevistados, esse tipo de arranjo é considerado condenável, criminoso, factor que atrapalha as relações legítimas. Mas, também é visto como um recurso que pode ser utilizado para reparar as injustiças das políticas de imigração.

A associação entre os casamentos transnacionais e os casamentos de conveniência deve ser observada empiricamente a fim de apresentar um panorama abrangente dos casamentos como estratégia matrimonial, tanto para os estrangeiros quanto para os nativos do país de acolhimento. Haja vista que deve-se levar em conta quais são as estratégias matrimoniais relativas a um português que decide casar-se com uma brasileira, para citar o caso mais evidenciado. E ainda, questionar se a categoria nacionalidade simplesmente não é levada em conta na hora de escolher um parceiro matrimonial (Togni, 2008).

Observei que, não obstante a reprovação do casamento de conveniência, alguns entrevistados o consideram uma opção plausível e justificada na medida em que é vista como o último recurso possível para que um estrangeiro consiga “legalizar-se”.

(...) “Se ela tá seguindo bem, tem que ficar, vamos dar uma oportunidade” (representando um discurso fictício das autoridades). Mas, agora, chegar numa pessoa que quer tentar conseguir as coisas e não dar hipótese dela conseguir... claro, ela vai tentar outra alternativa, que é a mais fácil. [Sofia, 37 anos, portuguesa, casada].

Alguns portugueses afirmaram que já receberam propostas para casarem-se com estrangeiro em troca de dinheiro. Os valores referidos foram de cinco mil a 25 mil euros. Em um dos casos, um português - que hoje vive em união de facto com uma brasileira, esteve casado com uma cidadã russa. Ele alega ter recebido 25 mil euros, mas o caso foi descoberto pela polícia, ele respondeu em tribunal e teve o casamento anulado.

Eu não me importei na altura, só pelo facto dela ficar legal. Mas uma vez que me deu problemas pra mim, e isso causou-me muitos problemas e muita perda de tempo e ir a tribunal isso tudo, tratar de papéis (...) e ela não me deu logo assim os 25 mil euros tudo de uma vez só, deu em quatro vezes. (...). Ao juiz eu disse que tive casado com ela sim, depois tive um mês casado com ela, só que ao fim de um mês eu soube que ela trabalhava numa vida que não fazia parte da minha por isso separei, só contei isso [Roberto, 29 anos, português em união de facto].

Pergunto em que ela trabalhava e ele responde:

Em prostituição. Não, ela não trabalhava em prostituição, ela era stripper, não é prostituição. E eu tive que contar isso, tive que contar porque não queria ser preso [idem].

Nesse ponto é importante reafirmar que, embora exista uma intencionalidade quanto a possibilidade de regularização por meio da autorização de

residência, esse facto não pode nivelar todas as uniões matrimoniais transnacionais como potenciais casamentos de conveniência. O impacto dos discursos mediáticos relativamente aos casamentos mistos, que sintomaticamente é traduzido de forma preconceituosa em títulos jornalísticas como “bodas da mentira”, e que abusam de evidências estatísticas, tem significativa importância nos processos de construção e “contaminação” das representações e “autorrepresentações sociais da identidade imigrante” e contribuem para a fixação de estereótipos discriminatórios (Togni, 2008, p. 13).

O casamento, realizado ao abrigo da lei de reagrupamento familiar que, embora em si não levante problemas éticos, está cada vez mais sendo percebido como crime (Grassi, 2006). Sua criminalização está vincada na percepção da imigração como um problema, como uma realidade à parte e nesse sentido Lebaron (1999) recorda que o “espaço do imigrante é localizado no espaço social”, mas ao isolar a imigração como um jogo de lutas simbólicas o imigrante torna-se depositário de um capital simbólico negativo ficando sujeitos, portanto, a uma discriminação estrutural.

Nesse sentido, ainda que o relacionamento amoroso fosse legítimo, muitos casais preferiram lograr a regularização do estrangeiro por outras vias que não o casamento, justamente para se desvincular do capital simbólico negativo adjacente ao casamento “branco” ligado ao casamento transnacional. O contrato de trabalho foi o instrumento de regularização da maioria dos casos. Ademais, os motivos alegados para que eles preferissem conseguir a legalização antes de casarem-se foram: não causar dependência do cônjuge português; não aparentar ser um casamento de conveniência. Ou seja, o movimento contrário ao estigma causado pela associação do casal transnacional ao casamento de conveniência, por vezes, sobrepuja as lutas simbólicas pela regularização de permanência em solo nacional.

De acordo com as considerações dos casais entrevistados, o fenómeno casamento forjado trouxe algumas consequências para aqueles que pretendem casar-se com estrangeiros e, dentre essas consequências estão o estigma; a discriminação; o endurecimento das leis; a desconfiança das instituições de controlo; as burocracias e dúvidas.

Vê-se (sic) muito falar sobre isso que brasileira ou brasileiro casou com português por interesse pagou e, às vezes ficam até em dúvida, se vai casar, se vai tá casando só por interesse, só pra conseguir os

documentos e, depois que pegar os documentos pode largar dela e separar. [Inês, 34 anos, portuguesa, união de facto].

Todavia, aqueles casais cujos cônjuges estrangeiros estavam irregulares na altura do casamento, submeteram-se a uma investigação por parte do SEF, com o objetivo de constatarem a autenticidade do casamento, para posteriormente obterem a regularização de documentos do estrangeiro.

No entanto, chamou-me a atenção o facto de que em um dos casos que houve reagrupamento familiar, a investigação processou-se antes da realização do casamento, e segundo seus relatos isso ocorrera também com outros casais conhecidos. Ao entrarem com o pedido de casamento em uma Conservatória de Registo Civil, tiveram o processo suspenso por mais de seis meses, até que o SEF os visitasse e determinasse um prazo máximo de 20 dias para a celebração do casamento, caso contrário o estrangeiro seria expulso do país.

Cheguei lá (no SEF da loja do cidadão) e disse " eu vim dar entrada no documento de residência, por casamento" e ela, a mulher, virou-se pra mim "mas você não pode casar! (tom arrogante e prepotente) isso pode ser tudo anulado, porque você não podia casar e não sei o quê". Aí, eu peguei a carta que eu já tinha recebido do SEF me autorizando o casamento, peguei e mostrei pra ela: "Oh mas o SEF me autorizou" e ela: "Ah! Então, se o SEF autorizou então, tá tudo bem, então vamos lá...". Mas foi muito estúpida no começo. [Sofia, 37 anos, portuguesa, casada].

A este respeito, em 2009 o Instituto dos Registos e do Notário (IRN) lançou um parecer no qual defendiam os procedimentos que os Registos deveriam seguir para evitar responsabilidades relativamente aos supostos casamentos de conveniência. Neste parecer – Pº C.C. 34/2009 SJC-CT – de conteúdo, fundamentalmente, defensivo e precaucional, concluiu-se o seguinte:

*No caso de **existirem factores que apoiem a presunção de que se trata de casamento de conveniência** (meu grifo), a celebrar ou a transcrever, o conservador deve comunicá-lo ao SEF para efeitos de investigação,*

com conhecimento ao Ministério Público, e suspender o respectivo processo de casamento, que ficará a aguardar o resultado dessa comunicação.

Todavia, é plausível supor que intuitivamente convencionou-se o facto de o estrangeiro estar com documentação irregular como factor preponderante para a suspensão do processo de casamento. E, deste modo, seguiu-se o fenómeno do novo expediente do SEF – autorizar casamentos. Contudo, este zelo restritivo acabou por reverberar nas rotinas das Conservatórias e, particularmente, na vida dos casais:

Jl: O SEF veio aqui à casa e disse "vocês têm 20 dias para casar e apresentar o pedido do cartão de residência, nesses 20 dias". Caso não casasse nos 20 dias, eu era obrigado abandonar o território.

S: Então aconteceu uma coisa que não devia acontecer, porque nós tivemos que casar a correr. A gente pensava que nos davam o dia tranquilo que a gente quisesse casar. Tudo bem que dessem um parecer favorável, mas que nos dessem uma margem de tempo para nós fazermos o casamento como queríamos, o casamento dos nossos sonhos! Não. Fomos logo impedidos de fazer isso, foi logo uma correria [Júlio, 28 anos, brasileiro e Sofia, 37 anos, portuguesa, casados.].

Atendendo a essa demanda, em 2011 o IRN voltou a manifestar-se em uma deliberação - Pº CC 14/2011 SJC-CT -ainda com base no parecer técnico de 2009. Essa deliberação foi taxativa ao indicar que:

*(...) compete, pois, ao conservador, no âmbito da sua **autonomia funcional** (meu grifo), promover as diligências que considere convenientes para apurar se, em face da verificação de indício (s) que aponte (m) tratar-se de casamento de conveniência” e se houverem [sic] provas que contrarie essa suspeita o casamento deve ser realizado. Portanto, **apenas na impossibilidade de mitigar tais dúvidas** (meu grifo), quanto à legitimidade do casal, o SEF deve ser comunicado, com o conhecimento do Ministério Público, para diligenciar na averiguação da suposta fraude.*

Conforme os relatos dos entrevistados, não é verificado tal pragmatismo por parte dos conservadores. Entretanto, a deliberação do IRN (2011) indicou cinco procedimentos a seguir em caso de casamentos transnacionais, a saber:

1) A falta de título de residência válido por parte de nubente estrangeiro não é obstáculo à celebração do casamento (meu grifo), salvo se existirem dúvidas fundamentadas sobre tratar-se de casamento de conveniência. 2) Sempre que o conservador depare com situação que lhe suscite a suspeita de estar perante pretensão susceptível de integrar casamento de conveniência, deverá proceder às diligências que considere convenientes para apurar a real intenção dos nubentes. 3) Se, efectuadas as diligências reputadas convenientes (nestas incluídas as indicadas pelos nubentes), resultar afastada tal suspeita, o conservador realizará o casamento, não havendo lugar a comunicação ao SEF. 4) Se persistir a suspeita, o conservador procederá em conformidade com o Parecer proferido no âmbito do Pº CC 34/2009 SJC-CT

Todavia, grande parte dessa deliberação parece ser ignorada em lugar da infalível comunicação imediata ao SEF, dando a entender que a inexistência de um título de residência válido é motivo preponderante na identificação de um caso suspeito de casamento fraudulento. Em entrevista realizada com inspectoras dos Serviços Administrativos do SEF, Grassi (2006) pode destacar alguns típicos indicadores de “casos suspeitos” de pedido de residência por reagrupamento decorrente do casamento. Esses indicadores são: grandes diferenças etárias; pertença a nacionalidades mais suspeitas (mulheres brasileiras com homens portugueses ou mulheres portuguesas com homens árabes); a residência em casas diferentes; provas indiciais como a existência ou não da tampa da sanita levantada; a modalidade de entrada no espaço europeu; a existência de uma ligação afetiva; a existência de amigos em comum; a existência de outros membros da família.

De acordo com os casais visitados pelo SEF, no âmbito do pedido de residência por reagrupamento familiar, os procedimentos relatados foram os seguintes: perguntas sobre como o casal se conheceu; verificação de documentos; perguntas sobre

onde se casaram; perguntas sobre o motivo da escolha de determinado Registo Civil; verificação de fotografias, cómodos e pertences; teve duração de aproximadamente 40 minutos; a visitação sempre feita pela manhã e com um casal de inspetores; o tempo aproximado seis meses para ocorrência da visita e um mês após a visitação o deferimento dos pedidos.

Embora todos os envolvidos creditem à falta de contingente a demora de mais de meio ano para serem visitados pelo SEF, é possível que isso seja uma estratégia do órgão, pois o prazo não é passado para o casal e quando a visitação ocorre sempre os apanha de surpresa.

Eu fiquei surpreendida, já até tinha esquecido que nós seríamos visitados. E, tava assim num dia que eu tirei pra fazer faxina ali do armário da dispensa, tinha roupa no chão que eu tava separando pra lavar. Mas eu acredito, assim, que tudo isso contribuiu. Eles, simplesmente, chegaram num dia de rotina, então, eu acredito que isso contribuiu pra eles verificarem que não era uma fraude. Porque eu acredito que eles procuram isso, não é? [Dolores, 35 anos, brasileira, casada].

Grassi (2006) chama atenção para o facto de que a imigração como “problema” é percebida pelo discurso do senso comum e, que o fenómeno dos casamentos como vias para a imigração é apenas uma das múltiplas dimensões do fenómeno migratório que não deve ser absorvida pelo discurso dominante sem uma reflexão aprofundada sobre o tema. De acordo com isso Togni (2008) ressalta que os casamentos transnacionais tanto podem servir como facilitadores da integração intercultural quanto podem funcionar como intensificadores de estereótipos e preconceitos. A criminalização desta estratégia pode soar como uma variante da criminalização da imigração que vai na contramão de uma visão de mundo mais intercultural e de uma democracia dialogante e negociada (Togni, 2008).

1.3.2.3. Assimetria de gênero do cônjuge ou parceiro estrangeiro

Assente nas diferenças entre os cônjuges nativos e estrangeiros Lind (2008) afirma que independentemente do sexo surgem papéis assimétricos. O autor explica que, não obstante tenha maior grau de intimidade, os casais biculturais, também, apresentam aumentado nível de conflitos, se comparados aos casais monoculturais. Embora o autor não considere os casais luso-brasileiros como – biculturais – é possível estender o entendimento para o universo aqui estudado.

Estereótipos: nacionalidade e gênero

No encaço dos trajetos feitos pelos parceiros luso-brasileiros, perceber quais as atribuições, representações e percepções que cada parceiro faz de sua própria nacionalidade e das características relativas à nacionalidade do parceiro estrangeiro fez-se necessária e mostrou-se de grande relevância na compreensão da construção da identidade e história de vida do casal.

Pelas diversas temáticas abordadas ao longo da entrevista feita ao casal foram referidas diversas percepções a respeito do parceiro e seus conterrâneos de acordo com o sexo e também em relação às pessoas de sua própria nacionalidade. Em suma, vieram à tona alguns conhecidos estereótipos que ainda são vigentes, mesmo nas representações de pessoas com relacionamentos luso-brasileiros. O quadro abaixo possibilita visualizar os predicados associados a cada sexo de acordo com sua nacionalidade, brasileira ou portuguesa:

Figura 10: Estereótipos individuais atribuídos à nacionalidade de acordo com o género

Estereótipos individuais atribuídos à nacionalidade de acordo com o género							
Aspectos “negativos”				Aspectos “positivos”			
BRASILEIROS		PORTUGUESES		BRASILEIROS		PORTUGUESES	
MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM
Mentirosa	Ladrão	-	Fechado	Amiga	Simpático	Valoriza-se	Solitário
Cachorra (prostituta)	Fino (astuto)	-	-	Simples	Bem- disposto	Caseira	Inteligente
Interesseira	Golpista	-	-	Comunicativa	Apoiador	Não- namoradaira	Experiente na vida
Prostituta	-	-	-	-	Jogador de futebol	-	Carente
Casa-se por interesse	-	-	-	-	Alegre	-	Maduro
É “da vida” (prostituta)	-	-	-	-	Certinho (percebido como “anormal”)	-	-
Rouba maridos	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: autoria própria

O quadro acima demonstra que algumas ilações estigmatizantes estão perenemente presentes e enraizadas no imaginário social e, por vezes, estas caricaturas são reafirmadas e reproduzidas pelos próprios casais luso-brasileiros em detrimento dos prejuízos causados pela perpetuação desses estereótipos no cerne de uma relação transnacional.

O capital negativo da mulher brasileira é estritamente relacionado com o seu comportamento sexual. Enquanto os atributos, considerados, favoráveis a ela foram pouco referidos, são brandos, vagos, quase passivos, sem todo o protagonismo investido no viés malevolente, passional e atirado da mulher “da vida”.

Por sua vez, o homem brasileiro, embora tenha sido veementemente descrito como um indivíduo de índole transgressora e vigarista, recebeu uma quantidade maior de predicados positivos que a mulher brasileira. Todavia, observei alguma condescendência encerrada nos aspectos positivos atribuídos ao homem brasileiro, como se vê no exemplo a seguir:

As pessoas também valorizam isso "eu trabalho há onze ou doze anos no mesmo emprego" e as pessoas já dizem "ui, essa rapaz é muito certinho, não é normal" porque o brasileiro tem sempre aquela coisa trabalha num emprego vai pra outro emprego (...) [Rafael, 32 anos, brasileiro, casado].

Nesse sentido Goffman (2004, p. 16) ressalta que o indivíduo estigmatizado sente que tanto pode ter os seus erros e enganos interpretados como uma “expressão direta do seu atributo estigmatizado” quanto pode sentir que “seus menores atos, podem ser avaliados como sinais de capacidades notáveis e extraordinárias”.

Relativamente à mulher portuguesa as ilações quanto aos seus aspectos desejáveis foram claramente inversas à da mulher brasileira. A mulher portuguesa foi louvada por tudo aquilo que ela tem de contrário à brasileira: ser caseira, não ser namoradeira, e portanto, ser uma mulher que se “valoriza”. E, por outro lado, não foi referido aspectos negativos quanto ao autóctone feminino.

À parte da fama de *fechado em si*, o homem português recebeu adjetivos referentes à maturidade, inteligência e carência afetiva.

Ainda, quando a questão de género se esvanece e resta apenas a imagem da identidade nacional como um todo, é possível verificar uma mudança quantitativa e qualitativa nos aspectos característicos que são atribuídos pelos entrevistados à sua própria nacionalidade e à do parceiro ou cônjuge. Os processos identitários estruturam-se por meio de dinâmicas de contraste entre um “nós” coletivo em relação a um “outro” coletivo (Igor Machado, 2007, p. 176), como mostra o quadro a seguir:

Figura 11: Estereótipos coletivos atribuídos à nacionalidade

Estereótipos coletivos atribuídos à nacionalidade			
Aspectos positivos		Aspectos negativos	
Brasileiros	Portugueses	Brasileiros	Portugueses
Criatividade	Facilidade com idiomas	Falta de credibilidade	Fechados
Hospitalidade	Cultos	Brincam demais	Retraídos
Brincadeira	Viajados	Relaxados	Frios
Dotes culinários	Maturidade	-	Birrentos
‘Pechinchadores’	Equilíbrio	-	Rancorosos
Levar a vida menos a sério	Responsabilidade	-	Xenófobos
Abertos	Calma	-	Preconceituosos
Espontaneidade	Caseiros	-	Possuem um ‘cromossomo ruim’
Dados a relacionamentos	Falam corretamente	-	Sisudos
Cativantes	Pontualidade	-	Não divertidos
Sociabilidade	-	-	Estressados
Alegria	-	-	Tímidos
-	-	-	Levam a vida muito a sério

Fonte: autoria própria

A brasilidade é composta por características estereotipadas que os brasileiros recebem, não totalmente à sua revelia. Para o mercado português há a crença de que os brasileiros sejam portadores atávicos de determinadas características que os habilitam para alguns trabalhos (Igor Machado, 2007). Entre os atributos citados no quadro acima estão: simpatia, festividade, espontaneidade e alegria.

O processo de efetivação desses estereótipos é chamado por Igor Machado (2007) como um fenômeno de “exotização” da identidade brasileira. Contudo, para o autor, os imigrantes brasileiros, de certo modo, engajam-se, também, no reforço sistemático desses estereótipos.

Preconceito e discriminação

Embora seja mais comum, o relacionamento afetivo entre a mulher brasileira e o homem português foi retratado como sendo menos aceito socialmente, tanto pela associação da mulher brasileira com a prostituição como por levantar suspeitas de se tratar de um relacionamento como via para “legalização”.

Os casais que são formados por mulher portuguesa e homem brasileiro relataram menor percepção de sofrerem de preconceito e discriminação do que aqueles casais que incluía uma mulher brasileira:

A: não houve esses preconceitos nem com as pessoas aqui do meio e nem como vamos ao Porto, Braga, cidades mais... (cosmopolitas) Acho que quando é uma mulher brasileira eu acho que a minha cunhada sentiu mais isso, era encarada como prostituta.

C: eu falo logo assim, eu jogo futebol: "ah! tá tá fixe", já te tratam diferente. É uma coisa que a sociedade acolhe bem. (...) Se é mulher aí dizem: "o português tirou ela da vida". Acontece muito isso. Depende não é toda gente. Mas muita gente (pensa isso) porque brasileira que fez, ela que ganhou esse estatuto, porque a maioria que vinha pra cá, a maioria era prostituta. Se Vizela tinha dez brasileiras nove eram prostitutas. Quando aparecia uma (brasileira) as pessoas ficavam desconfiadas. Em ambientes pequenos é normal.

[Alice, 34 anos, portuguesa e Claus, 40 anos, brasileiro, casados].

Todavia, embora a mulher brasileira que casou-se ou coabita com um homem português seja mais passível a associações estigmatizantes, as mulheres portuguesas relataram ter sofrido uma queda no seu prestígio social, ao contrário do homem português que não relatou qualquer desvalorização individual sofrida por ser casado com uma mulher brasileira:

JL: (...) é mais fácil você ver uma brasileira com um portuguesa do que o contrário então as pessoas meio que da aquele tipo "fogo essa mulher com brasileiro". Não sei... brasileiro não tem uma boa fama aqui.

S: e as brasileiras também não, eu acho que as pessoas vêem a mulher portuguesa que está com um brasileiro um pouco manchada também. [Júlio, 28 anos, brasileiro e Sofia, 37 anos, portuguesa, casados].

Empoderamento

Foi possível identificar que, não obstante alguns percalços que o casal passa em conjunto e, ainda possíveis perdas sociais que o cônjuge nacional possa sofrer, existe, em maior ou menor grau, um ganho secundário que o estrangeiro goza em virtude da sua associação com um nativo. Todavia, conforme, ressalta Togni (2008) é preciso analisar, também, as contra-estratégias perpetradas pelos nativos.

A capacidade empoderadora que a relação transnacional traz para o “imigrante ilegal” vai além da simples aquisição da autorização de residência que, eventualmente ocorreu em alguns casos. O estatuto social do imigrante é elevado em vista de alguns eventos, que podem ser descritos como factores empoderadores, como os seguintes exemplos elencados pelos participantes: ter filhos portugueses; comunicar que se é casado com um cidadão português; ser visto com o cônjuge português; o namoro com português; o casamento com português e o vínculo jurídico mediado pela relação (reagrupamento familiar).

Os setores onde estes fortalecimentos do imigrante puderam ser verificados foram: no local de trabalho; nas relações sociais; no tratamento recebido em órgãos públicos; no nível de participação da vida social e na mobilidade.

A percepção de que a melhora na qualidade de vida do imigrante após o casamento está vinculada a uma reconfiguração do processo mental assinala que a expectativa da discriminação pode ser mais contundente do que a discriminação de facto e, por conseguinte, conduzir à auto-exclusão. Becker (2008, pp. 52-54) igualmente identificou comportamentos de autosegregação em grupos *outsiders* e os relacionou com uma hostilidade em relação ao grupo dominante, ou seja, como uma espécie de rejeição da sociedade como pode ser vista no exemplo abaixo:

Eu que criei coragem de falar com as pessoas, de me misturar mais. Eu era antes mais... Ficava naquela, tipo, “vai me tratar mal, então...” E, eu casado tenho mais confiança em falar. Por exemplo, tenho direitos

também, a mudança foi mais na minha cabeça. [Júlio, 28 anos, brasileiro, casado].

1.4. CONCLUSÃO

O manejo da natureza transnacional dos relacionamentos entre brasileiros e portugueses inclui aspectos familiares, sociais, identitários e culturais. A deliberação sobre iniciar, manter e, por vezes, sacramentar esta união é impelida a ponderar muito mais que o afeto e o desejo de ficarem juntos. É preciso submeter-se à mão paternalista do Estado, que tolhe a autonomia e a capacidade de autodeterminação dos casais formados por cidadão europeu e cidadão de país terceiro, é preciso, por exemplo, “pedir a bênção” do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras para poderem exercer o seu direito constitucional de contrair matrimónio. Assim, é preciso, assujeitarem-se aos desígnios das instituições de controlo da imigração.

Não obstante o crivo das normas jurídicas, a censura temerária da sociedade é mais rigorosa e ameaçadora. A própria reação das famílias, aprovando ou rejeitando o casal, é uma das primeiras barreiras a serem transpostas nas lutas diárias que são travadas, tanto pela regularização da permanência quanto para enfrentar os preconceitos sofridos no cotidiano.

No seio dessa díade conjugal, português (a) e brasileiro (a), ocorrem algumas disputas identitárias. Observei uma constante alternância de percepção sobre a supremacia de uma ou outra cultura. Nesse âmbito foram evocadas as famigeradas antíteses luso-brasileiras como, por exemplo, extrovertidos *vs* fechados, recatadas *vs* sedutoras, e assim por diante. Mas, contudo, o principal nicho de antagonismos, ainda que velados, consiste na disputa simbólica pela apropriação da língua portuguesa. Estas batalhas são travadas ainda na base do que é *certo* e *errado*, e as vitórias são verificadas no nível de assimilação de vocabulário por cada um dos cônjuges. Porém foi possível identificar que, embora os portugueses tenham assimilado muito do dialeto brasileiro, muitos brasileiros consideram que falam de modo errado e que o português do seu cônjuge é o verdadeiramente “correto”.

Relativamente à vida social muitos casais relataram a questão do estigma da prostituição, que é estampado em cada mulher brasileira assim que é identificada como tal. Mesmo nos casais formados por mulheres portuguesas e homens brasileiros verificou-se a pertinência desta questão. Existe, portanto, uma quantidade de

relevância deste tema dentro da constituição da identidade do casal, especialmente dos casais com mulheres brasileiras. O receio de serem discriminados, em razão desta associação, é real e por vezes se concretiza. Todavia, o principal receio apontado foi relativamente ao constrangimento causado pela censura social face ao casal luso-brasileiro.

A busca pela regularização de permanência do cônjuge estrangeiro foi marcada por incursões burocráticas. Porém, o excesso de documentações pedidas (às vezes desnecessárias) e a falta de procedimentos homogêneos entre os diversos órgãos públicos envolvidos, direta ou indiretamente, com o processo de regularização, foram os principais entraves de todo o percurso de regularização de documentação do parceiro brasileiro.

As representações a respeito das instituições de controlo da imigração não contornaram as críticas. São organizações que despertam medo, ansiedade, mas também resignação. A impotência diante do poder institucional é causada pela percepção do estatuto fragilizado do imigrante irregular. Os entrevistados compreendem as normas de imigração portuguesas como restritivas e até mesmo incoerentes.

Esta percepção de *lei injusta* somada à lendária vilania do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras cria um cenário novelesco. Um jogo de gato e rato. E, é na superfície deste tabuleiro imaginário que foram impetradas diversificadas estratégias para driblar o controlo da imigração e continuar a estada irregular no país, até que tivessem sido reunidas as condições exigidas para intentar a autorização de residência.

No meio das numerosas estratégias conjugais para lidar com os infortúnios da ilegalidade do cônjuge brasileiro, destacou-se o fenómeno da tutela. Em diversos casos o cônjuge português torna-se uma espécie de curador informal de seu parceiro. O contato com o SEF, as solicitações de documentos e inscrições em órgãos públicos, são sempre acompanhados ou liderados pelo parceiro português a fim de evitar a discriminação institucional e a violência simbólica praticadas nestas instituições e na esperança de obter êxito nas requisições de documentação e informação. Também foi possível observar que ao acompanhar seu parceiro estrangeiro o cônjuge português busca exacerbar e/ou reafirmar sua nacionalidade portuguesa, como forma de compensação identitária. Ou seja, o cônjuge português é deparado com a deterioração da sua identidade nacional, e contra esse processo resta-lhe exacerbar seus aspectos nacionais.

Todavia Goffman (2004, p. 84) identificou que, em casais, quando um dos membros pertence a categorias estigmatizadas o outro tentará mitigar essa condição tentando “manter as aparências”, o que parece ser o caso identificado em alguns dos casais investigados.

No âmbito das estratégias surge a incontornável questão do casamento de conveniência. Intimamente conotado com casamentos transnacionais, essa prática traz uma carga deveras estigmatizante para estas uniões. Foi possível concluir que, mesmo que o casamento tenha tido, também ou principalmente, o objetivo de obter documentação para o cônjuge brasileiro, ele não pode ser chamado como casamento de conveniência, uma vez que a documentação é necessária para que o casal fique junto e não o contrário.

Para desvencilharem-se do estigma do casamento de conveniência, alguns casais apenas tornaram a união oficial após o cônjuge brasileiro estar devidamente regularizado em território nacional. Mas, em outros casos, o casamento estava nos planos do casal apenas a longo prazo. No entanto, teve que ser instrumentalizado a serviço da própria união. Contudo, as representações acerca dos casamentos de conveniência foram diversas, entre os que são rigorosamente contra esta prática e aqueles que são mais transigentes com a questão, ficou claro que os casais atribuem o atual rigor da lei de imigração em face aos casamentos transnacionais, em grande parte, ao abuso dos casamentos fraudulentos e a sua associação com o favorecimento da imigração ilegal, o tráfico de pessoas e a prostituição, entre outros.

Ao contrário do que sugerem alguns estudos, relativamente aos casais entrevistados, o casamento transnacional como estratégia de mobilidade em Schengen não se confirma, nem mesmo a obtenção de nacionalidade portuguesa foi priorizada pelos casais entrevistados no âmbito desta investigação.

2. ANÁLISE DE PROCESSOS JUDICIAIS DE DETENÇÃO DE CIDADÃO ESTRANGEIRO EM SITUAÇÃO IRREGULAR

2.1. Objetivos

A apreciação dos processos de expulsão de estrangeiros deverá subsidiar a compreensão que se pretende nesta investigação de pautar as relações transnacionais luso-brasileiros no cerne das instituições de controlo da imigração. Portanto, mais especificamente será perspectivado o cidadão estrangeiro irregular em face dos constrangimentos jurídico-legais da imigração. Nesse sentido, busco descrever os aspectos que caracterizam as detenções de cidadãos estrangeiros em situação irregular e perceber os contextos que enquadram a tomada de decisão judicial relativa à diversidade de estrangeiros irregulares que são arguidos naqueles processos.

Também será tencionado perceber se os autos dos processos contemplam a existência de um relacionamento amoroso entre o arguido e um cidadão nacional de modo a possibilitar a análise dessa dimensão como condicionante da estada irregular do estrangeiro em território nacional.

Por fim busco compreender se existem e quais são as variações dos contextos de detenção de acordo com o género e nacionalidade do arguido, a fim de avaliar se a vigência destas assimetrias trazem alguma consequência no campo das deliberações judiciais sobre o arguido em causa.

2.2. Opções metodológicas

2.2.1. Método e amostragem

Foi realizada a aplicação exploratória da técnica de análise de conteúdo documental.

Para a recolha de dados procedi à consulta de processos referentes aos cidadãos estrangeiros em situação ilegal de dois juízos, nomeadamente, o segundo e terceiro Juízos Criminais do Tribunal de Guimarães, no período de 2007 a 2011. Para tal foram transcritos trechos relativamente aos autos de notícia, os dados do Termo de Identidade e Residência (T.I.R.), assim como os autos de interrogatório do arguido, do

qual extraímos excertos das promoções do Ministério Público, das declarações do arguido, das colocações do defensor e do despacho do Juiz.

2.2.2. Procedimentos

Entre março e maio de 2013 realizei um estágio pedagógico-científico no Tribunal Judicial de Guimarães, conforme a Declaração de Estágio assinada pela supervisora Dr. Idalina Ribeiro (Anexo A) com o objetivo de coletar dados para esta investigação. Durante a realização deste estágio tive acesso a uma listagem na qual estavam relacionados todos os processos referentes à “Detenção de cidadão estrangeiro em situação ilegal em território nacional” em dois de três juízos criminais vigentes no tribunal em questão.

Verificou-se que o universo de processos arquivados no período de 2007 a 2011 nos dois juízos investigados totalizou 73 processos, dos quais optei por analisar todos os que estivessem disponíveis no arquivo do tribunal. Portando, foi constituída uma amostra de conveniência para a qual o único critério de seleção foi a disponibilidade no arquivo.

Foram analisados 24 processos referentes a 34 casos específicos, visto que um mesmo processo pode abranger mais de um arguido com processos de documentação, interrogatório e despachos judiciais diferenciados entre si.

2.3. Apresentação dos resultados

2.3.1. Caracterização dos arguidos

Foram constituídos como arguidos nestes processos 34 estrangeiros em situação irregular, dos quais 29 pessoas do sexo feminino e cinco pessoas do sexo masculino. Segue abaixo a relação de género e estado civil dos arguidos descrito no Termo de Identidade e Residência (T.I.R.) presente nos autos:

Figura 12: Estrangeiros ilegais quanto ao género e estado civil

Género	Estado civil							
	Solteiras	Total	Casadas	Total	Divorciadas	Total	S/ informação	Total
29	24	28	3	4	1	1	1	1
Masculino	Solteiros		Casados		Divorciados		S/ informação	
5	4		1		0		0	

Fonte: Processos de detenção de cidadão estrangeiro em situação irregular, 2º e 3º juízos – Guimarães

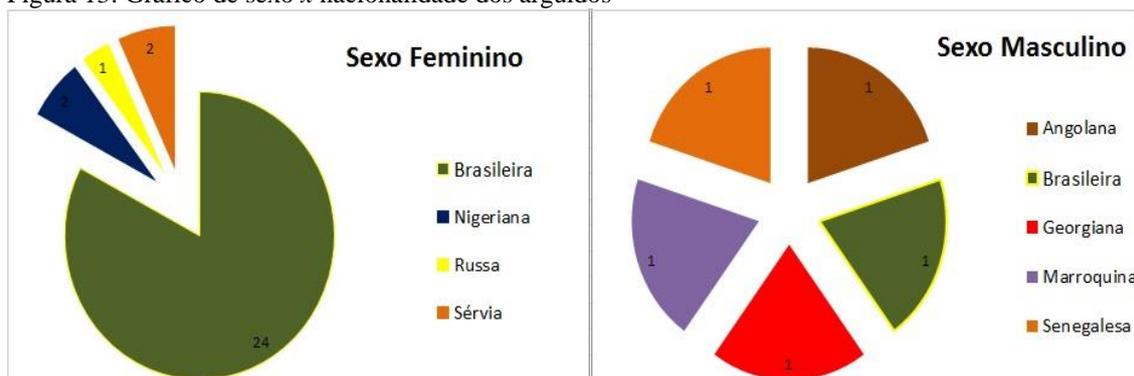
Pode-se observar uma predominância de arguidos solteiros e do sexo feminino, conforme as informações prestadas pelos réus na medida de coação menos gravosa imposta pelos magistrados, o Termo de Identidade e Residência, que consiste, para além da identificação do arguido e a identificação de sua morada a obrigatoriedade de comparecer perante as autoridades sempre que for notificado para tal.

No entanto, embora, oficialmente muitos arguidos declararam-se solteiros, ocorre que, grande parte deles estava em uma relação que poderia ser definida como união de facto. Coabitavam de forma contínua com algum companheiro com o qual mantinham uma relação afetiva estável. Pese que, em 20 casos não havia a informação sobre a existência ou não de relacionamentos amorosos, porém 12 dos arguidos que declararam-se solteiros alegaram, na ocasião do interrogatório, que estavam em vias de casarem-se ou viviam numa relação conjugal não oficial.

Com relação à existência de filhos, apurou-se que a maior parte dos arguidos não têm filhos (24), porém seis de um total de 23 das estrangeiras brasileiras alegaram ter filhos a cargo de familiares no Brasil para os quais enviam remessas mensais a fim de ajudar na educação e criação dos mesmos. Esse motivo foi, por diversas vezes, aludidos nos processos como a principal razão pela qual algumas das arguidas mantêm-se na Europa a trabalhar como prostitutas, pois de acordo com os autos essas mulheres alegam que assim conseguem oferecer uma vida melhor a si próprias e aos filhos.

No que se refere à nacionalidade dos estrangeiros constituídos arguidos nos processos de detenção, foram contabilizadas oito nacionalidades, sendo a brasileira com maior predominância no total de arguidos, conforme os gráficos a seguir:

Figura 13: Gráfico de sexo x nacionalidade dos arguidos



Fonte: Processos de detenção de cidadão estrangeiro em situação irregular, 2º e 3º juízos - Guimarães

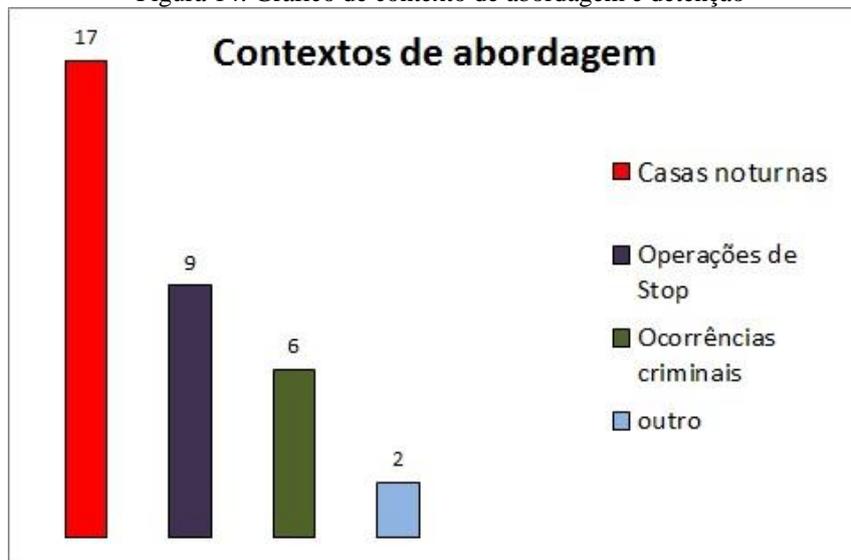
A idade dos arguidos do sexo masculino, aquando das detenções, era em média de 31 anos. Por sua vez os arguidos do sexo feminino tinham em média 28 anos na altura dos factos. Portanto, pertenciam basicamente à mesma faixa etária.

2.3.2. Contextos de abordagem policial e detenção dos arguidos

Relativamente ao cenário em que os arguidos foram abordados e detidos pela polícia pode destacar quatro contextos distintos. O contexto de maior relevo refere-se àquelas detenções realizadas em ocasião de fiscalizações ou investigações em casas de diversão noturna e prática de alterne. Em seguida as abordagens feitas em decorrência de operações de Stop ou fiscalizações rodoviárias deram ensejo a nove detenções. Por sua vez, situações em que houve denúncias de prática criminal por parte de um suspeito que veio a ser identificado como estrangeiro irregular foi o terceiro panorama pelo qual ocorreram seis detenções. Por último, houve duas situações menos frequentes, como uma denúncia feita pela ASAE (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica) em decorrência de uma fiscalização de rotina em estabelecimento comercial e outra situação em que uma arguida foi detida nas próprias instalações do SEF ao se dirigir às suas instalações para pedir informações.

A seguir será comparada quantitativamente a variação dos contextos de abordagem e detenção de estrangeiros irregulares que deram procedências aos 34 processos judiciais de expulsão analisados nesta dissertação:

Figura 14: Gráfico de contexto de abordagem e detenção



Fonte: Processos de detenção de cidadão estrangeiro em situação irregular, 2º e 3º juízos – Guimarães

A maioria dos estrangeiros detidos são mulheres originárias do Brasil, abordadas em casas de diversão noturna ou bares de alterne, conforme relatórios da polícia disponíveis nos autos de detenção, que são na verdade eufemismos para bordéis ou prostíbulos. Ribeiro *et al* (2005) corroboram estes dados, em estudos sobre a prostituição albergada em clubes puderam constatar que esta atividade emprega numerosas mulheres estrangeiras, sobretudo latino-americanas em situação de permanência ilegal.

2.3.3. Medidas de coação

Conforme o disposto no artigo 146º da lei 23/2007, de 4 de julho, após a detenção do estrangeiro em situação irregular, este deve ser entregue ao SEF sempre que possível e no prazo máximo de 48 horas presente a um juiz de pequena instância criminal para a validação da detenção e a eventual aplicação de alguma medida de coação.

Para além do T.I.R. os magistrados costumam aplicar, concomitantemente, outras medidas de coação mais ou menos gravosas de acordo com suas percepções acerca do perigo de fuga que o arguido apresenta.

Todavia não foi possível aferir com precisão quais os critérios objetivos em que os magistrados baseiam-se a fim de medir o perigo de fuga dos arguidos. No entanto, consoante com maior ou menor risco de fuga, as medidas de coação aplicadas em conjunto com o T.I.R. dividem-se em duas possibilidades, nomeadamente, a condução do arguido para um Centro de Internamento Temporário (CIT) ou a apresentação periódica do mesmo à delegação do SEF mais próxima de sua residência.

Pode-se perceber que alguns critérios foram utilizados tanto para corroborar uma medida de coação gravosa, por exemplo, a reclusão do arguido em CIT, como para respaldar uma medida de coação menos grave, como a apresentação periódica do arguido ao SEF, devido ao facto dele não apresentar grande possibilidade de fuga, facto que obstará a conclusão do processo de expulsão.

Em suma os magistrados aludem ao incumprimento da notificação de abandono voluntário do país para medir o perigo de fuga. No entanto, a maior parte dos estrangeiros detidos e apresentados ao tribunal possuía a tal notificação. Tendo sido 18 arguidos restituídos à liberdade e penalizados apenas com apresentações periódicas ao SEF até a conclusão do processo de expulsão administrativa e 16 deles entregues à custódia do SEF para encaminhamento ao Centro de Internamento Temporário Santo António em Lisboa.

A presunção do risco de fuga existe para todos os imigrantes ilegais, visto que nada obsta a dedução de que um indivíduo em flagrante transgressão da lei de imigração no que refere à permanência excessiva não irá transgredi-la mais uma vez. No entanto, os magistrados recorrem ao histórico da vida socioeconómica do imigrante para corroborar suas medidas de coação, conforme disposto no artigo 142º da lei 23/2007 de 14 de julho de 2007.

Figura 15: Quadro de critérios aludidos para medir grau do risco de fuga

Medida de coação	FUNDAMENTAÇÃO	Medida de coação
Alto Risco de Fuga		Reduzido Risco de Fuga
ENCAMINHAMENTO PARA CENTRO DE INTERNAMENTO TEMPORÁRIA	“Vontade própria de deixar o país”	
	“Manifesta vontade de ficar em Portugal”	
	“Alega ter melhor vida em Portugal”	
	“Não pretende cumprir decisão de expulsão”	
	“Não ter intenção de abandonar o país”	
	“Trabalho conotado com a prostituição”	
	“Trabalha em bar de alterne”	
	“Serve-se do corpo para prover seu sustento”	
	“Vítima do tráfico de mulheres”	
	“Obviamente explorada para fins sexuais”	
	“Própria segurança da arguida”	
	“Não ter antecedentes criminais”	
	“Não ter documento de identificação”	
	“Sem visto válido”	
	“Possui processo de expulsão aberto (ou incumprido)”	
	“Possui notificação de abandono incumprida”	
	“Diligenciar para reunir documentação”	
	“Não diligenciou junto ao SEF para obtenção de documentos”	
	“Está a arranjar papéis para casar”	
	“Pretende angariar meios de subsistência”	
	“Não reuni requisitos legais”	
	“Não ter o que perder com a fuga”	
	“Trabalho sem estabilidade”	
	“Sem contrato de trabalho”	
	“Situação socioeconómica precária”	
	“Desempregada”	
	“Obteve rendimentos ilegais”	
	“Possui capacidade económica”	
	“Sem trabalho fixo”	
	“Não estar casada”	
	“Casamento marcado”	
	“Ser casado”	
	“Arguida solteira”	
“Paternidade iminente”		
“Ter filhos em Portugal”		
“Não tem filhos consigo”		
“Inserida familiarmente”		
“Não tem família no país de origem”		
“Não tem projeto de vida”		
“Ser estudante”		
“Inexistência de comportamentos desviantes”		

APRESENTAÇÃO SEMANAL AO SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

Fonte: Processos de detenção de cidadão estrangeiro em situação irregular, 2º e 3º juízos – Guimarães

Em alguns casos o despacho judicial a favor do encaminhamento do arguido a um CIT foi fundamentado pela manifestação da “vontade própria” do arguido. Não há contudo, elementos suficientes nos autos para determinação de uma vontade livre de coerção ou não. O certo é que a “manifesta vontade de permanecer em Portugal” foi diversas vezes aludida como factor de obstrução do processo de expulsão e, portanto, fundamento para a manutenção do arguido em CIT. Por exemplo:

(...) Conforme já foi notificada para o fazer, retornando voluntariamente, não o fez, nem claramente pretende fazer. Acresce que arguida não tem filhos em Portugal, não está casada nem tem contrato de trabalho, pelo que é de supor que a mesma nada terá a perder caso se coloque em fuga para qualquer localidade deste país ou para Espanha, obstando a execução de qualquer decisão de expulsão. Não declarou a arguida que pretende abandonar o território nacional. Pelo que entendo que só a aplicação da medida prevista na alínea c) do nº 1 do artº 142º, da Lei 23/07 de 04 de julho, poderá ser eficaz e evitar a que a mesma obste a processo de expulsão. [Processo 14/09.5.]

Na maior parte dos casos, trabalhar em estabelecimentos “conotados com a prostituição” ou a prática do alterne foi citado como factor agravante do risco de fuga. Contudo, houve situações que para as arguidas associadas à prostituição ou alterne lhes foi atribuído um estatuto fragilizado e vitimizado que proporcionam a elas uma situação socioeconómica tão precária a ponto do magistrado relativizar seu risco de fuga como mostra o trecho abaixo:

Ponderando a situação precária das arguidas em território nacional e atenda a circunstância de as mesmas trabalharem num bar de alterne, afigura-se-nos que as mesmas poderão obstar ao sucesso do processo de expulsão, existindo algum perigo de fuga, importa ter presente contudo que não lhes são conhecidos antecedentes criminais. Atento ao exposto, afigura-se-nos adequado, suficiente e proporcional, que as arguidas fiquem sujeitas à medida de coacção de termo de identidade e residência (...) restitua as arguidas à liberdade. [Processo 307. Despacho do juiz].

No âmbito de processos de expulsão, para além das medidas de coação enumeradas no Código de Processo Penal, com exceção da prisão preventiva, o juiz pode, havendo perigo de fuga, ainda determinar as seguintes medidas:

- a) Apresentação periódica no SEF;
- b) Obrigação de permanência na habitação com utilização de meios de vigilância eletrónica, nos termos da lei;
- c) Colocação do expulsando em centro de instalação temporária ou em espaço equiparado, nos termos da lei.

Os magistrados consideraram que para 18 dos arguidos havia indícios de reduzido risco de fuga por constatarem a existência de alguns elementos indiciantes, nomeadamente, situação familiar estável; filhos menores a cargo; iminência de serem pais; inexistência de comportamentos desviantes; estar a diligenciar por documentação; suficiente poder económico; residência e trabalho fixos.

Por sua vez, para os arguidos cujos despachos judiciais decidiram pela sua manutenção em CIT, verifiquei pressupostos ambíguos, a saber: possuir notificação de abandono; nada ter a perder; não ter trabalho fixo; ter trabalho fixo sem contrato; vulnerabilidade económica; capacidade económica; não ser casado (a); não ter filhos a cargo; ter filhos em outro país (que possa trazer para Portugal); apresentar comportamentos desviantes; estar a diligenciar por documentação; não estar a diligenciar por documentação; manifestada vontade de continuar a residir em Portugal; não ter vínculos em Portugal; ter vínculos em Portugal; ter entrada no país por redes de tráfico de pessoas; não reunir os requisitos consagrados na lei para residir em Portugal.

De certo modo os magistrados favorecem aqueles arguidos em que se verifica a presença de pelo menos um dos elementos da situação que chamarei de *tríade do ajustamento*: situação familiar estável, sobretudo associada ao casamento; capacidade económica decorrente do trabalho fixo e contratual, mensalmente assalariado e, por fim, a existência de uma residência fixa que em conjunto denotam a ausência de comportamentos considerados de risco ou desviantes.

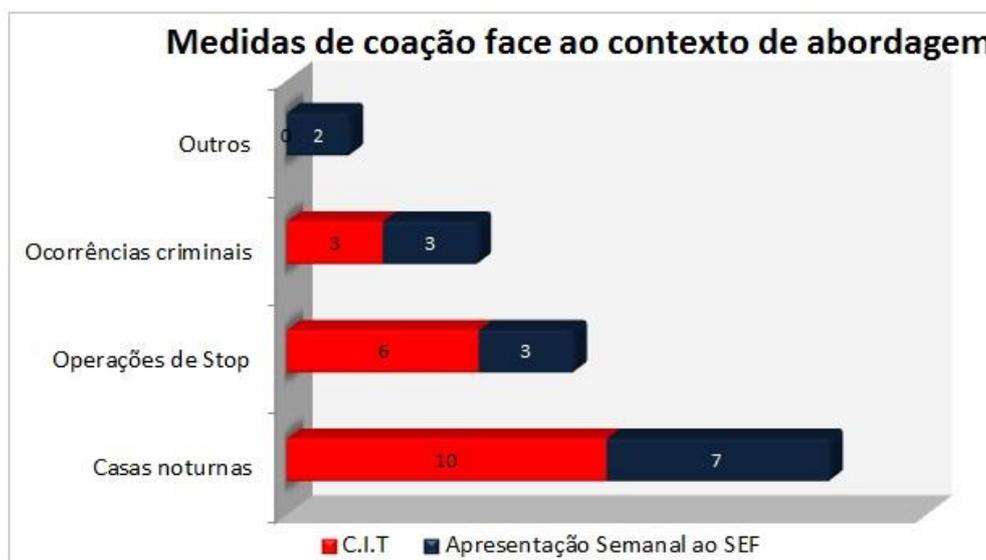
Em relação aos advogados officiosos destinados a defender os estrangeiros alvos dos processos de expulsão, observei que em 19 casos os mandatários disseram não ter nada a opor ou requerer face às promoções do Ministério Público. Sendo que, deste total, nove casos tiveram um despacho desfavorável ao arguido tendo sido decidido pelo

seu encaminhamento ao CIT, e em seguida conduzido à fronteira para deixar o país. Nesses nove casos, em que a as promoções do Ministério Público não contaram com quaisquer objeções dos advogados oficiosos foi possível crer que em ao menos dois deles a atuação dos mandatários poderia ter feito a diferença. Em um desses casos a arguida relatou suspeitar estar grávida de um português e em outro caso a arguida mantinha uma união de facto com cidadão português por mais de quatro anos.

2.3.4. Medidas de coação face ao contexto de detenção

Em suma, foi possível perceber que os indivíduos objetos das detenções policiais diferenciam-se entre si, fundamentalmente, conforme o contexto de abordagem policial e detenção que visivelmente está correlacionado com as medidas de coação mais ou menos gravosas aplicadas pelos magistrados para inibir o risco do arguido pôr-se em fuga.

Figura 16: Gráfico de medidas de coação face ao contexto de detenção



Fonte: Processos de detenção de cidadão estrangeiro em situação irregular, 2º e 3º juízos – Guimarães

É possível perspectivar a relação existente entre os contextos de detenção e as medidas de coação aplicadas. Em 17 detenções decorrentes de diligências feitas a bares de alterne 10 culminaram em medida gravosa de detenção em CIT seguido de efetiva expulsão do país.

Seguidamente à apreciação de todo este panorama e descrição de todos estes aspectos, supracitados, que caracterizam as detenções de estrangeiros em situação ilegal, destacaram-se algumas tipologias processuais que analisarei mais ao pormenor, designadamente quanto ao contexto de detenção e sua correlação com a moldura da respectiva medida de coação.

2.3.5. Análise de oito composições processuais

Após esta descrição da população envolvida nos contextos de detenção, decisão judicial e medidas de coação, na próxima parte desta dissertação, procederei qualitativamente à análise de oito composições características dos processos examinados. Serão analisados os processos compostos por arguidas detidas em bares de diversão noturna com decisão judicial pelo encaminhamento aos CIT. e com decisão menos gravosa de apresentações periódicas ao SEF (tipo 1 A e tipo 1 B); processos compostos por arguidos detidos em decorrência de operações de *Stop* em vias públicas variáveis conforme à decisão judicial da medida de coação aplicada (tipo 2 A e tipo 2 B); processos compostos por detenção face à denúncia criminal com respectivos despachos mais ou menos gravosos (tipo 3 A e tipo 3 B) e por fim aos processos formados por indivíduos constituídos arguidos por outros motivos (tipo 4 A e tipo 4 B).

2.3.5.1. Tipologias de arguidos quanto ao contexto de detenção e despacho judicial

a) Tipo 1 A: Mulheres brasileiras detidas em casa de diversão noturna com decisão de encaminhamento ao CIT

Este tipo concerne à composição processual predominante no total de documentos que examinei. Constitui-se por mulheres, sobretudo brasileiras, detidas em decorrências de fiscalizações em casas de alterne com despacho judicial favorável às promoções do Ministério Público com vista ao encaminhamento aos CIT.

Algumas situações tomam relevo nestes casos. As detenções são respaldadas pela lei de imigração que dispõe apenas sobre a existência ou não de documentação que legalize a estada do imigrante. No entanto, todos os autos de notícia da polícia salientam a condição “profissional” desviante da futura arguida:

(...) foi encontrada no interior da Pensão Petisqueira estabelecimento onde se pratica a prostituição (...) deve ser detida ao abrigo do disposto no artigo 146º da Lei 23/2007 de 04 de julho [autos de notícia, processo 5052].

Refere-se que todas essas cidadãs brasileiras mostram trabalhar no estabelecimento conotado como alterne e prostituição de livre vontade, não evidenciando sinais de agressão física. [auto de notícia da PSP, processo 1552].

O discurso das arguidas e seu histórico de vida apresentam traços similares, nomeadamente, à região de origem no Brasil, sobretudo centro-oeste e nordeste, regiões menos desenvolvidas. A existência de filhos a cargo de familiares no país de origem para os quais enviam remessas de dinheiro, assim como uma trajetória de vida marginalizada, conforme ilustram os trechos abaixo:

Chegou a Portugal há cerca de três anos e meio, quando já tinha 20 anos de vida e dois filhos menores a cargo, que deixou no Brasil com a mãe para qual remete 200 a 250 euros mensais, que veio em busca de uma vida melhor, tendo enveredado pelo trabalho da prostituição há dois anos e meio [Interrogatório. Joana, Maranhão, 24 anos, solteira, prostituta].

*Serve-se do seu corpo para prover à sua subsistência e à de seu filho (...)
[Despacho Judicial, processo 5052].*

Em relação às afirmações dos magistrados, pude verificar que o argumento que consubstancia o iminente perigo de fuga pode ser ambíguo, sobretudo quanto à situação económica da arguida, visto que em alguns despachos a fragilidade económica foi aludida como reflexo de uma vida instável e em outro caso o poder económico da arguida foi destacado como um possível obstrutor da justiça:

Existe perigo de fuga decorrente da circunstância de a arguida não ter trabalho certo que lhe permita angariar meios de subsistência (...) [despacho judicial, processo 1552].

O nosso país tem lhe (sic!) permitido obter rendimentos ilegais e não tributáveis, ou seja, a mesma tem todos os motivos e capacidade económica para obstar o processo de expulsão e colocar – se em fuga (...) [despacho judicial, processo 5052].

Existe perigo de fuga decorrente da circunstância de a arguida pretender angariar meios de subsistência de forma a possibilitar lograr invocar a sua filha no Brasil e trabalhando aqui em Portugal, beneficiando da diferença de custo de vida e proventos auferidos no país, que torna aliciante a sua estada aqui em Portugal [promoção do Ministério Público, processo 147].

Contudo é certo que o rigor dos despachos são condicionados, sobretudo, pela avaliação que fazem a respeito dos aspectos socioeconómicos presentes na vida dos arguidos, ou seja, pela presunção de vida estável e nos moldes aceites como desejáveis pela sociedade. Em suma pela presunção da “tríade do ajustamento”: residência fixa, trabalho e vida familiar (casamento e filhos), ou seja os aspectos que aprioristicamente refletem a inexistência de comportamentos desviantes.

É manifesto o risco de fuga, visto que arguida nada tem a perder caso abandone tal residência: não tem consigo filhos, não tem nenhuma pessoa que resida consigo ou que a prenda ao local onde reside, não tem trabalho certo (...) [promoções do Ministério Público, processo 5052].

Os motivos utilizados para fundamentar as decisões dos magistrados, revelam alguma apreciação moral da vida sexual das arguidas, demonstrado pela análise minuciosa da prostituição exercida pelas mesmas e vai ao encontro das perspectivas defendidas por Machado (1999) ao afirmar que a esfera jurídica e do direito impõe um quadro normativo às mulheres baseados em modelos desejáveis de feminilidade e vida familiar condizentes com os valores da sociedade dominante segundo os quais a prática

de relações sexuais e procriação devem ocorrer no enquadramento do casamento institucional.

A fundamentação dos magistrados também revela alguns paradoxos inconciliáveis que foram aludidos como evidências do risco de fuga. Algumas destas contradições são encontradas quando é feita referência à informalidade do trabalho exercido pelas prostitutas ou pelo facto de não empenhar-se pela regularização de sua situação de documentação. Conforme observado a seguir:

(...) presume-se que trabalhe como alternadeira e prostituta durante a noite, o certo é que não se trata de emprego fixo com remuneração fixa e mensal. [despacho judicial. Processo 1552]

Efectivamente a arguida não possui os requisitos consagrados na lei e nem sequer a própria diligenciou nesse sentido [idem].

Ora, como poderia ser um emprego formal se a prostituição e o alterne não são profissões consagradas formalmente. Como poderiam seus rendimentos serem certos e mensais? Nesse sentido Lebaron (1999) relata que os imigrantes irregulares além de ocuparem os postos de trabalho mais precários, são mais sujeitos à “mão direita” do Estado, seja pela desregulamentação do mercado de trabalho ou pelo endurecimento das práticas policiais e judiciais.

O beco-sem-saída que os imigrantes ilegais se encontram é visível pelas incoerências da lei. Não diligenciar no sentido da legalização pode significar estar numa posição pouco privilegiada para tal. Haja vista que um dos requisitos consagrados na normativa 23/2007 de 14 de julho diz respeito ao contrato de trabalho e descontos para a segurança social. No entanto, os imigrantes brasileiros aquando de sua entrada em Portugal possuem visto de turista com duração de três meses e não permite o exercício de atividade profissional. Passado esse período o turista passa a ser estrangeiro ilegal, para o qual o exercício da atividade profissional continua vetado.

Durante a vigência da lei 23/2007 de 14 de julho de 2007, conseguir atender os quesitos consagrados em sua letra era possível apenas em regime de exceção. Para legalizarem-se era preciso número da segurança social, número de contribuinte e contrato de trabalho. No entanto, para ter acesso a tais documentos era forçoso estar previamente legalizados.

Portanto, é de supor que as colocações dos magistrados ou são possivelmente enviesadas ou fincadas em um profundo desconhecimento da realidade pragmática dos imigrantes ilegais que são encurralados em uma rede de processos burocráticos contraditórios e impossíveis de se desvencilhar, sobretudo, por aqueles imigrantes que sofrem de uma maior clivagem com os valores das parcelas maioritárias da sociedade.

Nesse sentido Oliveira (2010) após exaustivo estudo sobre a prostituição em Portugal teceu duras críticas às políticas de imigração e de luta contra o tráfico e a exploração sexual, visto que estas práticas embora escudadas em boas intenções, mais não fazem que aprofundar a marginalização e a violência sobre quem vive do trabalho sexual.

Cristan (2013) salienta que em Portugal a prostituição que foi tolerada embora controlada e criminalizada durante o Estado Novo (1910-1974) chegando a ser proibida em Janeiro de 1963 (Decreto-Lei 44.579), foi finalmente descriminalizada legalmente através do Decreto-Lei nº 400/82, de 23 de Setembro de 1982, oito anos após a Revolução dos Cravos. Entretanto, o tratamento dado pelas autoridades portuguesas tornam esta atividade em um ato criminal, visto que embora prostituir-se não seja considerado um crime, o lenocínio continua a sê-lo (Silva, 2007). No entanto, os interrogatórios às mulheres detidas em casas de alterne transcendem o objetivo de controlo migratório e aproximam-se de um julgamento moral.

b) Tipo 1 B: Mulheres brasileiras detidas em casa de diversão noturna com decisão de apresentação semanal ao SEF.

Não obstante serem também imigrantes brasileiras e detidas em fiscalizações em casas de alterne, pode-se observar que em alguns casos em que a arguida conseguiu minorar as impressões sobre o famigerado risco de fuga, o despacho foi, portanto, menos gravoso.

Nesses casos a existência de um dos elementos da tríade do ajustamento sempre esteve presente. Também observou que a atuação dos mandatários pode ter contribuído positivamente. Conforme ilustrado no sequenciamento do processo 147:

A arguida atualmente vive com o namorado de nome José (fictício), o que faz há praticamente dois anos (...) presta serviços de limpeza a duas

senhoras no centro de Felgueiras (...) [auto de notícia da polícia. Processo 147].

Pese embora a arguida Ana (fictício) sem encontre de forma ilegal, a mesma exerce, ainda que de forma irregular, uma atividade profissional, encontrando-se inserida familiarmente, tem residência fixa (...) [alegações da defesa. Processo 147].

Entende-se que exista algum perigo de fuga, embora reduzido, pela circunstância de a mesma não ter emprego com grande estabilidade (...) para obviar tais perigos determino a apresentação semanal da arguida ao SEF de Braga (...) [Despacho Judicial. Processo 147].

c) Tipo 2A: Indivíduos detidos em fiscalizações rodoviárias com decisão de encaminhamento ao CIT

Em oposição aos processos do tipo 1, marcados pela previsibilidade dos indivíduos que seriam detidos nas fiscalizações em bares de alterne, as detenções consequentes das diligências rodoviárias poderiam ser consideradas um “grupo de controlo” da variável nacionalidade e sexo das detenções de cidadãos estrangeiros ilegais. Ao ordenar a paragem de uma determinada viatura, o agente policial, não tem, sequer, meios para, aprioristicamente, determinar se encontrará ou não algum estrangeiro ilegal em seu interior. No entanto, existe uma discrepância na legislação que confere poderes discricionários aos agentes de polícia, conforme comentário do SEF (2012) sobre o que se depreende da letra do nº 1 do artigo 138º da Lei 23/2007 de 14 de julho de 2007:

(...) que só a autoridade policial poderá fundamentar a não detenção, ainda que o exercício dessa competência coloque praticamente o abandono voluntário. Nesse caso, nem será presente ao juiz.

Sendo assim, podemos inferir que a extensiva predominância de detenções de mulheres brasileiras mesmo nas operações de patrulhamento de rodovias, não obstante sejam explicadas pelo combate ao lenocínio, ainda assim é patente a existência

de um combate paralelo e latente contra a mulher que exerce a prostituição. Portanto, pode-se inferir que as ligações estigmatizantes que correlacionam a mulher brasileira à prostituição colaboram para sua penalização indireta por meio do expediente de detenções de estrangeiros ilegais (Oliveira, 2010).

Todavia, nessas composições processuais formadas por detenção em fiscalização de rodovia com despachos menos gravosos, observou-se menor escrutínio da vida privada das arguidas, maior objetividade por parte dos magistrados. Como exemplificado abaixo, apenas levaram em consideração o risco de fuga devido ao facto da arguida ter incumprido ordem de expulsão em anos anteriores.

A arguida não cumpriu a decisão de expulsão (...), resulta assim dos factos apurados que a detenção foi válida (...), determino que a arguida fica à custódia do SEF para a condução ao posto de fronteira [Despacho Judicial. Processo 613].

d) Tipo 2 B: Indivíduos detidos em fiscalizações rodoviárias com decisão de apresentação semanal ao SEF

Novamente encontra-se neste tipo de arranjo processual, que procedemos a fim de tornar inteligível a análise dos documentos, componentes que denunciam o primado da sexualidade feminina nos trâmites judiciais. Conforme observado no excerto abaixo extraído do processo de uma mulher brasileira detida em uma fiscalização de rodovia “**sem qualquer** conotação com a prostituição” (*meu grifo*):

A arguida esclareceu que nunca teve problemas com a polícia em Portugal e que nunca se dedicou à prostituição.

(...) não sendo conhecidos quaisquer antecedentes criminais à arguida, nem tendo sido trazido qualquer elemento que permita afirmar a existência de qualquer comportamento desviante, é nosso entendimento que basta (...) a obrigação da apresentação semanal ao SEF [Promoção do Ministério Público acatada pelo Juiz. Processo 326].

e) Tipo 3 A: Indivíduos detidos em razão de ocorrência criminal com decisão de encaminhamento ao CIT

A correlação do contexto de detenção com a denúncia da participação do futuro arguido em alguma prática criminal, como o furto de carros, a lojas e a residências, que constituíram às três denúncias criminais que culminaram na detenção de quatro estrangeiros pelo facto de estarem ilegais.

Cumprir informar que relativamente a essas detenções apenas foram alvo de medidas gravosas de internamento, duas cidadãs oriundas da Sérvia e Montenegro. Porém, foram as próprias arguidas que solicitaram ser conduzidas à fronteira, tendo em seguida revogado sua decisão. Deste modo, foi necessário que as retirassem com urgência das instalações após desistirem por serem alegadamente menores de idade.

Tais indivíduos nunca transportam documentos de identificação, dificultando desta forma a tarefa dos OPC# [sic] (órgãos de polícia criminal), declarando sempre idades inferiores às exigidas para a manutenção da detenção e imputabilidade (...) [autos de notícia da polícia. Processo 728].

Neste caso específico trata-se possivelmente de uma organização criminal que distancia-se do padrão vigente nas tipologias verificadas até aqui. Trata-se de furtos à residência que conforme o trecho abaixo parece bastante organizada:

O alvo principal dos perpetradores são unicamente residências, o furto é praticado por indivíduos jovens do sexo feminino e de nacionalidade do Leste da Europa, ocorrendo durante o dia e de forma astuciosa (...) [idem].

Contrariamente aos processos de mulheres brasileira o ato lesivo à sociedade é patente e propositado. O nível de organização visa, não apenas evitar a detenção, mas também impossibilitar a atuação da justiça, uma vez que não são apresentados quaisquer documentos de identificação, tão pouco indicada uma residência.

A polícia refere que embora existam protocolos com institutos de medicina legal a fim de determinar a idade desses arguidos os traços físicos permitem afirmar que são maiores de idade:

(...) Pela fisionomia apresentada por ambas as suspeitas, é notório a nós a convicção que estas são sem qualquer dúvida da maior idade penal [autos de notícia da polícia. Processo 728].

Todavia existe uma similaridade presentes nesses processos com os supracitados que envolvem cidadãs brasileiras, a ilação de um delito ou ato desviante como sendo inerentes a determinadas nacionalidades ou etnias. Este facto denota uma forte estigmatização desta parcela da sociedade, ao supor que “somente aqueles que finalmente cometem um ato desviante têm impulso de fazê-lo” (Becker, 2008, p.37), pois de acordo com o autor não existem razões que suportam esta asserção.

f) Tipo 3 B: Indivíduos detidos em razão de ocorrência criminal com decisão de apresentação periódica ao SEF

Com a exceção ao caso supracitado das cidadãs de Leste Europeu, observei que a suspeita do cometimento do crime de furto não condicionou a gravidade das medidas de coação face à situação ilegal do imigrante. Tendo sido os arguidos coagidos apenas a apresentarem-se ao SEF semanalmente.

Todavia o elemento da identificação dos arguidos nestes casos coincide pelo facto de que, unanimemente, não foram apresentados documentos de identificação, tão pouco os nomes fornecidos pelos arguidos coincidem com qualquer entrada registada nas bases de dados do SEF. Tem-se o exemplo do cidadão angolano, acusado pelo gerente de uma loja de eletrónicos de tentativa de furto de um aparelho mp3.

O visado não se fazia acompanhar de nenhum documento de identificação (...) não tem explicação para o facto da PSP não ter obtido informação sobre seu domicílio, tal como conta no auto de notícia, nem para o facto de o sistema de informação ao SEF constar um cidadão angolano com mesmo nome, mas outra filiação e data de nascimento [auto de notícia da PSP. Processo 301].

Nestes casos, portanto, podemos inferir que trata-se de um imigrante de facto ilegal pois não teve sua entrada declarada, diferentemente dos irregulares, os quais entraram legalmente no país e deixaram-se ficar excessivamente causando a caducidade de seus vistos. Contudo, o estatuto de imigrante clandestino e a acusação da prática de furto parecem não ser indícios tão fortes de risco de fuga quanto a prática de prostituição. O que coloca em causa a efetividade do risco de fuga como fundamento da detenção do arguido em centro de internamento temporário por até 180 dias e leva-nos a conjecturar que essas detenções possam ser efetivas punições pelo comportamento sexual feminino desviante.

g) Tipo 4 A e 4 B: Indivíduos detidos por razões diversas com medida de coação menos gravosa.

Foram identificadas três situações indiferenciadas, nomeadamente referentes à abordagem a uma mulher brasileira em local associado com a prostituição; a um indivíduo georgiano que cuidava de carros em parques de estacionamento e a um cidadão marroquino vendedor ambulante de produtos contrafeitos.

Nestes casos apenas o arguido georgiano foi coagido com a determinação de internamento e condução à fronteira, unicamente por sua expressa vontade de retornar ao seu país de origem, mas que não concretizava por falta de meios financeiros.

De acordo com os dados disponíveis no processo referente ao arguido em questão, não obstante a presença de elementos que fazem crer na afinidade e empatia que o este indivíduo estabeleceu com o agente da polícia que o abordou e deteve, é certo que esse último só o fez graças aos estigmas físicos, linguísticos e ocupacionais identificáveis no estrangeiro alvo de sua identificação e detenção.

(...) verifiquei a presença assídua, ultimamente, de um indivíduo a arrumar carros que pareceu ser de nacionalidade estrangeira. Atualmente encontra-se sem trabalho vivendo da mendicância e padece ainda de toxicoddependência [Autos de notícia da GNR. Processo 117].

(...) ele confidencializou a mim que padece da adição de heroína há largos anos(...) é solteiro, arrumador de carros, sem filhos e sem residência fixa [idem].

Pernoitou nas instalações desta casa onde lhe foi abonado jantar e pequeno-almoço [idem].

É de sua vontade regressar ao país natal, mas sem meios económicos pretende ser ajudado pelo SEF [idem].

Neste caso podemos observar que o estrangeiro só foi identificado graças aos traços físicos de sua raça, ou conforme Goffman (2004) pelo estigma tribal, formado pela raça, nacionalidade e religião transmitidos através da linhagem. O estigma apresentado por quem o porta tem a capacidade negativa de “impor a atenção e afastar aqueles que ele encontra, destruindo a possibilidade de atenção para outros tributos seus” (*idem*, p. 7).

Para além da estigmatização que levou o indivíduo ser reconhecido como estrangeiro pelo agente que o abordou, observou-se que o polícia criou uma intensa empatia com o arguido. Pode-se inferir que ele se compadeceu da situação do arrumador de carros, e isso leva-nos a deduzir que é despendido um melhor tratamento ao detido quando o agente policial se identifica e faz dele um juízo de valor positivo.

Nesse caso, o arguido foi visto como um agente passivo, vítima da sua conjuntura biopsicossocial. Contrariamente aos casos das mulheres prostitutas citadas neste estudo, cujo juízo de valor foi negativo e associado à imoralidade, como exemplifica o trecho a seguir:

A cidadã foi interceptada quando se encontrava com um cliente (...). Cada relação sexual custa ao cliente 30 euros e o sexo oral custa 20 [autos de noticia da GNR. Processo 370].

Pois que o nosso país lhe tem permitido obter rendimentos ilegais e não tributados no montante de cerca de 2 mil euros mensais. A mais acresce que servindo-se do seu corpo para prover à sua subsistência e à de seus filhos (...) [Despacho do juiz. Processo 5052].

É patente a insistência de se salientar nos processos elementos sexuais completamente irrelevantes nos processos de expulsão administrativa. O campo jurídico e demais esferas de exercício de poder tendem a tratar mulher como “alvos privilegiados de procedimentos ‘normalizadores’ de comportamentos sexuais e proscritivos” (Machado, 1999, p.169). A insistência em destacar estes aspectos sexuais e comportamentais reflete a percepção difusa de que as mulheres “normais” são reservadas à atividade doméstica, a manutenção da solidariedade e integração familiar e a sustentação das relações de parentesco (Bourdieu, 2002), e, portanto, estas mulheres identificadas nos processos, apresentam uma perversão dos comportamentos desejáveis.

Especificamente em relação às mulheres que praticam prostituição Silva (2007) ressalta que essas mulheres são percebidas como tendo um comportamento “desviante” e por essa razão tornam-se alvos de procedimentos “normalizadores” perpetrados por toda a sociedade e inclusive pelo tratamento sociopolítico e jurídico-legal em Portugal.

No local foram detectadas duas cidadãs brasileiras trajando pouca roupa (...) detive a Lúcia (fictício) em flagrante delito (...) pela desobediência de expulsão (...) [autos de notícia do SEF. Processo 1552].

É patente que as polícias atualmente ainda pautam-se pelo seu legado do período ditatorial de “apostolado” moral que prescrevem a “vocaç o e a autoridade moral como pilares fundamentais no respectivo desempenho profissional, ali s norteados pelos princ pios de solidariedade e de moral crist ” (Bastos, 1997, p. 797 *apud*, Silva 2007).

Cabe ressaltar que L cia realizou uma den ncia telef nica ao SEF na qual delatava a explora o sexual que ela e demais colegas sofriam na casa de alterne em que trabalhavam incluindo agress es f sicas e sequestro.

Portanto, a situa o de L cia mesmo que vulner vel foi tida como deliberada e espont nea. Essa situa o vai na contram o dos pressupostos de passividade e vitimiza o da mulher prostituta e proatividade e protagonismo do homem. Esta vis o bipartida entre os sexos   corroborada pelos postulados de Bourdieu (2002) que faz uma analogia da ambiguidade estrutural dos corpos feminino e

masculino e os papéis sociais que espera-se ser compatíveis com esta construção social dos corpos.

Contudo esta situação atípica é compreensível na medida em que conforme Oliveira (2011) salienta que a prostituição não é crime em Portugal, tendo sido descriminalizada em 1982 (Silva, 2007), mas as políticas de repressão adaptaram-se e passou-se a perseguir as prostitutas estrangeiras, visto que grande parte delas encontram-se ilegais facto que permite coibir a prostituição, indiretamente, por meio das medidas de coação da imigração ilegal.

Nesse sentido Silva (2007, p. 794) assume que em Portugal a prostituição feminina arroga uma “dimensão essencial do poder e do controlo sociais, exercido pelo Estado, sobre a sexualidade feminina, cujos contornos são estabelecidos pelo contraste entre as mulheres ‘bem comportadas’ e as mulheres ‘mal comportadas’”, e ressalta que a descriminalização da prostituição apenas veio a escamotear um discurso moralista, mas que na prática não se diminuiu as intervenções policiais, mas antes mudaram os procedimentos formatados numa crescente sutileza “a nível do poder e do controlo sociais sobre a sexualidade feminina (...)” (*idem*, p. 800).

2.4. Conclusão

Os processos de detenção de estrangeiros em situação de permanência irregular, relativos à comarca de Guimarães, evidenciam claramente uma tendência de feminização destas detenções. Contudo o contexto destas abordagens policiais aos estrangeiros “ilegais” é o ponto nodal para a compreensão deste fenómeno. Não obstante as evidências estatísticas, que demonstram um aumento das vagas de imigração feminina em Portugal — ao ponto de o número de mulheres estrangeiras ser ligeiramente superior aos residentes de sexo masculino SEF (2012) — pode observar que o elevado número de mulheres apreendidas por imigração irregular está estritamente relacionado às diligências policiais aos bares de diversão noturna, ou seja, às casas que albergam a prostituição.

Embora a prostituição em si não seja crime passível de penalização (e sim o lenocínio), as imigrantes ilegais são penalizadas, ainda que indiretamente, pelo facto de serem prostitutas. Há portanto, um elemento moralizador que caracteriza e condiciona as detenções e, também, os despachos judiciais. São frequentes as situações em que a arguida está “conotada com a prática de prostituição” — para fazer uso da expressão

mais frequentemente encontrada nos autos de notícia das polícias referentes às apreensões de mulheres, principalmente, brasileiras, em bares de alterne.

Com exceção ao contexto de detenção por ocorrência criminal, em todos os outros contextos identificados neste estudo, pelo menos uma das detenções, convergiu para processos em que o arguido é uma cidadã brasileira. E, o tema da prostituição amiúde é invocado, mesmo que não existam elementos suficientes para relacionar a arguida a essa atividade. Apesar de não se tratar de um efetivo julgamento, a experiência em tribunal das arguidas, especialmente as brasileiras, faz crer que estas apresentações ao tribunal sirvam a um simulacro de julgamento moral.

Todavia, o real objetivo destas apresentações ao tribunal é para validar a detenção e, fundamentalmente, decidir pela medida de coação a ser aplicada. Para tal os magistrados tentam auferir o risco de fuga do arguido. Conforme a dimensão desse risco, os magistrados podem optar por três medidas de coação complementares ao Termo de Identidade e Residência. No entanto, observou-se que a manutenção do arguido em domicílio, com a utilização de meios eletrônicos de vigilância, nunca foi mencionada, sequer pelos advogados. Não sendo, portanto, uma medida que tenha alguma vez sido cogitada, embora pareça ser a mais razoável.

Restaram o encaminhamento ao Centro de Internamento Temporário e posterior condução à fronteira para expulsão efetiva, que considere a medida mais gravosa. A apresentação periódica, semanal ou quinzenal, ao SEF foi considerada uma medida de coação menos grave, na medida em que possibilita ao arguido diligenciar pela obtenção dos documentos de autorização de residência. Todavia, igualmente, possibilita a concretização do risco de fuga e a perpetuação da vida marginal do imigrante irregular.

Todavia, pode-se concluir que os factores determinantes do rigor da medida de coação, determinado pelos juízes, assentaram-se em três esferas que se sobrepõe e interceptam-se entre si, a saber: a relação com a prostituição de facto ou presumida; a ausência e ou presença de um ou mais elementos da tríade do ajustamento (trabalho, família e residência fixa) e o elemento objetivo de incumprimento da decisão de expulsão proferida em anos anteriores e, igualmente, o manifesto desejo do arguido em ser conduzido à fronteira para seguir ao seu país de origem.

Em relação aos relacionamentos amorosos, pude perceber que, sobretudo nos arguidos (as) solteiros (as), a referência a relacionamentos afetivos, condizentes com a união de facto, só foi proferida durante o inquérito judicial. Sem dúvidas a

vigência de uma relação estável condiciona a permanência do estrangeiro no país de destino.

No entanto, afigura-se a falta de informação dos arguidos quanto o seu direito de adquirir o permissão de residência face a uma união de facto comprovada junto ao SEF. O que evidencia-se é o escamoteamento da informação por parte dos órgãos competentes e mesmo do tribunal. Ou seja, a vigência e relevância da conjugalidade transnacional foi visivelmente subestimada na cena judicial. Talvez por acreditarem que um relacionamento amoroso pode facilmente ser forjado ou por não valer a pena investir esforços na investigação da legitimidade de uma relação marital de um estrangeiro irregular em vias de expulsão.

Em suma, a lei de imigração portuguesa, que desde 2007 incluía os principais elementos controversos da Diretiva de Retorno que passou a vigorar obrigatoriamente apenas em 2010, não obstante determine que cabe ao SEF a instauração do processo administrativo de expulsão do estrangeiro ilegal, tem na apresentação ao tribunal, para além dos objetivos formais desta ação, uma verdadeira interface de “juízo” do “crime” de ser imigrante e “ilegal” — ainda mais, do “crime” de ser imigrante, ilegal, mulher e prostituta.

Ribeiro *et al* (2005) recordam que as prostitutas da moralista Era Vitoriana eram vistas como mulheres perdidas. E tinham o ónus de provar ao Estado a sua virtuosidade, sendo alvos constantes do controlo e regulação estatal, submetidas a exames sanitários e eventualmente presas. Parece-nos que esta situação não mudou de todo.

A censura ao comportamento sexual da mulher contemporânea revela resquícios de misoginia impregnados em toda a estrutura da sociedade. Salvo o estatuto inferior que as mulheres têm em relação aos homens, no passado elas foram consideradas prejudiciais para a saúde física e moral dos homens (Gilmore, 2001). Hoje continuam ameaçando, ao menos, a *saúde* moral da sociedade. A reprovação do comportamento sexual ativo e público da mulher pactua com o esquema de pensamento que divide as atividades sexuais segundo o pensamento androgénico. Ou seja, a diferença anatómica dos sexos justificaria “a natural diferença socialmente construída entre os géneros e, principalmente, da divisão social do trabalho (Bourdieu, 2002, p. 14)”.

Sendo assim, a associação da mulher imigrante brasileira com o estigma da prostituição, que subverte a lógica da dominação masculina, dá lugar para tentativas

espúrias de manter a “ordem natural” das coisas pela submissão e punição dessa mulher, naturalmente subversiva. E, isso se processa por meio do seu enquadramento na regra de imigrante irregular, visto a sobrerrepresentação desta parcela feminina da sociedade nos autos dos processos analisados.

CAPÍTULO VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Apesar de o controlo da imigração ser um dos elementos chave para a compreensão dos percursos nupciais dos casais luso-brasileiros, o problema desse tipo de casamento está além das questões de política de imigração.

A ação coletiva que definida por Becker (2008) como o resultado do ajustamento das ações das pessoas umas às outras de forma franca ou tácita é o ponto focal dessa discussão. Embora, não seja o único. Portanto, é preciso ter em mente que a conjugalidade luso-brasileira se processa numa rede de relações composta pelo próprio casal, relativamente à identidade e cultura; pela sociedade portuguesa; pelas famílias de ambos os cônjuges e, finalmente, pelas instituições que podem exercer controlo sobre o casal.

À primeira vista pode parecer que o casal tem, sobretudo, um papel submisso nessa rede de relações. São passíveis aos rótulos impostos pelos atores mais poderosos, passíveis à aprovação ou rejeição dos seus familiares e amigos, mas, particularmente, susceptíveis à coacção estatal, mesmo que o cônjuge estrangeiro seja um residente regularizado. Contudo, não se pode subestimar o protagonismo desses casais. Aliás, é precisamente devido ao emérito protagonismo deles que não houve a ruptura de sua união. Fundamentalmente, estes atores vivem da manipulação de sua identidade social e individual (Goffman, 2004) em favor de sua união.

Em tempo, a busca da indissolubilidade ou a proteção da unidade conjugal é a principal missão desse casal. Lutam contra os estigmas que marcam, mas também separam as pessoas, as separam por categorias, de acordo com sua nacionalidade, cor de pele, ofício e associações. Lutam contra o preconceito, que precipitadamente selecionam pessoas sem fundamentos razoáveis. Vão de encontro com políticas migratórias restritivas que, paradoxalmente, alicerçadas sob a égide de “um espaço de liberdade, de segurança e justiça”, oprimem e cerceiam as suas liberdades.

Esses casais vivem em uma tênue linha. Em um estreito espaço cinzento entre o desvio e a norma. Por vezes, veem-se trancados num labirinto burocrático de expedientes supérfluos. Em outras ocasiões são confrontados com o impasse legislativo que, ocasionalmente, os impelem a usar suas frestas para lograrem algum êxito no processo de obtenção de documentos.

Ou seja, foi possível observar que alguns casais não tiveram outra alternativa, senão o casamento para que pudessem ficar juntos. Embora, conseguir “permissão” para casar estando o cônjuge brasileiro em situação de permanência irregular redundasse sempre no risco de expulsão. Para obviar tais riscos, alguns casais cogitaram a possibilidade de casarem-se por procuração no Brasil, facto que poderia aumentar as “suspeitas” de se tratar de um casamento branco.

Nesse ponto, foi possível flagrar um excesso de “zelo” quanto os casamentos com pessoas em situação irregular. Tal zelo a que me refiro foi na verdade a verificação de que são impostos empecilhos adicionais ao casamento (talvez por precaução ou por contradições legislativas ou talvez pelas idiosincrasias do conservador). Por definição cabe ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, verificar se os casamentos são legítimos para, somente então, conceder a autorização de residência ao cônjuge estrangeiro e, isso pressupõe que o casal já esteja casado.

Todavia, os casais encontraram resistência nos Registos Cíveis para a celebração do matrimónio caso o cônjuge estrangeiro esteja com documentação irregular. O que na prática redundava na necessidade do Registo Civil autorizar-se perante o SEF para, a partir do seu aval, marcarem a data do casamento. Não obstante a publicação de uma deliberação do Instituto do Registos e do Notário datado de 2011 (IRN) — quanto aos procedimentos para o casamento de nubente português e estrangeiro — em que claramente foi decidido que o facto de qualquer nubente não estar devidamente legalizado não constitui impedimento à celebração do casamento, apenas serve como factor de legitimação da dúvida de tratar-se de um casamento de conveniência. E caso a dúvida subsista o conservador pode pedir a inquirição de testemunhas indicadas pelos nubentes. Podem, contudo, socorrer-se do SEF apenas a nível informativo, ou se houver dúvida razoável para suspenderem o processo de casamento até a instauração de uma investigação pelo SEF. Mas, o que se verifica é a abdicação dessa autonomia em lugar da suspeição indiscriminada de qualquer casamento em que o cônjuge seja estrangeiro irregular. Sendo assim, observo uma discrepância entre os diplomas que versam sobre uma fiscalização do SEF para auferir a

legitimidade do casamento, quando na verdade ocorre uma fiscalização prévia para conceder autorização para o casamento.

Em vista desse procedimento, que fragiliza e põe em alto risco o casal, é compreensível a resistência que eles têm ao casamento antes da regularização do cônjuge estrangeiro. Alegar união de facto parece uma opção ainda menos viável e mais facilmente desacreditada, por a perceberem como uma união frágil e facilmente reversível. Os processos de expulsão, em razão de sua opacidade quanto aos relacionamentos amorosos estáveis dos arguidos, corroboram o medo e a falta de confiança na justiça relativamente à invocação da união de facto para fins de reagrupamento familiar.

No tocante à justiça e ao papel do imigrante irregular nas arenas de exercício do poder, ficou patente a preponderância das assimetrias de género sobre outras formas de desigualdades, ainda mais quando a esta soma-se o estigma da cor de pele. A feminização dos processos de expulsão de estrangeiros em situação de permanência irregular, não apenas coincide com as remanescências dos processos de lenocínio, como também indica que as políticas de imigração servem ao inconfessável e moralista combate às trabalhadoras do sexo.

A essa altura nota-se o quão transversal e abrangente é a violência de género e a dominação masculina. Os casais luso-brasileiros são defrontados, invariavelmente, com essa realidade. As mulheres, que compõem esses casais, são mais susceptíveis a essas violências simbólicas, sejam elas portuguesas ou brasileiras. As mulheres brasileiras sofrem pela indefectível associação com o estereótipo da prostituta ou da mulher fácil. E, a portuguesa, quando não imputam-lhe estereótipos da mulher brasileira por associação, é onerada pela ousadia de se casar com homem brasileiro.

Recomendações:

É imperativo a desburocratização dos procedimentos de pedido de autorização de residência. Não requer-se aqui dirimir o rigor no combate à imigração irregular e à imprescindível defesa da segurança nacional. Mas antes apontar para a necessidade de desobstruir as vias de comunicação entre os estrangeiros e as instituições públicas que estão envolvidas nos processos de aquisição de autorização de residência. São anacrónicas as falhas na comunicação institucional na era da informação, do computador, da internet e outras tecnologias, ainda que continue sendo preciso

salvaguardar a proteção ao imigrante irregular. Os órgãos públicos envolvidos nos trâmites de aquisição de documentos têm que integrar seus procedimentos. O SEF, a Segurança Social, os Centros de Saúde e os Consulados precisam falar a mesma língua e dissolver impasses — como por exemplo, para que o estrangeiro se regularize o SEF exige a apresentação de determinados documentos e para ter acesso ao mesmo documento é imperativo que o estrangeiro esteja regular no país.

Relativamente à concessão de autorização de residência por reagrupamento familiar, defendo que seja informada a possibilidade de solicitar o reagrupamento face a comprovação da união de facto e que essa opção seja oferecida como uma alternativa viável e segura, afim de não impelir ao casamento precipitado. Todavia, o casal ao optar pelo casamento civil que os Registos assumam sua autonomia e recorram ao SEF apenas em casos fundamentados de suspeitas de casamento fraudulento. Desse modo, a fiscalização feita pelo SEF para determinar a legitimidade conjugal deve ocorrer, sobretudo, após o matrimónio e não antes, evitando, assim, o dispêndio desnecessário do dinheiro público pela criação de contingências facilmente contornáveis.

Por sua vez, quando o estrangeiro irregular chega ao tribunal a existência de um relacionamento amoroso que responda aos critérios de uma união de facto não deveria ser ignorado. Notoriamente haveria a necessidade de diligências para apurar a licitude e autenticidade da alegada união, todavia casais não deveriam ser separados por falta de informação e conhecimento sobre seus direitos. Dado o poder desigual entre os tribunais e o imigrante irregular, ainda mais no tocante à mulher brasileira, recomendo precaução na utilização de inferências estigmatizantes, que ajudam na perpetuação de estereótipos.

O fenómeno do casamento transnacional é um flanco descoberto. Mas a conjugalidade transnacional, no alvo das políticas de imigração, parece ser uma área ainda mais prescindida pelas ciências sociais. São necessários estudos aprofundados e diversificados sobre os diversos vieses correspondentes a essa parcela, cada vez mais notória, das sociedades contemporâneas.

REFERÊNCIAS

- Albuquerque, R. (2005). Para uma análise multidimensional da situação das mulheres: As relações entre gênero, classe e etnicidade. In SOS Racismo (Ed.), *Imigração e etnicidade: vivências e trajetórias de mulheres em Portugal* (pp. 37- 50). Lisboa: SOS Racismo
- Becker, H. S. (2008). Outsiders: definições de desvio. In M.L.X. de Borges (trad.), *Outsiders: estudos de sociologia do desvio* (pp. 15 - 30). Rio de Janeiro: Zahar.
- Bógus, L. (2007). Esperança Além-Mar: Portugal no “arquipélago migratório” brasileiro. In Jorge Macaísta Malheiros (Org.), *Imigração brasileira em Portugal* (pp. 39-59). Lisboa: ACIDI.
- Bourdieu, P. (2002). *A dominação masculina*. (2ª edição). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. (Originalmente publicado em 1930).
- Brzozowski, J. (2012). Migração internacional e desenvolvimento econômico. *Estudos Avançados*. vol. 26 (75), 137–156. Recuperado em 18 de junho de 2014 de: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010340142012000200009&script=sci_arttext
- Carneiro, R. (2005). Notas do coordenador. In M. L. Fonseca (Ed.), *Reunificação familiar e imigração em Portugal*, (pp. 11–14). Lisboa: ACIDI.
- Castles, S. (2008). The Factors that Make and Unmake Migration Policies [Os factores que constroem e desconstroem políticas de migração]. In A. Portes & J. DeWind (Eds.), *Rethinking Migration: New Theoretical and Empirical Perspectives* [Repensando a Migração: Novas Perspectivas Teóricas e Empíricas] (pp. 29–61). Nova Iorque: Berghahn Books.
- Charsley, K., Hear, N. Van, Benson, M., & Storer-Church, B. (2012). Marriage-related migration to the UK [Casamento relacionado com a migração para o Reino Unido]. *International Migration Review* [Revisão sobre Migração Internacional], volume 46, 1-29. Recuperado em 18 de junho de 2013 de: <http://lifeintheuk.net/index.php/news/marriage-related-migration-to-the-uk/>
- Cristan, M. L. (2013). Brasileiras em Portugal: prostituição e estigmatização, um relato em primeira pessoa. Blogue da Mara Cristan. Recuperado em 18 de junho de 2013 de: <http://maracristan.wordpress.com/2013/04/18/brasileiras-em-portugal-prostituicao-e-estigmatizacao-um-relato-em-primeira-pessoa/>
- Féres-Carneiro, T., & Ziviani, C. (2009). Conjugalidades contemporâneas: um estudo sobre os múltiplos arranjos conjugais da atualidade. In T. Féres-Carneiro (Org.), *Casal e família: permanências e rupturas*. (pp. 83-107). São Paulo: Casa do Psicólogo.

- Ferreira, A. C. (2008). Padrões de Casamento entre os Imigrantes. In *Mundos Sociais: saberes e práticas: actas do VI Congresso Português de Sociologia*, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 25-28 jun. 2008 (pp. 1–19).
- Ferreira, A. C., & Ramos, M. (2011). Casamentos Mistos em Portugal: Evolução e Padrões. *Sociologia On Line*, (2), 61–99.
- _____. (2012). Padrões de casamento dos imigrantes brasileiros residentes em Portugal. *R. Bras. Est. Pop*, 361–387.
- Flick, U. (2008). O que é a pesquisa qualitativa? In *Análise de dados qualitativos* (pp. 8–9). Porto Alegre: Artmed Editora.
- Fonseca, M. L. (et al). (2005). Breve história da reunificação familiar. In M. L. Fonseca (Ed.), *Reunificação familiar e imigração em Portugal* (pp. 25-29). Lisboa: ACIDI.
- Foucault, Michel. (1995). O sujeito e o poder: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- Gilmore, D. D. (2001). *Misogyny: the male malady* [Misoginia: o mal masculino]. Pensilvânia: University of Pennsylvania Press.
- Goffman, E (2002), *A representação do eu na vida cotidiana*. Petrópolis, Vozes. (Original publicado em 1975).
- _____. (2004.). Estigma - Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Em Mathias Lambert (trad.). [versão digital]. (original publicado em 1991).
- Grassi, M. (2006). Casar com o passaporte no espaço Schengen: uma introdução ao caso de Portugal. *Etnográfica*, vol. 10 (nº 2), pp. 1-25. Lisboa.
- Guia, M.J. (2012). Imigração, crime crimigração: alteridades e paradoxos. In sociedade, crise e reconfigurações: actas do VII Congresso Português de Sociologia. Universidade do Porto. Porto, 19-22 jun. 2012 (pp. 1-16).
- Holanda, S. B. de. (1936). *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras.
- INE, (2012). *Casamentos celebrados (N.º) por Local de registo e Nacionalidade dos cônjuges; Anual*: INE. Recuperado em 18 de junho de 2014 de: http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0002146&contexto=bd&selTab=tab2
- Jacinto, S., & Luz, P. (2009). A imigração em Portugal e na Europa. Mega expansão.
- Lambert, H. (2014). Family unit in migration law: The evolution of a more unified approach in Europe. In V. Chetail & C. Bauloz (Eds.), *Research Handbook on International Law and migration* (pp. 194-215). Massachusetts: Edward Elgar.

- Lind, W.R. (2008). *Casais biculturais e monoculturais : diferenças e recursos*. Lisboa: Universidade de Lisboa.
- Machado, H. C. F. (2007). *Moralizar para Identificar: Cenários da investigação de paternidade*. Lisboa: Edições Afrontamento.
- _____. (1999). Vaca que anda no monte não tem boi certo. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (55), 167–184.
- Machado, I. (2007). Reflexões sobre as identidades brasileiras em Portugal. In Jorge Macaísta Malheiros (Ed.), *A Imigração brasileira em Portugal* (pp. 171–190). Lisboa: ACIDI.
- Malheiros, J. M. (2007). Os brasileiros em Portugal – a síntese do que sabemos. In J. M. Malheiros (Ed.), *A Imigração brasileira em Portugal* (pp. 11-37). Lisboa: ACIDI. Recuperado em 18 de junho de 2014 de: www.ceg.ul.pt/migrare/publ/ImigrBrasileira.pdf%E2%80%8E
- Migration Watch United Kingdom (2004). *Immigration and Marriage : the problem of continuous migration*. Migration Watch UK web site. Recuperado em 18 de junho de 2014 de: http://www.migrationwatchuk.org/pdfs/10_8_immigration_marriage.pdf
- Morales, E. (2008). Carta abierta de Evo Morales contra la “Directiva de la vergüenza” europea. *Carta aberta*. Recuperado em 18 de junho de 2014 de: <http://www.lr21.com.uy/contratapa/315745-carta-abierta-de-evo-morales-contra-la-directiva-de-la-vergenza-europea>
- Oliveira, A. (2011). *Andar na Vida: prostituição de rua e reacção social*. Coimbra: Almeidina.
- ONU. (2011). *Relatório sobre a situação da população mundial 2011: pessoas e possibilidades em um mundo de 7 bilhões*. Recuperado em 18 de junho de 2014 de: http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/jpg/ONU_Situaçao_da_Populaçao_Mundia_2011.pdf
- ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). United Nations Information Centre, Portugal. Recuperado em 18 de junho de 2014 de: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>
- Osanami, S. (2005). Attitudes towards Intermarriages Introduction and Aim of the Research. *Nordic Migration Researchers Conference*, (nº 14), pp. 1–17
- Padilla, B. (2007). A imigrante brasileira em Portugal: considerando o género na análise. In J. M. Malheiros (Ed.), *Imigração brasileira em Portugal* (pp. 113 – 134). Lisboa: ACIDI. Recuperado em 18 de junho de 2014 de: www.ceg.ul.pt/migrare/publ/ImigrBrasileira.pdf%E2%80%8E

- Pinho, F. (2007). A imprensa na construção do processo migratório: a constiuição de Portugal como destino plausível da emigração brasileira. In J. M. Malheiros (Ed.), *Imigração brasileira em Portugal* (pp. 59-86). Lisboa: ACIDI.
- Ramos, M. (2008). Padrões de Casamento entre os Imigrantes. In *Mundos Sociais: saberes e práticas: actas do VI Congresso Português de Sociologia* (pp. 1–19). Lisboa: Universidade Nova de Lisboa.
- Ribeiro, M., Silva, M. C., Ribeiro, F. B., & Sacramento, O. (2005). Política, prostituição e saúde: modelos e perspectivas teóricas. In M. Ribeiro et al., *Prostituição Abrigada em Clubes (Zonas Fronteiriças do Minho e Trás-os-Montes): práticas, riscos e saúde* (p. 95). Lisboa: Comissão para igualdade e direito das mulheres
- Santos, B. de S., Marques, M. M., Pedroso, J., & Ferreira, P. L. (1996). *Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas: o caso português*. Porto: Edições Afrontamento
- Santos, F. (2008). Perfis de coabitação no Portugal contemporâneo. In *Mundos Sociais: Saberes e Práticas: actas do VI Congresso Português de Sociologia* Universidade Nova de Lisboa. Lisboa, 25-28 jun. 2008 (p. 489).
- Sayad, A. (1991). *O que é um imigrante? a imigração ou os paradoxos da alteridade*. São Paulo: Casa brasileira do livro.
- SEF. (2011). *Relatório de actividades 2010-2011*. Recuperado em 18 de junho de 2014 de: <http://www.sef.pt/portal/v10/PT/asp/page.aspx#0>
- SEF. (2012). *Relatório de actividades. 2012*. Recuperado em 18 de junho de 2014 de: <http://www.sef.pt/portal/v10/PT/asp/page.aspx#0>
- SILVA, Susana. Classificar e silenciar: vigilância e controlo institucionais sobre a prostituição feminina em Portugal . *Anál. Social* [online]. 2007, n.184, pp. 789-810. Recuperado em 11 de julho de 2014 de: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218733072F9uQX5hx1Ry60HQ5.pdf>
- Togni, P. C. (2008). *Os fluxos Matrimoniais Transnacionais entre Brasileiras e Portugueses: Género e Imigração*. Dissertação de Mestrado, Departamento de Antropologia, ISCTE, Lisboa, Portugal.
- Vertovec, S. (2008). Migrant Transnationalism and Modes of Transformation [Transnacionalismo migrante e Modos de Transformação]. In A. Portes & J. DeWind (Eds.), *Rethinking Migration: New Theoretical and Empirical Perspectives* [Repensando a Migração: novas perspectivas teóricas e empíricas] (pp. 150-158). Nova Iorque: Berghahn Books.

Legislação

Acervo de Schengen de 25 de junho de 1996- Acordo de Adesão do Reino de Espanha à Convenção de aplicação do Acordo de Schengen de 14 de Junho de 1985, entre os Governos dos Estados da União Económica Benelux, da República Federal da Alemanha e da República Francesa, relativo à supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns, assinada em Schengen em 19 de Junho de 1990, à qual aderiu a República Italiana pelo acordo assinado em Paris em 27 de Novembro de 1990. *Jornal Oficial n.º L 239 de 22/09/2000 p. 0069 – 0075. Recuperado em 18 de junho de 2014 de: <http://old.eu-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:42000A0922%2804%29:P T:HTML>*

Acervo de Schengen de 27 de novembro de 1990- Acordo de Adesão da República Italiana à Convenção de aplicação do Acordo de Schengen de 14 de Junho de 1985, entre os Governos dos Estados da União Económica Benelux, da República Federal da Alemanha e da República Francesa, relativo à supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns, assinada em Schengen em 19 de Junho de 1990. *Jornal Oficial n.º L 239 de 22/09/2000 p. 0063 – 0068. Recuperado em 18 de junho de 2014 de: <http://old.eu-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:42000A0922%2803%29:P T:HTML>*

Acervo de Schengen, de 06 de novembro de 1992 - Acordo de Adesão da República Helénica à Convenção de aplicação do Acordo de Schengen de 14 de Junho de 1985, entre os Governos dos Estados da União Económica Benelux, da República Federal da Alemanha e da República Francesa, relativo à supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns assinada, em Schengen a 19 de Junho de 1990, à qual aderiram a República Italiana, pelo acordo assinado em Paris a 27 de Novembro de 1990, e o Reino de Espanha e a República Portuguesa pelos acordos assinados em Bona a 25 de Junho de 1991. *Jornal Oficial n.º L 239 de 22/09/2000 p. 0083 – 0089. Recuperado em 18 de junho de 2014 de: <http://old.eu-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:42000A0922%2806%29:P T:HTML>*

Acervo de Schengen, de 19 d dezembro de 1996 - Acordo de Adesão da República da Finlândia à Convenção de aplicação do Acordo de Schengen de 14 de Junho de 1985, relativo à supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns, assinada em Schengen a 19 de Junho de 1990. *Jornal Oficial n.º L 239 de 22/09/2000 p. 0106 – 0114. Recuperado em 18 de junho de 2014 de: <http://old.eu-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:42000A0922%2809%29:P T:HTML>*

Acervo de Schengen, de 19 de dezembro de 1996 - Acordo de Adesão do Reino da Dinamarca à Convenção de aplicação do Acordo de Schengen de 14 de Junho de 1985, relativo à supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns, assinada em Schengen a 19 de Junho de 1990. *Jornal Oficial n.º L 239 de 22/09/2000 p. 0097 – 0105. Recuperado em 18 de junho de 2014 de:*

<http://old.eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:42000A0922%2808%29:PT:HTML>

Acervo de Schengen, de 19 de dezembro de 1996 - Acordo de Adesão do Reino da Suécia à Convenção de aplicação do Acordo de Schengen de 14 de Junho de 1985, relativo à supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns, assinada em Schengen a 19 de Junho de 1990. *Jornal Oficial n° L 239 de 22/09/2000 p. 0115 – 0123. Recuperado em 18 de junho de 2014 de:* <http://old.eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:42000A0922%2810%29:PT:HTML>

Acervo de Schengen, de 25 de junho de 1991 - Acordo de Adesão da República Portuguesa à Convenção de aplicação do Acordo de Schengen de 14 de Junho de 1985, entre os Governos dos Estados da União Económica Benelux, da República Federal da Alemanha e da República Francesa, relativo à supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns, assinada em Schengen a 19 de Junho de 1990, à qual aderiu a República Italiana pelo acordo assinado em Paris a 27 de Novembro de 1990. *Jornal Oficial n° L 239 de 22/09/2000 p. 0076 – 0082. Recuperado em 18 de junho de 2014 de:* <http://old.eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:42000A0922%2805%29:PT:HTML>

Acervo de Schengen, de 28 de abril de 1995 - Acordo de Adesão da República da Áustria à Convenção de aplicação do Acordo de Schengen de 14 de Junho de 1985, entre os Governos dos Estados da União Económica Benelux, da República Federal da Alemanha e da República Francesa relativo à supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns, assinada em Schengen a 19 de Junho de 1990, à qual aderiram a República Italiana, a República Portuguesa e o Reino de Espanha, e a República Helénica pelos acordos assinados respectivamente a 27 de Novembro de 1990, a 25 de Junho de 1991 e a 6 de Novembro de 1992. *Jornal Oficial n° L 239 de 22/09/2000 p. 0090 – 0096. Recuperado em 18 de junho de 2014 de:* <http://old.eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:42000A0922%2807%29:PT:HTML>

Acordo entre os Governos dos Estados da União Económica Benelux, da República Federal da Alemanha e da República Francesa relativo à Supressão Gradual dos Controlos nas Fronteiras Comuns de 14 de Junho de 1985. *Jornal Oficial da União Europeia n° L 239 de 22/09/2000 p. 0019 – 0062. Recuperado em 18 de junho de 2014 de:* <http://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:42000A0922%2802%29&qid=1399814176440&from=PT>

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000/C/364/1). *Jornal Oficial das Comunidades Europeias, C 364/1/18.12.2000.PT*

Constituição da República Portuguesa de 2 de Abril de 1976. Assembleia Constituinte. Lei Constitucional n° 1/2005 de 12 de Agosto. *Diário da República n° 155/2005. Assembleia da República. Lisboa*

Decisão do Conselho nº 1999/437/CE, de 17 de Maio de 1999, relativa a determinadas regras de aplicação do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia com a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação dos dois Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen. *Jornal Oficial nº L 176 de 10/07/1999 p. 0031 – 0033. Conselho da União Europeia. Recuperado em 18 de junho de 2014 de: <http://old.eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:31999D0437:PT:HTML>*

Decisão do Conselho nº 2004/860/CE, de 25 de Outubro de 2004, respeitante à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen. *Jornal oficial da União Europeia L 370/78 de 17 de dezembro de 2004. Conselho da União Europeia. Recuperado em 18 de junho de 2014 de: <http://old.eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:32004D0860:PT:HTML>*

Decisão do Conselho nº 2007/801/CE, de 6 de dezembro de 2007, relativa à aplicação das disposições do acervo de Schengen na República Checa, na República da Estónia, na República da Letónia, na República da Lituânia, na República da Hungria, na República de Malta, na República da Polónia, na República da Eslovénia e na República Eslovaca. *Jornal Oficial da União Europeia L 323/34 de 8 de dezembro de 2007. Recuperado em 18 de junho de 2014 de: <http://old.eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2007:323:0034:01:PT:HTML>*

Decreto Lei nº 171/74 de 25 de Abril. *Diário do Governo nº 97-supl /1974 – I série.* Junta de Salvação Nacional. Lisboa

Decreto-Lei nº 59/93 de 3 de Março. *Diário da República nº 52/3-3-1993 – I série A.* Presidência da República: Ministério da Administração Interna. Lisboa

Decreto-Lei nº 60/93 de 3 de Março. *Diário da República nº 52/3-3-1993 – I série A.* Presidência da República. Lisboa

Directiva 2003/86/CE de 22 de Setembro. *Jornal Oficial da União Europeia L 251/2/3.10.2003.* Conselho da União Europeia. PT.

Directiva 2008/115/CE de 16 de Dezembro. *Jornal Oficial da União Europeia L 348/98/24.12.2008.* Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. PT.

Lei nº 23/2007 de 04 de Julho. *Diário da República nº 127/2007 – I série.* Assembleia da República. Lisboa.

Lei nº 23/2010 de 30 de Agosto. *Diário da República nº 168/2010 – I série.* Assembleia da República. Lisboa.

Lei nº 29/2012 de 9 de Agosto. *Diário da República nº 154/2012 – I série.* Assembleia da República. Lisboa.

Lei nº 3/99 de 13 de Janeiro. *Diário da República nº 10/13-1-1999 – I série A*. Assembleia da República. Lisboa.

Lei nº 9/2010 de 31 de Maio. *Diário da República nº 105/2010 – I série*. Assembleia da República. Lisboa.

Lei Orgânica nº 2/2006 de 17 de Abril. *Diário da República nº 75/2006 – I série A*. Assembleia da República. Lisboa.

Protocolo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Liechtenstein relativo à adesão do Principado do Liechtenstein ao Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen. *Jornal Oficial L 160 de 18/06/2011, p. 21—36*. Recuperado em 18 de junho de 2014 de: <http://old.eu-lex.europa.eu/Notice.do?val=575497:cs&lang=pt&list=575497:cs,&pos=1&page=1&nbl=1&pgs=10&hwords=>

Regulamento (CE) nº 810/2009 de 13 de Julho. *Jornal Oficial da União Europeia L 243/1/15.9.2009*. Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. PT.

2010/779/UE: Decisão do Conselho, de 14 de Dezembro de 2010 , sobre o pedido do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen no que respeita à criação de uma Agência Europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça. *Jornal Oficial L 333 de 17.12.2010, p. 58—59*. Recuperado em 18 de junho de 2014 de: <http://old.eu-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2010:333:0058:01:PT:HTML>

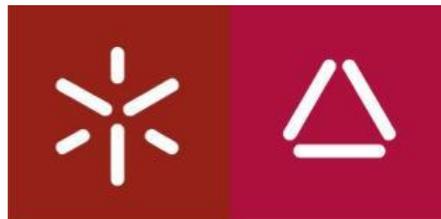
Decisão do Conselho nº 1999/436/CE, de 20 de Maio de 1999, que determina, nos termos das disposições pertinentes do Tratado que institui a Comunidade Europeia e do Tratado da União Europeia, a base jurídica de cada uma das disposições ou decisões que constituem o acervo de Schengen. *Jornal Oficial L 9 de 13.1.2000, p. 31—32*. Recuperado em 18 de junho de 2014 de: <http://old.eu-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:31999D0436:PT:HTML>

Nota nº 314 de 18 de junho de 2008, sobre a Diretiva da União Europeia sobre a imigração. Itamaraty, Ministério das Relações Exteriores. Brasil. Recuperado em 18 de junho de 2014 de: <http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/2008/06/18/diretiva-da-uniao-europeia-sobre-imigracao>

Regulamento (CE) nº 562./2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006 , que estabelece o código comunitário relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen). *Jornal Oficial L 105 de 13.4.2006, p. 1—32*. Conselho da União Europeia. Recuperado em 18 de junho de 2014 de: <http://old.eu-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2006:105:0001:01:PT:HTML>

APÊNDICES

Apêndice I



Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

Assunto: Solicitação de autorização de realização de entrevistas no âmbito de dissertação de mestrado.

Ex.mº Sr. Diretor
Delegação do Serviço de Estrangeiros e Fronteira (S.E.F.)

Nathália Cristina Evangelista Rocha, estudante nº 21746 do Mestrado em Crime, Diferença e Desigualdade, no Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

Sob orientação científica da Professora Doutora Helena Machado, venho, por este meio, solicitar a Vossa Excelência a autorização para a recolha de informação no âmbito da minha dissertação de mestrado intitulada *Trajectórias de casais transnacionais: desafios da imigração* (título provisório).

O desenvolvimento do meu estudo está em curso, no âmbito da realização de um estágio científico-pedagógico no Tribunal Judicial de Guimarães. O estágio consiste na consulta e análise de processos de Detenção de Cidadão Estrangeiro em Situação Ilegal que transintam para os processos de expulsão administrativa, e tem finalidade exploratória no âmbito do mesmo projecto de investigação. Contudo, para completar os meus objetivos de investigação seria importante realizar entrevistas com inspetores do S.E.F. competentes às diligências de pedidos de reagrupamento familiar.

Este projecto de investigação almeja compreender quais são as resistências, apresentadas pelos casais, que obstam a concessão da autorização de residência. O objetivo é mapear os caminhos que devem ser seguidos pelos casais que pretendam fixar residência em Portugal, sendo um dos cônjuges estrangeiros não portador de autorização de residência, principalmente por aqueles oriundos de países terceiros, de modo a não incidirem na ilegalidade pela violação da Lei de Imigração portuguesa. Pretende-se, também, perceber as características dos casais mistos que têm o casamento

como estratégia de permanência no Espaço Schegen. Os resultados permitirão apontar direcções e demandas a serem exploradas em estudos posteriores dada a escassez de estudos nessa área.

O período para a coleta dos dados decorreria em datas convenientes ao participante da entrevista, previsivelmente a partir de maio de 2013. A realização das entrevistas seguirá os procedimentos estipulados pelo Código Deontológico de Sociólogos e de Antropólogos e as prescrições da legislação aplicável, em particular referente à protecção de dados, privacidade dos cidadãos, consentimento informado e reservando aos participantes o direito de, a qualquer momento, poderem interromper a participação neste estudo.

Em anexo a esta carta segue a seguinte documentação, para apreciação de Vossa Excelência: curriculum da investigadora e declaração da orientadora científica deste trabalho Professora Doutora Helena Machado.

Com os melhores cumprimentos

(Nathália Cristina Evangelista Rocha)

Braga, 20 abril 2013

Apêndice II

Guião de entrevista semi-estruturada a inspectores do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)

Estou a fazer uma tese de mestrado na Universidade do Minho sobre casais oriundos de países diferentes e suas relações com os órgãos de controlo da imigração como o SEF e os Tribunais. Para poder fazer o meu estudo estou a entrevistar casais nessa situação, assim como agentes da lei de imigração, nomeadamente inspectores do SEF. Será muito importante poder contar com a sua participação. Todos os dados obtidos nesta entrevista são confidenciais: por exemplo, eu não divulgarei o seu nome verdadeiro – utilizarei um pseudónimo – nem qualquer outro dado seu de carácter pessoal que o possa identificar. Este estudo destina-se única e exclusivamente para fins académicos.

Peço a sua permissão para pode gravar a entrevista, de forma a facilitar a recolha do seu testemunho. Se em algum momento desejar que eu desligue o gravador, por favor, diga-me.

Se tiver alguma dúvida que queira colocar sobre o meu estudo, por favor, esteja completamente à vontade para me questionar. Pode também, se assim o desejar, contactar-me mais tarde.

Guião de entrevista semi-estruturada

A. Serviço de estrangeiros e fronteiras e o imigrante

1. Como descreve a sua função no Serviço de estrangeiros e fronteira?
2. Qual a importância do trabalho do SEF?
3. Como considera o relacionamento entre o SEF e os imigrantes que solicitam autorização de residência?
4. O que acha que os imigrantes pensam sobre o SEF?
5. Deveria haver alguma mudança (s) no relacionamento do SEF com os imigrantes? Se sim, qual (s)?

B. Controlo de imigração e casamento transnacional

6. O que inspetor pensa sobre o fenómeno dos casamentos transnacionais?
7. Como são identificadas as fraudes nos processos de pedido de autorização de residência por reagrupamento familiar derivado de casamentos?
8. Quais os desafios do SEF face aos casamentos transnacionais?
9. Quais procedimentos são realizados nas visitas de inspectores às residências de nubentes transnacionais?
10. Como são percebidos (avaliados) os contatos entre os inspectores e os casais transnacionais?
11. Qual a importância do trabalho de fiscalização do SEF perante os casamentos transnacionais?
12. Quais os motivos que obstam a concessão da autorização de residência para um cônjuge estrangeiro?

Apêndice III

Guião de entrevista semi-estruturada com casais transnacionais lusobrasileiros

Estou a fazer uma tese de mestrado na universidade do Minho sobre casais oriundos de países diferentes que vivem em Portugal para compreender o seu cotidiano e sua relação com as políticas de imigração.

Para poder fazer o meu estudo estou a entrevistar casais nessa situação. Será muito importante poder contar com a sua participação. Todos os dados obtidos nesta entrevista são confidenciais: por exemplo, eu não divulgarei o seu verdadeiro nome – utilizarei um pseudónimo – nem sequer outro dado de seu carácter pessoal que o possa identificar. Este estudo destina-se única e exclusivamente para fins académicos.

Peço sua permissão para poder gravar a entrevista, de forma a facilitar a recolha do seu testemunho. Se em algum momento desejar que eu desligue o gravador, por favor, diga-me.

Se tiver alguma dúvida que queira colocar sobre o meu estudo, por favor, esteja completamente à vontade para me questionar. Pode também contactar-me, se assim o desejar, mais tarde.

1. Contexto de conhecimento do casal. (do contato inicial ao início do relacionamento)

- 1.1 Como vocês se conheceram? (onde, como, quando).
- 1.2 Como definem a vossa relação: casamento, união estável, namoro, noivado?
- 1.3 De que forma nacionalidade do cônjuge estrangeiro influenciou o início da relação do casal?
- 1.4 Por que decidiram por morar em Portugal?

2. Imigração e estratégias de regularização e o relacionamento com o serviço de estrangeiros e fronteiras

- 2.1 O relacionamento foi o principal motivo da imigração?
- 2.2 Já possuía autorização de residência aquando do início do relacionamento?
- 2.3 Se **sim**:
 - a) o facto de já estar legal ajudou no relacionamento?
 - b) como regularizou sua situação de documentação no país? (passo-a-passo)?
 - c) caso o cônjuge estrangeiro não estivesse regularizado se casariam para ele adquirir a documentação?
- 2.4 Se **não**:
 - a) como a ilegalidade interferiu na relação?
 - b) pretende regularizar-se? Porquê?
 - c) Como sente-se ou sentiu-se quando estava ilegal?
 - d) como lida com o SEF e os demais órgãos de fiscalização e controlo de imigração?
 - e) como ocorreu a entrevista de imigração no aeroporto quando chegou à Portugal?
- 2.5 Já conhecia as leis de imigração?

- 2.6 Como foi o contato com o SEF? (existiram barreiras ao acesso do serviço de estrangeiros, receios, experiencias, etc.)
- 2.7 Pretende adquirir a nacionalidade portuguesa? Porquê?
- 2.8 Costumam visitar outros países da União Europeia? (pretendem (re) emigrar, trabalhar fora, fazer turismo, etc.)

3. Atitudes face aos casais transnacionais luso-brasileiros

- 3.1 Como vocês lidam com as situações típicas de um casal transnacional ?(a reação das pessoas, a burocracia, a família longe, questões que a peculiaridade da relação levantam).
- 3.2 O que acham que as pessoas pensam sobre os relacionamentos transnacionais? As pessoas mais próximas (amigos, família) e as pessoas diferentes e mais distantes? E o no seu caso específico como foi? O que acham disso ?
- 3.3 Sente-se integrado? Porquê? (estrangeiro)
- 3.4 Houve alguma mudança no comportamento das pessoas (amigos, colegas, familiares, etc.) depois que passaram a relacionar-se com um parceiro estrangeiro? E hoje em dia?
- 3.5 Percebem alguma mudança na vida do cônjuge estrangeiro depois do início da relação? Quais? (mais oportunidades no mercado de trabalho, melhor interação social, mudanças de tratamento no atendimento público, etc.).
- 3.6 Qual a principal diferença em pertencer a um casal/família transnacional?
 - 3.6.1 (português) O que seria diferente se seu cônjuge fosse português?
 - 3.6.2 (estrangeiro) O que seria diferente se seu cônjuge fosse da sua nacionalidade aqui em Portugal? e no seu país?
 - 3.6.2.1 (estrangeiro) E o que seria diferente se vocês morassem no seu país?
- 3.7 Acham que os casamentos de conveniência interferem na percepção das pessoas e das instituições sobre os casais mistos em geral? (como, porquê, no caso específico).

4. Assimilação cultural

- 4.1 O que aprendeu com o vosso cônjuge em relação à cultura do seu país?
- 4.2 Têm algo a acrescentar?

OBSERVAÇÕES:

Comportamento verbal do entrevistado:

Comportamento não-verbal do entrevistado:

Local e ambiente em que decorreu a entrevista:

Duração da entrevista e relação entrevistador - entrevistado:

Como foi cooptado o entrevistado:

ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO SOCIOGRÁFICA

A). Informações sobre o cônjuge brasileiro:

1.Sexo:_____2.Idade:_____3.Situação da regularização em Portugal:_____

4. Estado civil:

Solteiro (a) Divorciado (a) Viúvo (a)Casado (a) União de facto

5.Quanto tempo de relacionamento:

Namoro/noivado:_____coabitação/união de facto:_____casamento:_____

6. Local de origem:

7. Grau de instrução: _____

8. Profissão atual: _____

9. Ano de chegada a Portugal: _____

10:Ano de regularização: _____

11.Localidade de residência em Portugal:_____

12. Agregado familiar (com quem vive):_____

13. Existência de filhos desta ou de outra união?_____Quantos?_____

14: já estive em outro relacionamento com estrangeiro? _____De qual nacionalidade?_____

B) Informações acerca do(a) cônjuge português:

1. Sexo:_____2.Idade: _____4. Estado civil:

Solteiro (a) Divorciado (a) Viúvo (a)Casado (a) União de facto

5.Quanto tempo de relacionamento:

Namoro/noivado:_____coabitação/união de facto:_____casamento:_____

6. Local de origem: _____

7. Grau de instrução: _____

8. Profissão atual: _____

9.Localidade de residência em Portugal:_____

10. Agregado familiar (com quem vive):_____

12. Existência de filhos desta ou de outra união?_____Quantos?_____

13: já estive em outro relacionamento com estrangeiro? _____De qual nacionalidade?_____

Apêndice IV

CONSENTIMENTO INFORMADO

Estudo sobre

Trajétórias de casais transnacionais: desafios da imigração

Declaro que consinto participar no estudo sobre *Trajétórias de casais transnacionais: desafios da imigração* para o qual foi solicitada a minha colaboração para a realização de uma entrevista.

Declaro que autorizo a gravação do meu depoimento e utilização posterior dessa informação.

Declaro ainda que fui informado acerca do carácter confidencial e anónimo das respostas que der no âmbito do referido estudo, tendo-me sido concedidas garantias de que a minha identidade não será revelada.

Declaro por fim que me foi dada oportunidade de colocar as questões que julguei necessárias e que fui informado acerca do direito de recusar a qualquer momento a participação no estudo.

..... _____, ____ / ____ / ____

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXOS

Anexo A

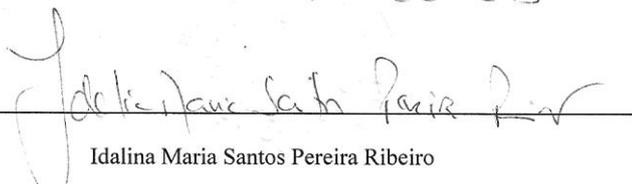
DECLARAÇÃO

Idalina Maria dos Santos Pereira Ribeiro, Juíza de Direito titular do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, em exercício da presidência administrativa do referido tribunal, e na qualidade de orientadora do estágio no âmbito do protocolo científico-pedagógico celebrado com a Universidade do Minho, através do Instituto de Ciências Sociais e Departamento de Sociologia/Mestrado em Crime, Diferença e Desigualdade da Unidade Curricular Estudos Sociais do Crime II, declara o seguinte:

Nathalia Cristina Evangelista Rocha, portadora do Título de Residência nº 76667S08R, filha de Marise Evangelista e Baltazar Aparecido Rocha, residente na Travessa da Igreja nº 126 1º direito, Creixomil – Guimarães, frequentou o referido estágio, com início em 20/03/13 e termo em 20/06/13. Desenvolveu um trabalho referente à análise e descrição de processos de Detenção de cidadão estrangeiro em situação de permanência irregular.

Para os devidos efeitos, declara-se que a Nathalia Cristina Evangelista Rocha foi pontual e assídua ao local de estágio e desenvolveu com empenho e responsabilidade o trabalho a que se propôs, tendo concluído com sucesso os objectivos definidos para o tratamento do tema Processos de expulsão de cidadão estrangeiro: uma visão sociológica.

Guimarães, 20.06.2013



Idalina Maria Santos Pereira Ribeiro